

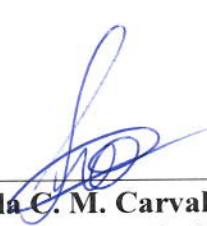


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 12º dia, do mês de junho do ano de 2026, lavrei o presente **TERMO DE ABERTURA** para o Processo Administrativo de nº 02.02.00.491/2026-SEFAZGO, que visa a “**Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de licença de uso do aplicativo GovFácil (Licença Intermediária), incluindo suporte técnico contínuo e disponibilização de 1 (uma) tela interativa de 75 (setenta e cinco) polegadas em regime de comodato, destinada à gestão fiscal e orçamentária do Município de Imperatriz/MA, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, a ser contratada junto à empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 41.886.613/0001-55, produtora e titular exclusiva dos direitos sobre o programa de computador, nos termos da Lei nº 9.609/1998 e da Lei nº 9.610/1998.**” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, tendo como primeira folha a de nº 02, correspondente a este termo.

O processo será devidamente instruído através da autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação correlata vigente.


Israel C. M. Carvalho Aguiar
Assessora Jurídica
Setor de Licitações/Contratos
Matrícula nº 85.493-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

MEMORANDO Nº 296/2026 – SEFAZGO/GAB

Imperatriz/MA, 08 de junho de 2026.

Ao Senhor
RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Assunto: Necessidade de implantação de solução tecnológica para centralização e acompanhamento de indicadores fiscais – aquisição de licença de uso do aplicativo GovFácil.

Senhor Secretário,

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria a necessidade de implantação de solução tecnológica destinada à centralização e ao acompanhamento de indicadores fiscais, constitucionais e orçamentários relevantes para a gestão municipal, mediante a aquisição de licença de uso do aplicativo GovFácil, na modalidade Licença Intermediária.

A necessidade da contratação foi identificada por esta Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO no decorrer do exercício, a partir da constatação de dificuldades no acompanhamento integrado e tempestivo de informações essenciais à gestão fiscal, tais como certidões e obrigações federais – inclusive aquelas relacionadas ao CAUC –, receitas e arrecadações, índices constitucionais e demonstrativos orçamentários, atualmente dispersos em diferentes fontes e sistemas.

O acompanhamento manual dessas informações, realizado de forma fragmentada e em múltiplas plataformas, demanda tempo elevado da equipe técnica e aumenta o risco de que pendências em certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como no Cadastro Único de Convênios – CAUC, sejam identificadas tardiamente, comprometendo a celebração de convênios e a percepção de transferências voluntárias da União e do Estado.

A ausência de ferramenta única e integrada de monitoramento dificulta a leitura consolidada dos índices constitucionais de aplicação em saúde, educação e Fundeb, dos limites de despesa com pessoal, da prévia fiscal e do fluxo de caixa, informações essenciais ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e à tomada de decisão estratégica pela gestão municipal.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de solução tecnológica que reúna, em plataforma única e de acesso móvel, os dados e indicadores relevantes à gestão pública municipal, com atualização periódica e emissão de alertas e notificações de pendências e vencimentos, contribuindo para a eficiência administrativa e para a segurança na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, encaminhamo a presente demanda para análise e, caso entendida pertinente, solicitamos a adoção das providências necessárias para abertura do processo de planejamento da contratação, com a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais atos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

SAMARA FRANCO MACEDO
Secretária Adjunta Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
SEFAZGO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPACHO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao

SETOR DE LICITAÇÕES/CONTRATOS

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO

Prezados,

Tendo em vista a necessidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de licença de uso do aplicativo GovFácil (Licença Intermediária), incluindo suporte técnico contínuo e disponibilização de 1 (uma) tela interativa de 75 (setenta e cinco) polegadas em regime de comodato, destinada à gestão fiscal e orçamentária do Município de Imperatriz/MA, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, a ser prestada pela empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 41.886.613/0001-55, produtora e titular exclusiva dos direitos sobre o programa de computador, nos termos da Lei nº 9.609/1998 e da Lei nº 9.610/1998, **AUTORIZO A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO** para a realização da referida contratação.

Ressalta-se que a solução tecnológica GovFácil constitui programa de computador de titularidade exclusiva da referida empresa, não havendo, no mercado, produtor ou distribuidor alternativo apto a licenciá-lo, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição de que trata o art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e na Justificativa para Escolha do Fornecedor que instruem o presente processo.

Diante do exposto, determino a adoção das providências cabíveis para a tramitação do presente processo, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Imperatriz/MA, 19 de junho de 2026.

RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
SEFAZGO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à **Lei 14.133/2021**, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, **Documento de Formalização da Demanda – DFD** para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO

Servidor Requisitante: **Samara Franco Macedo** – Secretária Adjunta de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO – Matrícula nº 53.4285-1.



Objeto

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso do aplicativo GovFácil – Licença Intermediária, ferramenta de tecnologia da informação que possibilita aos gestores públicos o acesso rápido e centralizado a informações estratégicas para a gestão pública municipal, abrangendo o monitoramento de certidões e obrigações federais e estaduais (CAUC), receitas e arrecadações municipais, demonstrativos e índices constitucionais, aplicação de recursos em educação, Fundeb e saúde, folha de pagamento, acompanhamento de programas e convênios federais, prévia fiscal, fluxo de caixa, abertura e fechamento de empresas, emplacamento de veículos, acompanhamento de publicações jurídicas dos principais tribunais, investimento sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), informações do IBGE e rankings comparativos entre municípios, incluída a cessão, em regime de comodato, de 1 (uma) tela interativa de LED de 75 polegadas com suporte, pelo prazo de 12 (doze) meses.



Necessidade da Demanda

O Município de Imperatriz/MA, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, tem como atribuição o planejamento, a gestão orçamentária e financeira e o acompanhamento das obrigações fiscais e constitucionais do Município, atividades que dependem do acesso tempestivo, organizado e confiável a um amplo conjunto de dados públicos dispersos em diferentes sistemas e portais oficiais, tais como Siconfi, CAUC, Transferegov, Tesouro Nacional e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

IBGE, entre outros.

O acompanhamento manual dessas informações, realizado de forma fragmentada e em múltiplas plataformas, demanda tempo elevado da equipe técnica e aumenta o risco de que pendências em certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como no Cadastro Único de Convênios (CAUC), sejam identificadas tardiamente, comprometendo a celebração de convênios e a percepção de transferências voluntárias da União e do Estado.

A ausência de uma ferramenta única e integrada de monitoramento dificulta a leitura consolidada dos índices constitucionais de aplicação em saúde, educação e Fundeb, dos limites de despesa com pessoal, da prévia fiscal e do fluxo de caixa, informações essenciais ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e à tomada de decisão estratégica pela gestão municipal.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de solução tecnológica (aplicativo) que reúna, em plataforma única e de acesso móvel, os dados e indicadores relevantes à gestão pública municipal, com atualização periódica e emissão de alertas e notificações de pendências e vencimentos, contribuindo para a eficiência administrativa e para a segurança na aplicação dos recursos públicos.

A solução pretendida – aplicativo GovFácil, na modalidade Licença Intermediária – contempla, além do acesso ao aplicativo, recursos de notificação de pendências, avisos de vencimento de certidões, relatórios por módulo, agenda de compromissos, gestão do Plano de Governo e o módulo de Saldo de Contas, acompanhando ainda a cessão, em comodato, de 1 (uma) tela interativa de 75 polegadas destinada à visualização e ao acompanhamento gerencial das informações.

Registre-se que o objeto envolve licença de uso de solução tecnológica com características singulares, cuja definição da solução como um todo, dos requisitos e das alternativas disponíveis no mercado será detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que também avaliará o enquadramento adequado da contratação, não cabendo tal definição no âmbito deste DFD.

Dessa forma, a demanda ora formalizada visa dotar a SEFAZGO de instrumento tecnológico de apoio à gestão fiscal e orçamentária, com vistas ao aprimoramento do controle das obrigações municipais, à mitigação do risco de perda de recursos e ao fortalecimento da eficiência e da transparência da administração pública municipal.

Justificativa da Demanda

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecer à Administração Municipal ferramenta tecnológica capaz de centralizar, em ambiente único e de fácil acesso, informações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

estratégicas hoje dispersas em diversos sistemas oficiais, conferindo maior celeridade, confiabilidade e eficiência ao acompanhamento das obrigações fiscais, orçamentárias e constitucionais do Município.

A adoção do aplicativo GovFácil – Licença Intermediária permitirá à SEFAZGO, em plataforma única e de acesso móvel, promover:

- Monitoramento de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e das obrigações federais e estaduais (CAUC), com alertas de pendências e vencimentos;
- Acompanhamento das receitas, das arrecadações municipais e dos índices constitucionais de aplicação em saúde, educação e Fundeb;
- Análise da prévia fiscal, do fluxo de caixa e do investimento sobre a Receita Corrente Líquida – RCL;
- Acompanhamento de programas e convênios federais, do módulo de Saldo de Contas e das publicações jurídicas dos principais tribunais;
- Comparação de indicadores e rankings entre municípios, com acesso a informações do IBGE e demais bases oficiais.

O objeto caracteriza-se como serviço de tecnologia da informação de natureza continuada, consistente em licença de uso de aplicativo com suporte técnico e atualizações, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de atividades essenciais de acompanhamento fiscal e orçamentário do Município.

A contratação permitirá:

- Maior brevidade e eficiência na destinação e no uso dos recursos públicos, reduzindo o risco de perda de transferências voluntárias e de recursos federais e estaduais;
- Detecção tempestiva de pendências em certidões e no CAUC, evitando entraves à celebração de convênios;
- Aprimoramento do controle do cumprimento dos limites e índices previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal;
- Apoio à tomada de decisão estratégica dos gestores no desenvolvimento de políticas públicas;
- Maior transparência e eficiência na gestão pública municipal, com informações consolidadas e disponíveis em tempo real.

Dessa forma, a contratação revela-se medida administrativa voltada ao aprimoramento da gestão fiscal e orçamentária municipal, com foco na eficiência, na responsabilidade fiscal e na proteção do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

interesse público, observados os princípios que regem as contratações públicas na forma da Lei nº 14.133/2021.

Data Prevista da Demanda

Previsão de conclusão da contratação: preferencialmente a partir de outubro de 2026, ou em data posterior, conforme a conclusão dos procedimentos necessários à contratação.



A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da data definida no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza continuada dos serviços.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

O Município de Imperatriz adota o Plano Anual de Contratações (PCA), nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 45/2024, como instrumento de planejamento das contratações públicas.



A presente contratação não consta do PCA vigente, por se tratar de demanda identificada pela SEFAZGO no decorrer do exercício. Não obstante, seu prosseguimento mostra-se devidamente justificado pelo interesse público, diante da relevância da solução tecnológica para o acompanhamento tempestivo das obrigações fiscais, constitucionais e orçamentárias do Município, bem como para a mitigação do risco de perda de recursos. Dessa forma, deverá ser promovida a inclusão da contratação no PCA, ou a sua revisão, conforme o procedimento previsto no art. 14 do Decreto Municipal nº 45/2024, assegurando-se a compatibilização da demanda com o planejamento administrativo municipal.

Indicação da Equipe de Planejamento



Stephane Marques Franco de Sá – Matrícula nº 85.498-1
Ana Paula Feitosa de Vasconcelos – Matrícula nº 85.499-3
Israela Cristina Mendes Carvalho Aguiar – Matrícula nº 85.493-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Indicação do Gestor e Fiscal de Contrato



O(a) **gestor(a)** indicado(a) para acompanhar o presente contrato é o(a) servidor(a) Samara Franco Macedo inscrito(a) sob a matrícula nº 53.4285-1.

O **fiscal** indicado(a) para fiscalizar o presente contrato é o(a) servidor(a) Yngryd Brenda Fernandes Faval Almeida inscrito(a) sob a matrícula nº 85.278-1.

Do Valor



O valor global estimado, em caráter preliminar, é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para o período de 12 (doze) meses, tendo por referência a proposta comercial apresentada pela empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 41.886.613/0001-55), datada de 19 de junho de 2026. Nos termos do art. 13, V e § 2º, do Decreto Municipal nº 45/2024, a estimativa preliminar constante deste DFD dispensa, nesta fase, os procedimentos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021 e do Capítulo XIII do referido Decreto, sendo o valor definitivo apurado por ocasião da pesquisa de preços, observado o Decreto Municipal nº 13/2025 e, subsidiariamente, a IN SEGES/ME nº 65/2021, quando aplicável.

Dotação Orçamentária



Futuramente verificaremos junto ao Setor de Gestão Orçamentária, a possibilidade da utilização da seguinte dotação orçamentária discriminada abaixo:

Código da despesa: 02.02.00.04.126.0021.2799 – Aquisição, locação e manutenção de sistemas (software).

Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação

Fonte: 1.500

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a **contratação futura deverá ser precedida da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, o qual será elaborado pela área técnica responsável na fase de planejamento da contratação. O presente Documento de Formalização da Demanda (DFD) apenas antecipa a necessidade e solicita a abertura do procedimento, cabendo a posterior instrução adequada com a elaboração do respectivo ETP.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Imperatriz – MA, 24 de junho de 2026.


Israela C. M. Carvalho Aguiar
Assessora Jurídica
Setor de Licitações/Contratos
Matrícula nº 85.493-2

AUTORIZO NA FORMA DA LEI


RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e
Gestão Orçamentária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTARIA Nº 024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026 – SEFAZGO

Designa a equipe de planejamento do setor de licitações
no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda de
Imperatriz

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE IMPERATRIZ, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos
Administrativos, estabelecendo a obrigatoriedade de planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficiência, a economicidade e a legalidade nas
contratações realizadas pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância do planejamento prévio como etapa essencial para o adequado
desenvolvimento dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de formar a equipe de planejamento para o setor de licitações,
visando ao bom andamento dos processos licitatórios no âmbito da administração pública
municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a seguinte equipe de planejamento para o setor de compras, planejamento
e licitações da Secretaria de Fazenda do Município de Imperatriz:

I – Stephane Marques Franco de Sá, Matrícula nº 85.498-1, para atuar como membro da equipe de
planejamento;

II – Israela Cristina Mendes Carvalho Aguiar, Matrícula nº 85.493-2, para atuar como membro da
equipe de planejamento.

III – Ana Paula Feitosa de Vasconcelos, Matrícula nº 85.499-3, para atuar como membro da equipe
de planejamento.

Art. 2º - Compete ao setor de licitações, por meio de sua equipe designada, a realização das
atividades de planejamento das contratações públicas, incluindo a análise, elaboração e
acompanhamento dos processos licitatórios, assegurando que todas as etapas sejam cumpridas em
conformidade com a legislação vigente, bem como a elaboração dos documentos necessários à
realização das licitações no âmbito municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - A designação de que trata esta Portaria vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revista a qualquer tempo por conveniência administrativa.

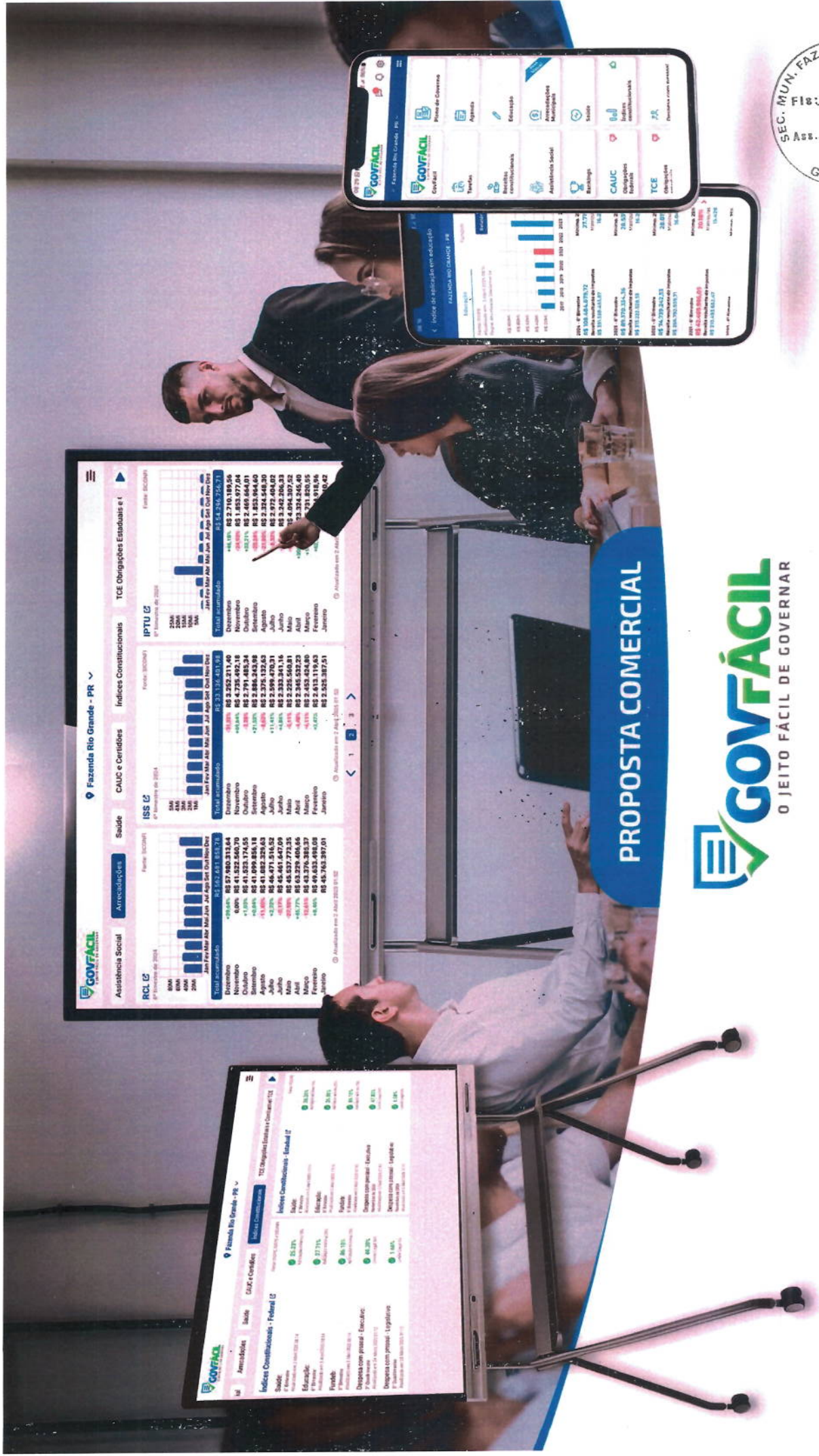
Art. 4º - Em caso de impedimento legal, afastamento ou vacância de qualquer dos membros designados, deverá ser indicada nova composição, mediante nova portaria;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imperatriz/MA, 02 de fevereiro de 2026.



RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
SEFAZGO

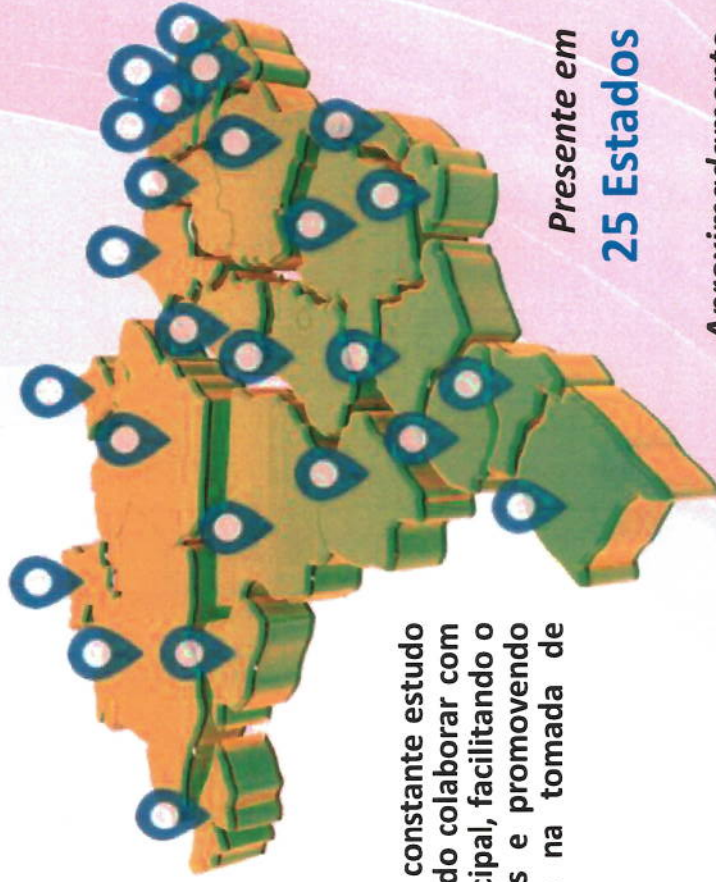


PROPOSTA COMERCIAL

GOVFÁCIL
O JEITO FÁCIL DE GOVERNAR

SEC. MUN. FAZ. GESTÃO ORÇAMEN.
Ass. 14
GABINETE

SOMOS A GOV FÁCIL



Uma empresa paranaense, que em constante estudo tecnológico e científico, tem buscado colaborar com a melhoria da gestão pública municipal, facilitando o acesso a informações estratégicas e promovendo maior transparência e eficiência na tomada de decisões.

Presente em
25 Estados

Aproximadamente
1000 municípios
entre eles:

- Castro – PR
- Caxias – MA
- Cosmópolis – SP
- Itambé – PR
- Laguna – SC
- Santana de Parnaíba – SP
- Patrocinio – MG
- Aparecida do Taboado – MS
- Tauá – CE
- Itaberaba – BA
- Campos de Júlio – MT
- Porto Velho – RO
- Angra dos Reis – RJ
- Cachoeira do Arari – PA
- Dom Expedito Lopes – PI
- Tarauacá – AC
- Viamão – RS
- Araguaçu – TO
- São Joaquim do Monte – PR
- AMA – AL
- FAMUP – PB
- FEMURN – RN
- AMREC - SC

 **GOV FÁCIL**
O JEITO FÁCIL DE GOVERNAR





BENEFÍCIOS PARA CONTRATAR O APLICATIVO GOV FÁCIL

- ✓ Acesso rápido e confiável às informações financeiras de saldo de contas e empenhos do município;
- ✓ As pendências em Certidões, CAUC, entre outros itens, são detectadas muito mais rápido;
- ✓ Menor chance de perder recursos federais e estaduais;
- ✓ Facilita aos gestores a tomada de decisão no desenvolvimento de políticas públicas;
- ✓ Todas essas informações estão disponíveis para os gestores, em tempo real, na palma da mão.



OBJETO

Contratação de serviço especializado para o fornecimento do aplicativo GovFácil – Licença Intermediária. Este aplicativo é projetado para simplificar e otimizar o controle da gestão pública municipal, oferecendo funcionalidades como o monitoramento de certidões e obrigações a nível estadual e federal (CAUC), gestão de receitas e arrecadações, análise de demonstrativos constitucionais, acompanhamento de índices e investimentos em educação, Fundeb, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparação de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre a RCL, acesso a informações do IBGE, comparações e rankings entre municípios baseados em índices e investimentos principais, entre outras informações vitais para a eficiência da administração municipal. Além destas funcionalidades, a licença Intermediária acompanha uma Tela Interativa de 75 polegadas em comodato, conta também com os recursos de notificações de pendências via WhatsApp, aviso de vencimento de certidões, relatório de cada módulo do aplicativo, Agenda de compromissos, acompanhamento do andamento de Tarefas, possibilidade de Integrações com outros sistemas, possibilidade de gestão do Plano de Governo com a inclusão das ações de cada secretaria municipal e o novo módulo de Saldo de Contas que permite o acesso rápido e confiável às informações financeiras do município, permitindo uma tomada de decisão mais estratégica, transparente e alinhada com a responsabilidade fiscal.

 **GOVFÁCIL**
O JEITO FÁCIL DE GOVERNAR



PROPOSTA COMERCIAL AO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA

Descrição		Und.	Qtd. de Licenças	Valor Unitário	Total
Licença Intermediária do aplicativo GovFacil com acesso ao aplicativo		Anual	1	RS 62.725,59	RS 62.725,59

Detalhamento:

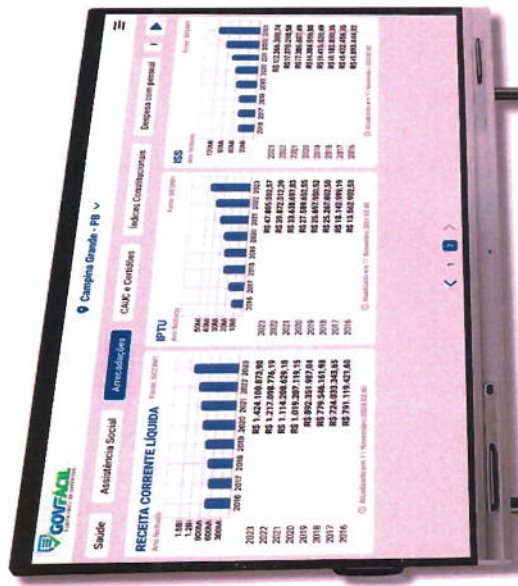
- Trata-se de licença para uso da ferramenta de gestão Govfácil App, onde cada licença possui acesso ao aplicativo. As licenças do aplicativo se classificam como contínuas.
- Concessão de uso de 1 (uma) Tela interativa de 75 polegadas com suporte em comodato **para cada licença**, pelo período vigente do contrato.
- Será disponibilizado usuários com acesso ao APP Govfácil conforme solicitação do Contratante.
- Prazo das licenças: **12 MESES**, sendo a renovação conforme proposta a ser enviada 30 dias antes do vencimento.
- Forma de Pagamento: no prazo máximo de 07 (Sete) dias após a emissão da Nota Fiscal em parcela única.

VALIDADE PROPOSTA: 60 DIAS.

Eliane Michalcyk Barzon da Costa

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.

Eliane M. Barzon da Costa
Sócia Proprietária
Londrina-PR, 19 de junho de 2026



TELA INTERATIVA DE POLEGADAS COM SUPORTE. 75

APLICATIVO EXCLUSIVO INCLUSO.

GOV FÁCIL
O JEITO FÁCIL DE GOVERNAR



GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 41.886.613/0001-55
Aplicativo.govfacil@gmail.com

Cássio de Paula

Diretor Comercial

(44) 98415-2710 

Keila Diniz

Analista Administrativa e Contratações

(45) 99994-1014 

Rua Fernando de Noronha, 956 Sala 41
Centro - Londrina – PR
CEP: 86.060-410





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DE ETP

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Prezados,

Fica AUTORIZADO a equipe de planejamento a dar início à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com vistas a evidenciar a necessidade de contratação e identificar a melhor solução disponível, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 20 do Decreto Municipal nº 45/2024 — que prevê expressamente a obrigatoriedade do ETP para contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação —, conforme quadro resumo abaixo.

O ETP deverá conter, no mínimo, a justificativa da necessidade da contratação, a descrição da solução como um todo, os requisitos técnicos mínimos, a estimativa de quantidades e de valor com base em pesquisa de mercado, a análise das alternativas disponíveis e a justificativa da solução escolhida, observados os elementos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22, § 3º, do Decreto Municipal nº 45/2024, devendo eventual elemento não aplicável ao objeto ser expressamente justificado no próprio documento.

Concluída a elaboração do ETP, devolvam-se os autos para análise e adoção das medidas necessárias ao regular prosseguimento do processo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO
CNPJ	06.158.455/0001-16
NECESSIDADE - OBJETO DO ESTUDO	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Considerando a necessidade de a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO dispor de solução tecnológica que possibilite o acesso rápido, centralizado e confiável a informações estratégicas para a gestão fiscal e orçamentária municipal — abrangendo o monitoramento de certidões e obrigações federais e estaduais (CAUC), receitas e arrecadações municipais, índices constitucionais, acompanhamento de programas e convênios federais, prévia fiscal, fluxo de caixa e demais indicadores de gestão —, verifica-se a pertinência de realizar estudo técnico preliminar com vistas à eventual contratação de licença de uso do aplicativo GovFácil, na modalidade Licença Intermediária, ofertado pela empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 41.886.613/0001-55).

Nesse contexto, o objeto do estudo consiste na avaliação da viabilidade técnica e econômica e das melhores soluções disponíveis no mercado para a contratação de licença de uso de aplicativo (solução de tecnologia da informação), com suporte técnico e cessão, em regime de comodato, de equipamento de exibição (tela interativa), com o objetivo de aprimorar a eficiência, a transparência e a tomada de decisão estratégica no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Stephane Marques Franco de Sá – Matrícula nº 85.498-1

Ana Paula Feitosa de Vasconcelos – Matrícula nº 85.499-3

Israela Cristina Mendes Carvalho Aguiar – Matrícula nº 85.493-2

Imperatriz - MA, 30 de junho de 2026.


RAFAEL SILVA LUCENA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
Matrícula nº 46.581-0



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Alinhamento com o Planejamento Anual

O Município de Imperatriz/MA adota o Plano Anual de Contratações (PCA), nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 45/2024, como instrumento de planejamento das contratações públicas.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de licença de uso do aplicativo GovFácil, na modalidade Licença Intermediária, destinado à centralização e ao acompanhamento de indicadores fiscais, constitucionais e orçamentários relevantes para a gestão municipal.

A necessidade da contratação foi identificada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO no decorrer do exercício, a partir da constatação de dificuldades no acompanhamento integrado e tempestivo de informações essenciais à gestão fiscal, tais como certidões e obrigações federais, inclusive aquelas relacionadas ao CAUC, receitas e arrecadações, índices constitucionais e demonstrativos orçamentários, atualmente dispersos em diferentes fontes e sistemas.

O levantamento realizado pela unidade requisitante evidenciou a necessidade de fortalecimento da capacidade de monitoramento gerencial da Secretaria, de modo a viabilizar a identificação tempestiva de pendências relacionadas a certidões e obrigações federais e estaduais, bem como a disponibilização centralizada e atualizada de indicadores fiscais e orçamentários aos gestores municipais.

Embora a contratação não conste do PCA vigente, seu prosseguimento mostra-se justificado pelo interesse público, considerando a relevância da solução para subsidiar a tomada de decisão administrativa, reduzir o risco de perda de recursos federais e estaduais em razão de pendências não identificadas tempestivamente e aprimorar a eficiência, a transparência e o controle da gestão fiscal e orçamentária municipal.

Dessa forma, deverão ser adotadas as providências necessárias à inclusão da contratação ou à revisão do PCA, conforme o procedimento previsto no art. 14 do Decreto Municipal nº 45/2024, assegurando-se a compatibilização da demanda com o planejamento administrativo do Município, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo de contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Equipe de Planejamento

Stephane Marques Franco de Sá – Matrícula nº 85.498-1

Ana Paula Feitosa de Vasconcelos – Matrícula nº 85.499-3

Israela Cristina Mendes Carvalho Aguiar – Matrícula nº 85.493-2



Problema Resumido

O Município de Imperatriz/MA carece de uma ferramenta única e integrada que permita aos gestores municipais o acompanhamento, em tempo real, de indicadores fiscais e orçamentários essenciais — como certidões e obrigações federais e estaduais (CAUC), receitas e arrecadações municipais, índices constitucionais, saldo de contas e demonstrativos de investimento —, atualmente obtidos de forma fragmentada em diferentes sistemas e portais, o que compromete a agilidade na identificação de pendências e na tomada de decisão estratégica pela Administração.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Imperatriz/MA necessita de solução tecnológica (aplicativo) que centralize e disponibilize, de forma ágil e confiável, informações estratégicas para a gestão pública municipal, contemplando o monitoramento de certidões e obrigações federais e estaduais (CAUC), a gestão de receitas e arrecadações municipais, a análise de demonstrativos e índices constitucionais, o acompanhamento de investimentos em educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, o acompanhamento de programas e convênios federais, a análise fiscal preliminar, o controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparativos de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), acesso a informações do IBGE, e comparações e rankings entre municípios, entre outras informações relevantes para a eficiência da gestão municipal. A solução deve, ainda, disponibilizar 1 (uma) tela interativa de 75 polegadas em regime de comodato, destinada ao acompanhamento gerencial dos indicadores pela equipe da Secretaria, além de recursos de notificação de pendências via WhatsApp, aviso de vencimento de certidões e geração de relatórios por módulo.



☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição precisa dos requisitos da contratação decorre diretamente da necessidade identificada, devendo a solução a ser contratada atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: (i) disponibilização de licença de uso de aplicativo compatível com a maioria dos sistemas operacionais móveis em uso no País; (ii) fornecimento de 1 (uma) licença de uso, com definição do quantitativo de usuários (chaves de acesso) conforme necessidade da Secretaria; (iii) disponibilidade mínima de 99% do tempo contratual; (iv) armazenamento de dados com criptografia de ponta a ponta e mecanismos de backup redundante; (v) prestação de suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual; (vi) disponibilização de 1 (uma) tela interativa, com suporte técnico, pelo período de vigência da licença; (vii) conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); (viii) possibilidade de integração com outros sistemas utilizados pela Administração Municipal; e (ix) prazo de vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação na forma da legislação aplicável às contratações de solução de tecnologia da informação de natureza continuada.

☒ SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado aptas a atender à necessidade de disponibilização, à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, de ferramenta tecnológica de acompanhamento centralizado de indicadores fiscais e orçamentários do Município de Imperatriz/MA. Foram identificadas as seguintes alternativas viáveis:

Solução 1 — Desenvolvimento de Sistema Próprio (Execução Interna)

Descrição: Desenvolvimento de sistema próprio pela equipe de Tecnologia da Informação do Município, ou contratação de desenvolvimento sob demanda, com integração direta às bases de dados fiscais e orçamentárias do Município e de órgãos externos (SICONFI, CAUC, IBGE, entre outros).

Vantagens: propriedade integral do código-fonte e da solução; possibilidade de customização plena às particularidades do Município; independência de fornecedor externo a longo prazo.

Desvantagens: elevado custo e prazo de desenvolvimento; necessidade de equipe técnica especializada em integração de múltiplas bases de dados públicas, hoje inexistente na estrutura da Secretaria; custos recorrentes de manutenção, atualização e adequação a mudanças normativas e tecnológicas de cada fonte de dados; ausência de histórico de mercado que comprove viabilidade em prazo compatível com a necessidade da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Conclusão: embora tecnicamente possível e desejável como estratégia de fortalecimento institucional de longo prazo, a solução não se mostra viável para o atendimento imediato da necessidade da Secretaria, em razão do elevado custo, do prazo de desenvolvimento incompatível com a urgência da demanda e da ausência de estrutura técnica especializada em integração de múltiplas bases de dados públicas.

Solução 2 — Contratação de Solução de Mercado (Licença de Uso de Aplicativo)

Descrição: contratação de licença de uso de aplicativo já disponível no mercado, especializado na centralização de indicadores fiscais e orçamentários para gestão pública municipal, com fornecimento por empresa especializada, incluindo suporte técnico e atualizações contínuas.

Vantagens: implantação em prazo reduzido; custo previsível e recorrente, sem investimento inicial em desenvolvimento; solução já testada e em uso por outros entes públicos; atualização e manutenção de responsabilidade do fornecedor, sem sobrecarga para a equipe técnica municipal.

Desvantagens: dependência de fornecedor externo para eventuais customizações; necessidade de adequação da solução às particularidades do Município dentro dos limites contratuais.

Conclusão: solução viável e adequada para o atendimento imediato da necessidade identificada, por reunir menor prazo de implantação, custo previsível e experiência de mercado consolidada.

Solução 3 — Utilização de Sistemas e Plataformas Públicas já existentes (Sem Custo Adicional)

Descrição: Utilização combinada de sistemas e portais públicos já disponíveis gratuitamente à Administração, como o SICONFI, o Portal da Transparência, os sistemas de acompanhamento do TCE/MA e o CAUC/SIAFI, consultados manualmente pelos servidores da Secretaria conforme a necessidade.

Vantagens: ausência de custo direto de contratação; utilização de fontes oficiais de dados, sem intermediação de terceiros.

Desvantagens: ausência de consolidação das informações em plataforma única, exigindo consulta manual e individualizada a cada sistema; inexistência de alertas automáticos de vencimento de certidões e pendências, o que mantém o risco de perda de prazos já identificado como problema central; ausência de recursos de gestão gerencial (tela interativa, notificações via WhatsApp, relatórios consolidados); dependência da disponibilidade e da interface de cada sistema público, sem possibilidade de padronização ou automação pela Secretaria.

Conclusão: embora viável do ponto de vista orçamentário, a solução não atende adequadamente à necessidade de centralização, tempestividade e automação identificada no problema resumido, mantendo essencialmente o cenário de fragmentação que a contratação pretende superar.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Após o levantamento e a análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, a equipe de planejamento concluiu que a solução consistente na contratação de licença de uso de aplicativo especializado em gestão fiscal e orçamentária — no caso, o aplicativo GovFácil, fornecido pela empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ 41.886.613/0001-55) —, na modalidade Licença Intermediária, é a que melhor atende à necessidade identificada, por disponibilizar, em plataforma única, o monitoramento de certidões e obrigações federais e estaduais (CAUC), a gestão de receitas e arrecadações, a análise de índices constitucionais, o acompanhamento de investimentos em educação, saúde e folha de pagamento, notificações de pendências e vencimentos, inclusive via WhatsApp, relatórios consolidados por módulo, e os módulos de agenda de compromissos, de acompanhamento de tarefas e de Plano de Governo — funcionalidades tecnicamente ativas e disponíveis na Licença Intermediária, cuja efetiva utilização depende da adesão e da rotina administrativa da unidade requisitante, conforme esclarecido pela contratada e registrado no Parecer Técnico IPT nº 21.906-301, de 10 de fevereiro de 2026, que instrui os autos —, além de tela interativa de 75 polegadas em comodato e suporte técnico contínuo, pelo prazo de 12 (doze) meses. Por destinar-se ao monitoramento fiscal e orçamentário permanente da Administração — necessidade de caráter contínuo e não eventual —, a solução caracteriza-se como serviço de natureza continuada, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação sucessiva na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A definição da hipótese de contratação (licitação, dispensa ou inexigibilidade) será realizada na fase do Termo de Referência, com o respectivo despacho de enquadramento e parecer jurídico, não competindo a este Estudo Técnico Preliminar antecipar tal enquadramento.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No caso em análise, conclui-se pela não realização do parcelamento do objeto, tendo em vista que a licença de uso do aplicativo, a tela interativa em comodato e o suporte técnico correlato constituem solução integrada e indivisível, detentora exclusiva da solução proprietária, cuja fragmentação comprometeria a unidade funcional da solução, a padronização dos dados apresentados e a responsabilidade técnica pelo funcionamento do sistema, em atenção aos princípios da padronização (art. 40, Lei nº 14.133/2021) e da economicidade.



ESTIMATIVA DE VALOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



A estimativa do valor da presente contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços formal, já concluída em fase própria, apurando-se o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para a Licença Intermediária, em regime anual, correspondente a 1 (uma) licença de uso do aplicativo GovFácil, fornecido pela empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ 41.886.613/0001-55), acompanhada de 1 (uma) tela interativa de 75 polegadas em regime de comodato e de suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses.

A pesquisa foi conduzida com fundamento no Decreto Municipal nº 13/2025 — norma que rege a pesquisa de preços no âmbito do Município para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral —, aplicando-se a IN SEGES/ME nº 65/2021 apenas de forma subsidiária.

Como parâmetro, utilizaram-se preços registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consultados via Banco de Preços (art. 5º, inciso I, do Decreto nº 13/2025), incidindo o cálculo sobre 3 (três) preços homologados em 2026, tendo a mediana e a média coincidido no valor apurado.

Registra-se que, por tratar-se de solução proprietária de titularidade exclusiva da produtora, a cesta de referência é composta por preços de contratações públicas da mesma solução GovFácil, adquirida diretamente da produtora GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA e por meio de seu canal comercial autorizado (Instituto de Projetos Avançados — INPACTA), o que confirma a unicidade do objeto e não caracteriza competição entre soluções distintas — metodologia compatível com os arts. 5º, 6º e 7º (caput e §1º) do Decreto nº 13/2025.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da licença de uso do aplicativo de gestão fiscal e orçamentária no Município de Imperatriz/MA tem como finalidade aprimorar a capacidade da Administração de monitorar, em tempo real, indicadores essenciais à gestão pública municipal, contribuindo para maior transparência, agilidade e segurança na tomada de decisão pelos gestores. Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Resultado 1 — Redução do Risco de Perda de Recursos Federais e Estaduais

O resultado central da contratação é a redução do risco de perda de recursos oriundos de transferências federais e estaduais, por meio da identificação tempestiva de pendências em certidões e obrigações (CAUC) e demais exigências de regularidade fiscal e trabalhista do Município, que atualmente podem passar despercebidas em razão da dispersão das informações em diferentes sistemas.

Indicador: número de pendências em certidões e obrigações federais/estaduais identificadas e regularizadas tempestivamente, com base nos relatórios mensais gerados pela ferramenta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Meta: identificação e regularização de 100% das pendências de certidões e obrigações monitoradas pelo aplicativo, com antecedência mínima ao vencimento definida pela Secretaria.

Resultado 2 — Aprimoramento da Gestão Fiscal e Orçamentária

Disponibilização, em plataforma única e em tempo real, de indicadores fiscais e orçamentários (receitas, arrecadações, índices constitucionais, saldo de contas, investimentos em educação e saúde, entre outros), permitindo maior agilidade e segurança na tomada de decisão pelos gestores municipais.

Indicador: grau de utilização da ferramenta pelos setores da Secretaria e demais órgãos autorizados, aferido pelos relatórios de acesso e uso disponibilizados pela contratada.

Meta: adoção da ferramenta como instrumento de consulta regular pelos gestores da Secretaria no primeiro semestre de vigência contratual.

Resultado 3 — Ganho de Eficiência Operacional na Rotina de Acompanhamento Fiscal

Redução do tempo despendido pelos servidores da Secretaria na coleta manual de dados em múltiplos sistemas, por meio da centralização das informações em plataforma única e da automação de alertas e notificações, liberando a equipe para atividades de análise e tomada de decisão.

Indicador: tempo médio despendido pela equipe técnica na consolidação de informações fiscais e orçamentárias para fins gerenciais, aferido por amostragem antes e após a implantação da ferramenta.

Meta: redução mínima de 30% no tempo médio de consolidação manual de dados no primeiro semestre de utilização do aplicativo, em comparação com a rotina anterior à contratação.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em atendimento ao art. 18, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, registram-se como providências administrativas necessárias à regular instrução do processo e à execução do objeto pretendido: i) indicação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato; (ii) disponibilização, pela Secretaria, de local e infraestrutura elétrica e de rede adequados para instalação da tela interativa de 75 polegadas objeto do comodato; e (iii) capacitação dos servidores designados para utilização das funcionalidades do aplicativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária que possam impactar ou ser impactadas pela presente contratação.



IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto da presente contratação consiste, predominantemente, em licença de uso de solução tecnológica (aplicativo) de natureza intelectual e serviço de suporte técnico, sem envolvimento de processos produtivos, obras físicas ou atividades que impliquem consumo significativo de recursos naturais ou geração de resíduos, ressalvado o fornecimento, em regime de comodato, de 1 (uma) tela interativa de 75 polegadas.

Não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da execução do objeto. A operação do equipamento em comodato implicará consumo de energia elétrica de baixa expressividade, cujos efeitos não demandam medidas mitigadoras específicas além das boas práticas já adotadas pela Administração Municipal, como o descarte adequado de equipamentos eletrônicos ao final da vigência contratual, sob responsabilidade da contratada, conforme condições de devolução previstas em contrato.



CONCLUSÃO

Em atendimento ao art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento declara que, com base nas análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação é tecnicamente viável, juridicamente adequada e de comprovado interesse público.

Imperatriz – MA, 01/07/2026

Stephane M. Franco de Sá
Assessora Jurídica
Setor de Licitações/Contratos
Matrícula nº 85.498-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, 06.158.455/0001-16



Equipe de Planejamento

Stephane Marques Franco de Sá – Matrícula nº 85.498-1

Ana Paula Feitosa de Vasconcelos – Matrícula nº 85.499-3

Israela Cristina Mendes Carvalho Aguiar – Matrícula nº 85.493-2



Objeto Detalhado

Contratação de licença de uso do aplicativo GovFácil, na modalidade Licença Intermediária, fornecido pela empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ 41.886.613/0001-55), na condição de desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos sobre o software, destinado a centralizar, em plataforma única e em tempo real, indicadores fiscais e orçamentários da gestão municipal (monitoramento de certidões e obrigações federais e estaduais/CAUC, receitas e arrecadações, índices constitucionais, investimentos em educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, prévia fiscal, fluxo de caixa, Transferegov, rankings entre municípios, entre outros). Compreende, ainda: 1 (uma) licença de uso com suporte técnico contínuo; disponibilização de 1 (uma) tela interativa de 75 polegadas em regime de comodato; e demais funcionalidades (notificações de vencimento, relatórios por módulo, agenda e tarefas). Prazo de vigência de 12 (doze) meses. Valor estimado preliminar/referencial de R\$ 62.725,59, sujeito a confirmação por pesquisa de preços formal (Decreto Municipal nº 13/2025).

O gerenciamento de riscos é um processo contínuo que compreende o planejamento, a organização, a direção e o controle dos recursos, com o objetivo de identificar, avaliar e tratar os eventos incertos capazes de afetar, positiva ou negativamente, o alcance dos objetivos da contratação. Sua adoção decorre do dever de governança das contratações imposto à alta administração (art. 11, parágrafo único, e art. 169 da Lei nº 14.133/2021), sob a lógica das três linhas de defesa e do controle preventivo.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos é o instrumento por meio do qual se identificam e se analisam os riscos relevantes ao processo de contratação. O nível de cada risco resulta da combinação entre o seu impacto (consequência) e a sua probabilidade de ocorrência, permitindo hierarquizar os eventos conforme sua criticidade e direcionar os esforços de tratamento aos riscos mais significativos.

Para cada risco identificado, o presente documento define: a probabilidade de ocorrência; os danos/impactos decorrentes de sua materialização; as ações preventivas destinadas a evitar que o evento ocorra; e as ações de contingência a serem adotadas caso o risco já se tenha concretizado — indicando, em ambos os casos, os respectivos responsáveis e assegurando o acompanhamento contínuo do tratamento.

Para a mensuração e a classificação dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU (probabilidade × impacto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Os riscos foram identificados e classificados em três fases do ciclo da contratação: (i) planejamento da contratação; (ii) contratação direta (inexigibilidade de licitação); e (iii) gestão e execução contratual. Para cada risco indicam-se a etapa, o impacto, a probabilidade, os danos decorrentes de sua materialização, as ações preventivas e as ações de contingência, com os respectivos responsáveis.

FASE 1 — PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

R01 — Risco Alto — Fragilidade estrutural da demonstração de vantajosidade (cesta de preços de fonte única)		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média
Dano		
A cesta de referência da pesquisa de preços é composta exclusivamente por contratações da mesma solução proprietária GovFácil — adquirida diretamente da produtora (Campo Limpo Paulista/SP e Rolim de Moura/RO) e por meio de seu canal comercial autorizado (Maringá/PR — INPACTA) —, resultando em coeficiente de variação de 0,00%. A ausência de variação decorre da tabela comercial nacional única do fornecedor, e não de amostragem competitiva de mercado. Em consequência, a pesquisa comprova a conformidade do preço com o praticado pela própria fornecedora a outros entes públicos, mas não permite aferir vantajosidade frente a mercado concorrencial — limitação inerente à contratação por inexigibilidade (art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021) e reconhecida pelo art. 7º, §1º, do Decreto Municipal nº 13/2025. A mesma limitação se reproduzirá a cada prorrogação (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).		
Ações Preventivas		Responsável
Registrar expressamente na Pesquisa de Preços a origem da homogeneidade da série (tabela comercial nacional única da solução proprietária) e a limitação metodológica dela decorrente, afastando a hipótese de direcionamento indevido.		Equipe de Planejamento (SEFAZGO)
Consignar nos autos que o valor adotado é igual à mediana dos preços obtidos, atendendo ao limite do art. 6º, §6º, do Decreto Municipal nº 13/2025.		Equipe de Planejamento (SEFAZGO)
Promover negociação prévia de preço com a produtora e documentar o resultado nos autos, ainda que infrutífera.		Autoridade competente (SEFAZGO)
Ações de Contingência		Responsável
Havendo apontamento do controle interno ou externo, complementar a instrução com notas fiscais emitidas pela contratada a outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano (art. 7º, §1º, do Decreto Municipal nº 13/2025), e com a demonstração dos ganhos operacionais aferidos pelos indicadores definidos no ETP.		Equipe de Planejamento (SEFAZGO)

R02 — Risco Alto — Perda de validade da proposta comercial e desatualização da pesquisa de preços		
Etapa	Impacto	Probabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Planejamento	Médio	Alta
Dano		
A proposta comercial da GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA., datada de 19 de junho de 2026, possui validade de 60 (sessenta) dias. O decurso do prazo antes da assinatura do contrato obriga à revalidação da proposta e pode ensejar majoração do valor, com necessidade de refazimento da pesquisa de preços e de revisão de todas as peças que veiculam o valor estimado (DFD, ETP, Pesquisa de Preços, Termo de Referência e Minuta de Contrato), com retrabalho e atraso na contratação.		
Ações Preventivas		Responsável
Solicitar à contratada a revalidação formal da proposta por prazo compatível com a conclusão da instrução processual.		Equipe de Planejamento (SEFAZGO)
Concluir as providências pendentes em prazo compatível com a validade da proposta.		Autoridade competente (SEFAZGO)
Ações de Contingência		Responsável
Vencida a proposta, obter nova proposta comercial e refazer a pesquisa de preços no PNCP, atualizando o valor estimado em todas as peças do processo.		Equipe de Planejamento (SEFAZGO)

FASE 2 — CONTRATAÇÃO DIRETA (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)

R03 — Risco Alto — Questionamento do enquadramento em razão da atuação de canal comercial autorizado		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Contratação Direta	Alto	Média
Dano		
A solução GovFácil também é disponibilizada a entes públicos pelo Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração — INPACTA (CNPJ 63.783.232/0001-83), canal comercial autorizado da produtora, tendo o Município de Maringá/PR contratado por dispensa de licitação, conforme registro utilizado na pesquisa de preços. A circunstância pode ser lida pelos órgãos de controle como evidência de via alternativa de contratação e, portanto, de possibilidade de competição, atraindo a vedação do art. 7º, §3º, do Decreto Municipal nº 13/2025.		
Ações Preventivas		Responsável
Fundamentar a inexigibilidade exclusivamente na titularidade dos direitos autorais sobre o programa de computador — produtor exclusivo, nos termos das Leis nº 9.609/1998 e nº 9.610/1998 —, e não na existência de canal comercial exclusivo, de modo que a atuação do INPACTA não infirme, mas confirme, a unicidade do objeto.		Equipe de Planejamento (SEFAZGO); Assessoria Jurídica/Procuradoria
Obter declaração da produtora esclarecendo que os canais comerciais autorizados disponibilizam a mesma solução proprietária e não constituem licenciamentos autônomos nem solução concorrente.		Equipe de Planejamento (SEFAZGO)
Registrar expressamente nos autos que a opção pela contratação direta junto à produtora decorre de economicidade — eliminação da margem de intermediação — e de responsabilidade técnica unificada sobre a licença, o suporte, as atualizações e o equipamento em comodato.		Autoridade competente (SEFAZGO)
Ações de Contingência		Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Havendo questionamento, instruir os autos com a demonstração de que ambas as vias conduzem à mesma solução proprietária e ao mesmo preço-tabela, inexistindo solução substituível a ser disputada.

Assessoria Jurídica/Procuradoria

FASE 3 — GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

R04 — Risco Alto — Descontinuidade na prorrogação em razão de reajuste acima do índice contratual

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
A contratada pratica a majoração de preços por política comercial própria, e não por índice oficial publicado. Por ocasião da prorrogação, a exigência de valor superior ao resultante da aplicação do índice contratual configurará renegociação (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), dependente da demonstração de vantajosidade — cuja aferição é estruturalmente limitada pela unicidade da fonte de preços (Risco 01). A recusa da Administração pode implicar a descontinuidade do monitoramento fiscal, com perda do histórico de informações e retorno ao cenário de fragmentação que a contratação pretende superar.		
Ações Preventivas		Responsável
Distinguir expressamente, no contrato, o reajuste por índice — obrigatório, dentro do período contratual, operacionalizado por apostilamento (art. 92, V) — da renegociação por ocasião da prorrogação, admitida por termo aditivo, precedida de nova pesquisa de preços e de demonstração de vantajosidade (art. 107).		Assessoria Jurídica/Procuradoria; Equipe de Planejamento (SEFAZGO)
Iniciar as tratativas de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final da vigência, precedidas de nova pesquisa de preços no PNCP.		Gestor do contrato (SEFAZGO)
Exigir da contratada, em caso de majoração acima do índice contratual, a demonstração documental dos custos que a justifiquem.		Gestor do contrato (SEFAZGO)
Ações de Contingência		Responsável
Não demonstrada a vantajosidade, não prorrogar o contrato e deflagrar tempestivamente nova contratação, assegurando previamente a exportação integral dos dados da Administração.		Autoridade competente (SEFAZGO); Gestor do contrato (SEFAZGO)

R05 — Risco Médio — Indisponibilidade da solução abaixo do nível mínimo contratado

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média
Dano		
O contrato exige disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) do tempo contratual. A indisponibilidade reiterada compromete o monitoramento tempestivo de certidões e obrigações federais e estaduais (CAUC) — finalidade central da contratação — podendo acarretar a materialização do próprio risco que a contratação pretende mitigar, qual seja, a perda de transferências voluntárias.		
Ações Preventivas		Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Exigir da contratada relatórios periódicos de disponibilidade e registrar todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021).	Fiscal do contrato (SEFAZGO)
Registrar e apurar, ao longo de toda a vigência, os períodos de indisponibilidade da solução, independentemente de vínculo com pagamento, para fins de eventual ressarcimento proporcional (item 19.8 do Termo de Referência e item 5.7 da Minuta de Contrato).	Fiscal do contrato (SEFAZGO)
Ações de Contingência	Responsável
Notificar a contratada e, persistindo a indisponibilidade após notificação, exigir o ressarcimento proporcional ao período excedente, mediante compensação no valor de eventual prorrogação ou recolhimento pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa (item 19.8 do Termo de Referência), sem prejuízo da instauração de processo de apuração de responsabilidade, da aplicação das sanções contratuais e da eventual extinção do contrato (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021).	Gestor do contrato (SEFAZGO); Assessoria Jurídica/Procuradoria

R06 — Risco Médio — Tratamento inadequado de dados e violação do sigilo fiscal

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		
A solução processa dados fiscais e orçamentários do Município em plataforma da contratada. Falhas de segurança, vazamento ou tratamento em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com o sigilo fiscal previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional podem gerar sanções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, responsabilização administrativa e civil e dano à imagem da Administração.		
Ações Preventivas	Responsável	
Manter e fiscalizar as cláusulas contratuais de proteção de dados: finalidade, segurança, confidencialidade, comunicação de incidentes em até 48 (quarenta e oito) horas, vedação de subcontratação do tratamento de dados a suboperadores não previamente autorizados — admitida a subcontratação de atividades acessórias mediante autorização prévia e por escrito, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelos atos de seus suboperadores — e devolução/eliminação dos dados ao término da vigência.	Assessoria Jurídica/Procuradoria	
Exigir armazenamento com criptografia de ponta a ponta e backup redundante, conforme requisitos do ETP e do Termo de Referência.	Fiscal do contrato (SEFAZGO)	
Ações de Contingência	Responsável	
Acionar o plano de resposta a incidentes, notificar a ANPD e os titulares quando exigível e adotar as medidas corretivas junto à contratada.	Gestor do contrato (SEFAZGO); Assessoria Jurídica/Procuradoria	

R07 — Risco Médio — Dependência tecnológica (lock-in) e ausência de portabilidade dos dados

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média
Dano		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



A concentração da solução em fornecedor único e a eventual ausência de garantia efetiva de exportação dos dados ao término do contrato podem aprisionar a Administração à contratada, dificultando a transição para outra solução e a preservação do histórico de informações — risco agravado pela vigência potencial de até 10 (dez) anos (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

Ações Preventivas	Responsável
Manter e fiscalizar a cláusula contratual de devolução dos dados da Administração em formato interoperável e utilizável, com prazo definido.	Gestor do contrato (SEFAZGO)
Realizar extrações periódicas dos dados e dos relatórios ao longo de toda a vigência contratual, e não apenas ao seu término.	Fiscal do contrato (SEFAZGO)
Ações de Contingência	Responsável
Exigir da contratada a extração integral dos dados antes do encerramento da vigência e planejar antecipadamente a transição para nova solução.	Gestor do contrato (SEFAZGO)

R08 — Risco Médio — Dano, perda ou extravio da tela interativa em comodato

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Baixa
Dano		
O equipamento de 75 (setenta e cinco) polegadas cedido em regime de comodato permanece de propriedade da contratada. Danos decorrentes de queda, instalação elétrica inadequada, surtos, oscilações de tensão ou desgaste natural são assumidos pela contratada, cujo risco já integra o preço da solução; o Município, na condição de comodatário, responde apenas nas hipóteses de dolo, culpa grave ou mau uso comprovado (arts. 579 a 585 do Código Civil, aplicáveis de forma mitigada por força do art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021).		
Ações Preventivas	Responsável	
Instalar o equipamento em local adequado, com infraestrutura elétrica protegida contra surtos e oscilações, conforme providência registrada no ETP.	Gestor do contrato (SEFAZGO)	
Registrar o recebimento do bem em termo próprio, com descrição do estado de conservação, definindo o responsável pela guarda e conservação.	Gestor do contrato (SEFAZGO) / Setor de Patrimônio	
Definir no contrato o critério objetivo de apuração e o limite de eventual ressarcimento, restrito às hipóteses de dolo, culpa grave ou mau uso comprovado pelo Município, tendo por base o valor de referência do equipamento consignado no Termo de Comodato e Recebimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.	Assessoria Jurídica/Procuradoria	
Ações de Contingência	Responsável	
Comunicar imediatamente à contratada qualquer dano ou sinistro, apurar a responsabilidade em processo administrativo próprio e, sendo o caso, promover o ressarcimento na forma da cláusula de comodato.	Gestor do contrato (SEFAZGO); Assessoria Jurídica/Procuradoria	

R09 — Risco Médio — Redução da capacidade coercitiva da Administração em razão do pagamento em parcela única e da dispensa de garantia contratual

Etapa	Impacto	Probabilidade
-------	---------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		
O pagamento é realizado em parcela única, no valor integral do contrato, após o recebimento definitivo do objeto (item 19 do Termo de Referência e Cláusula Quinta da Minuta de Contrato), sem retenção de valores vinculada a entregas futuras, e sem exigência de garantia de execução (item 9 do Termo de Referência e Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato). Eventual descumprimento, ao longo dos 12 (doze) meses de vigência, das obrigações de trato sucessivo — suporte técnico, atualizações, disponibilidade mínima e manutenção da tela interativa em comodato — ocorrerá, portanto, após a Administração já ter adimplido a integralidade do preço, restando como instrumentos de reação a restituição proporcional (item 19.9 do Termo de Referência e item 5.9 da Minuta de Contrato) e as sanções contratuais, cuja efetividade prática depende de fiscalização ativa e contínua por parte do gestor e do fiscal do contrato.		
Ações Preventivas	Responsável	
Condicionar o recebimento definitivo (item 18.4 do Termo de Referência) à efetiva verificação da ativação da licença, da instalação e do funcionamento da tela interativa, da realização da capacitação dos usuários e da disponibilização dos canais de suporte técnico, de modo a não autorizar o pagamento por objeto não integralmente entregue.	Gestor do contrato (SEFAZGO)	
Manter fiscalização permanente e documentada da execução ao longo de toda a vigência contratual (item 18.2 do Termo de Referência), com registro de ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021), independentemente da ausência de vínculo entre essa fiscalização e o pagamento, já realizado.	Fiscal do contrato (SEFAZGO)	
Ações de Contingência	Responsável	
Verificado o descumprimento de obrigação de trato sucessivo, notificar a contratada para saneamento em prazo certo e, persistindo a falha, aplicar as sanções contratuais cabíveis e avaliar a extinção do contrato (art. 137 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da restituição proporcional dos valores pagos, corrigida monetariamente, prevista no item 19.9 do Termo de Referência e no item 5.9 da Minuta de Contrato.	Gestor do contrato (SEFAZGO); Assessoria Jurídica/Procuradoria	

Os riscos classificados como ALTO exigem tratamento prioritário e devem ser saneados antes do encaminhamento dos autos ao parecer jurídico (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021) e à autorização da autoridade competente (art. 72, VIII). Os riscos de nível MÉDIO devem ser monitorados pelo gestor e pelo fiscal do contrato ao longo de toda a vigência, com registro no histórico de gerenciamento contratual (art. 117, §1º).

Imperatriz - MA, 01 de julho de 2026.

Stephane M. Franco de Sá
Assessora Jurídica
Setor de Licitações/Contratos
Matrícula nº 85.498-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao
SETOR DE LICITAÇÃO/CONTRATOS
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Assunto: Solicitação de levantamento de preços de mercado para fins de estimativa do valor da contratação.

Prezados,

Solicitamos a realização de **levantamento de preços de mercado**, com o objetivo de estabelecer a **estimativa do valor de contratação** referente ao objeto: **“Contratação de licença de uso do aplicativo GovFácil, modalidade Licença Intermediária, compreendendo 1 (uma) licença de uso do aplicativo, com suporte técnico contínuo, e 1 (uma) tela interativa de 75 (setenta e cinco) polegadas em regime de comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses, destinada à centralização de indicadores fiscais e orçamentários da gestão municipal, no âmbito do Município de Imperatriz/MA, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAGO, tratando-se de contratação cujo objeto, por constituir programa de computador proprietário, só pode ser fornecido pela empresa desenvolvedora e titular exclusiva dos respectivos direitos”**:

A presente contratação será instruída sob a **modalidade de inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, caput e inciso I, e §1º, da Lei nº 14.133/2021 (inviabilidade de competição por exclusividade de fornecedor)**, sendo essencial a pesquisa de preços para **comprovar a compatibilidade do valor proposto com os preços de mercado**, conforme os princípios da economicidade, vantajosidade e interesse público.

O levantamento deverá considerar os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial:

- **Lei nº 14.133/2021**, art. 23, caput e §1º;
- **Decreto Municipal 13 de 13 de janeiro de 2025**;
- **IN SEGES/ME nº 65/2021**, aplicável subsidiariamente, no que couber, à metodologia de contratações diretas por inexigibilidade (art. 7º c/c art. 5º).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Concluído o levantamento de preços, solicitamos a devolução dos autos para fins de análise e continuidade da instrução processual.

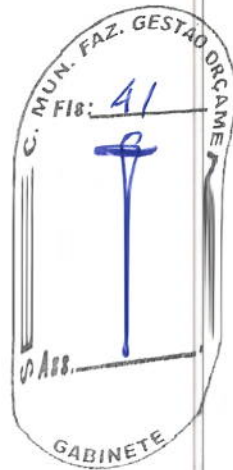
Atenciosamente,

Imperatriz/MA, 01 de julho de 2026

RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
Portaria nº 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



MEMORANDO Nº 042/2026 – SEFAZGO - LICITAÇÕES/CONTRATOS

Imperatriz/MA, 03 de julho 2026

À Sra.
CRISTIANE DE SOUSA FERREIRA
Secretária Adjunta de Gestão Orçamentária

Assunto: Solicitação de indicação de dotação orçamentária

Prezada,

Visando a contratação de licença de uso do aplicativo GovFácil, na modalidade Licença Intermediária, fornecido pela empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ 41.886.613/0001-55), na condição de desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos sobre o software, destinado a centralizar, em plataforma única e em tempo real, indicadores fiscais e orçamentários da gestão municipal (monitoramento de certidões e obrigações federais e estaduais/CAUC, receitas e arrecadações, índices constitucionais, investimentos em educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, prévia fiscal, fluxo de caixa, Transferegov, rankings entre municípios, entre outros). Compreende, ainda: 1 (uma) licença de uso com suporte técnico contínuo; disponibilização de 1 (uma) tela interativa de 75 polegadas em regime de comodato; e demais funcionalidades (notificações de vencimento, relatórios por módulo, agenda e tarefas). Prazo de vigência de 12 (doze) meses. Valor estimado preliminar/referencial de R\$ 62.725,59, sujeito a confirmação por pesquisa de mercado formal (Decreto Municipal nº 13/2025), solicitamos declaração que confirme a possibilidade de utilizarmos a dotação orçamentária abaixo discriminada.

Código da despesa: 02.02.00.04.126.0021.2799 – Aquisição, locação e manutenção de sistemas (software).

Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informação

Fonte: 1.500.

Outrossim, não sendo essa indicação a que se faz adequada para esse contexto, solicitamos a indicação daquela que seja a dotação correta.

Atenciosamente,


Stephane Marques Franco de Sá
Setor de Licitações/Contratos
Mat.: 85.498-1





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Nº 087/2026

DECLARAÇÃO

Conforme solicitação realizada no dia 03/07/2026, com base na Lei Orçamentária Anual do Município de Imperatriz - MA, Lei Ordinária nº 2.115/2026, declaro, contemplados no orçamento do Município a(s) ação(es) e dotação(es) elencada(s) abaixo:

- **Interessado:** Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
- **Dotação Orçamentária:**

04.126.0021.2799.0000 Projeto/Atividade: Aquisição, Locação e Manutenção de Sistemas (Software)		Ficha	Fonte
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	044	1.500

Vale ressaltar que o acompanhamento e o controle da execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados à Unidade Orçamentária, bem como a verificação da efetiva disponibilidade de saído para realização da despesa pretendida, são de responsabilidade exclusiva do respectivo Ordenador de Despesa, observadas as disposições legais e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira vigente.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo a presente Declaração.

Imperatriz (MA), 03 de julho de 2026.

Cristiane de Sousa Ferreira
Secretária Adjunta de
Gestão Orçamentária
Mat. 531120-1


Cristiane de Sousa Ferreira
Secretaria Adjunta de Gestão Orçamentária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



PESQUISA DE PREÇOS

Fundamento legal:	Arts. 5º, 6º e 7º (caput e §1º) do Decreto Municipal nº 13/2025, c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Contratação pretendida por inexigibilidade, fundada na condição de produtora/titular exclusiva da solução proprietária GovFácil
Objeto:	Contratação de Licença Intermediária do aplicativo GovFácil, com suporte técnico contínuo e disponibilização de 1 (uma) tela interativa de 75 polegadas em regime de comodato.
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação

I — DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Contratação de licença de uso do aplicativo GovFácil (Licença Intermediária), incluindo suporte técnico contínuo, com disponibilização de 1 (uma) tela interativa de 75 polegadas em regime de comodato, destinada a centralizar e disponibilizar informações estratégicas para a gestão fiscal e orçamentária do Município (monitoramento de certidões CAUC, gestão de receitas, índices constitucionais, investimentos em educação e saúde, fluxo de caixa, entre outros), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo aos autos.

Especificações técnicas mínimas (conforme ETP):

- (i) licença de uso compatível com os principais sistemas operacionais móveis em uso no País;
- (ii) 1 (uma) licença de uso, com quantitativo de usuários/chaves de acesso conforme necessidade da Secretaria;
- (iii) disponibilidade mínima de 99% do tempo contratual;
- (iv) armazenamento de dados com criptografia ponta a ponta e backup redundante;
- (v) suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual;
- (vi) 1 (uma) tela interativa de 75 polegadas em comodato, com suporte técnico, pelo período de vigência da licença;
- (vii) conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- (viii) possibilidade de integração com outros sistemas da Administração Municipal.

Quantidade e unidade de medida: 1 (uma) licença intermediária anual (UN) + 1 (uma) tela interativa 75" em comodato (UN, sem custo direto apartado — integrada ao valor da licença).

Natureza da contratação: serviço de natureza continuada (art. 106, §2º, Lei nº 14.133/2021), com vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma da legislação aplicável (art. 107, Lei nº 14.133/2021 — limite de até 10 anos).

II — IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA

Nome: Ana Paula Feitosa de Vasconcelos

Matrícula nº: 85.499-3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária — SEFAZGO

III — CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

As fontes abaixo foram obtidas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio de plataforma de cotação (Banco de Preços), e correspondem a contratações públicas de objeto idêntico ou correlato, homologadas/adjudicadas em 2026. Enquadram-se nos parâmetros dos incisos I e II do art. 5º do Decreto Municipal nº 13/2025 (composição de custos com base em sistemas oficiais / PNCP e contratações similares da Administração Pública no período de até 1 ano), parâmetros prioritários por força do art. 5º, §1º do mesmo Decreto.

Nº	Órgão / Ente contratante	Identificação PNCP	Data	Fornecedor vencedor	Modalidade	Objeto / observação
1	Município de Campo Limpo Paulista/SP (CNPJ 45.780.095/0001-41)	45780095000141-1-000038/2026	26/06/2026	GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA (41.886.613/0001-55)	Inexigibilidade	Licença Intermediária GovFácil — acesso anual (1 UNIDADE)
2	Município de Maringá/PR (CNPJ 76.282.656/0001-06)	76282656000106-1-000173/2026	23/03/2026	INPACTA — canal comercial autorizado (63.783.232/0001-83)	Dispensa (¹)	Mesma licença Intermediária GovFácil via canal autorizado (SaaS) — 12 Mês
3	Município de Rolim de Moura/RO (CNPJ 04.394.805/0001-18)	04394805000118-1-000040/2026	13/03/2026	GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA (41.886.613/0001-55)	Inexigibilidade	Licença de uso GovFácil, denominação comercial "Diamante" (²) (3 SERVIÇO)

(¹) A fonte nº 2 foi transacionada pelo canal comercial autorizado da GovFácil (INPACTA), sob regras próprias de serviço social autônomo; a divergência de modalidade é tratada no item VI, (d).

(²) A fonte nº 3 registra o objeto sob a denominação comercial "Diamante", nomenclatura substituída por "Licença Intermediária" na política de preços vigente da produtora (<https://govfácil.app/politica-de-precos>); trata-se do mesmo produto, sem alteração de especificações, conforme detalhado no item VI, (g).

Justificativa de uso: por se tratar de contratação por inexigibilidade fundada na condição de produtora/titular exclusiva da solução proprietária GovFácil (art. 74, I, Lei nº 14.133/2021), a pesquisa não visa comparar soluções concorrentes, mas validar a razoabilidade do preço da fornecedora frente a contratações recentes do mesmo objeto por outros entes públicos. As três fontes referem-se à mesma solução proprietária GovFácil, adquirida (i) diretamente da produtora GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA (fontes 1 e 3) e (ii) por meio de seu canal comercial autorizado, o Instituto de Projetos Avançados — INPACTA (fonte 2), que atua como gestor comercial do produto junto a entes públicos. A pluralidade de canais de distribuição de um único produto proprietário não caracteriza competição entre soluções distintas — antes confirma a unicidade do objeto —, enquadrando-se no art. 7º, caput e §1º, do Decreto 13/2025 (justificativa de preço com base em contratações do objeto idêntico comercializado pela futura contratada e por seu canal autorizado).

IV — SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Nº	Órgão / Fonte	Data	Qtd / Unid.	Atualização	Valor (R\$)
1	Campo Limpo Paulista/SP	26/06/2026	1 UNIDADE	Não aplicável (2026)	62.725,59
2	Maringá/PR (via INPACTA)	23/03/2026	12 Mês	Não aplicável (2026)	62.725,59
3	Rolim de Moura/RO	13/03/2026	3 SERVIÇO	Não aplicável (2026)	62.725,59

Ressalva de unidade de medida: os três registros adotam unidades de medida distintas ("Unidade", "Mês" e "Serviço"). Em todos, o "valor da proposta final" homologado no PNCP corresponde a R\$ 62.725,59, tratado no relatório de cotação como o valor de referência do item. Não sendo possível converter as unidades com precisão a partir dos dados disponíveis, registra-se a divergência como ressalva metodológica, atenuada pela natureza exclusiva do fornecimento (tabela comercial nacional), nos termos do art. 5º, §4º do Decreto 13/2025.

V — MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO

Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 13/2025, o preço estimado pode ser obtido pela média, mediana ou menor valor, desde que o cálculo incida sobre conjunto de três ou mais preços. No presente caso, os três preços coletados são idênticos (R\$ 62.725,59), de modo que:

Média aritmética	R\$ 62.725,59
Mediana	R\$ 62.725,59
Menor valor	R\$ 62.725,59
Coefficiente de variação (CV)	0,00%

Método adotado: média aritmética, que coincide com a mediana e com o menor valor (art. 6º, caput, Decreto 13/2025). A coincidência entre os três métodos e o CV igual a 0,00% indicam série altamente consistente. Registra-se, contudo, a ressalva de que a ausência de variação decorre da natureza exclusiva da contratação (fornecedora única com tabela comercial nacional), e não de amostragem competitiva ampla de mercado.

Corroboração pela tabela comercial da fornecedora. O valor de referência vigente da licença Intermediária é de R\$ 62.725,59, o que se confirma inclusive pelo Contrato de Parceria nº 005/2026 – INPACTA (cláusula 9.11), no qual a licença institucional da própria INPACTA é adquirida com desconto de 20% — R\$ 50.180,47, correspondente a $R\$ 62.725,59 \times 0,80$. Demonstra-se, assim, que R\$ 62.725,59 é o preço-tabela praticado a entes públicos, e não valor isolado de uma única fonte, o que reforça a idoneidade da série.

VI — JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA UTILIZADA E PONTOS DE ATENÇÃO

(a) Parâmetro utilizado. Foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º do Decreto 13/2025 (sistemas oficiais/PNCP e contratações similares da Administração Pública no período de até 1 ano), na forma do art. 5º, §1º. Tratando-se de inexigibilidade, a estimativa observa ainda o art. 7º, caput (que remete ao art. 5º) e o §1º do mesmo artigo, porquanto as fontes correspondem ao objeto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



idêntico comercializado pela futura contratada — diretamente e por seu canal autorizado. Os três registros são de 2026, dispensando atualização monetária.

(b) Coincidência de preços. A repetição do valor R\$ 62.725,59 nas três fontes decorre da tabela comercial nacional única da solução proprietária GovFácil, e não de coincidência de mercado competitivo. Em contratação por inexigibilidade, a identidade de valores entre aquisições do mesmo produto — pela produtora e por seu canal — é esperada e desejável, sendo registrada expressamente como ponto de atenção, sem indício de direcionamento indevido.

(c) Canal comercial autorizado (fonte nº 2 — Maringá/INPACTA).

A fonte nº 2 foi contratada junto ao Instituto de Projetos Avançados — INPACTA (CNPJ 63.783.232/0001-83), serviço social autônomo que atua como **gestor comercial autorizado** da solução GovFácil junto a entes públicos, conforme Contrato de Parceria nº 005/2026 – INPACTA. A solução transacionada é a mesma licença Intermediária GovFácil, ao mesmo preço-tabela (R\$ 62.725,59). A existência desse canal integra o modelo de distribuição de um produto proprietário e **não demonstra a possibilidade de competição** no sentido do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 — inexistindo solução substituível distinta a ser disputada —, razão pela qual não incide a vedação do art. 7º, §3º, do Decreto 13/2025. A singularidade do objeto e a inviabilidade de competição são demonstradas no ETP e na Justificativa de Escolha do Fornecedor, aos quais esta pesquisa se reporta.

(d) Modalidade registrada na fonte nº 2. O registro PNCP da fonte nº 2 consta como "Dispensa", ao passo que as fontes nº 1 e nº 3 constam como "Inexigibilidade". A divergência é sinalizada expressamente e decorre da natureza da via de contratação por meio de serviço social autônomo (INPACTA), regida por regulamento próprio de direito privado, não afetando a identidade do objeto nem o preço de referência. Registra-se sem presunção quanto ao enquadramento adotado pelo ente contratante de origem.

(e) Economicidade. O valor de R\$ 62.725,59 é o preço praticado a entes públicos, tanto na contratação direta com a produtora quanto pelo canal INPACTA. O desconto de 20% previsto na cláusula 9.11 do Contrato de Parceria refere-se exclusivamente à licença institucional interna da própria INPACTA, condição de parceria não extensível a terceiros, não constituindo preço de mercado disponível ao Município.

(f) Dispersão geográfica. As fontes situam-se em SP, PR e RO, distintas de Imperatriz/MA. A dispersão é sinalizada como fator a justificar, atenuado pelo fato de o preço decorrer de solução proprietária com tabela comercial de abrangência nacional, e não de mercado regional.

(g) Nomenclatura da licença (fonte nº 3 — Rolim de Moura). O registro PNCP da fonte nº 3 identifica o objeto sob a denominação comercial "Licença Diamante". Tratando-se da mesma licença atualmente comercializada sob a denominação "Licença Intermediária" — atualização de nomenclatura da produtora GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA., conforme sua política de preços vigente (<https://govfacil.app/politica-de-precos>) —, não se trata de produto ou nível de licenciamento distinto do objeto pretendido nesta contratação, preservando-se a identidade do objeto entre as três fontes coletadas.

VII — MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Nº	Fonte (Identificação PNCP)	Fornecedor	Data	Valor (R\$)
1	45780095000141-1-000038/2026	GovFácil	26/06/2026	62.725,59
2	76282656000106-1-000173/2026	INPACTA (canal autorizado)	23/03/2026	62.725,59
3	04394805000118-1-000040/2026	GovFácil	13/03/2026	62.725,59
	VALOR ESTIMADO (média = mediana = menor valor; CV = 0,00%)	R\$ 62.725,59		

Valor estimado da contratação: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para vigência de 12 (doze) meses.

Imperatriz/MA, 07 de julho de 2026

Ana Paula Feitosa de Vasconcelos

Setor de Licitações/Contratos

Matrícula nº 85.499-3

Relatório de Cotação: GOV FACIL

Pesquisa realizada entre 07/07/2026 10:34:18 e 07/07/2026 13:57:01

Relatório gerado no dia 07/07/2026 13:57:43 (IP: 177.185.136.201)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso do aplicativo GovFácil

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 62.725,59 (un)	-	R\$ 62.725,59	100%	R\$ 62.725,59
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
	1	45.780.095/0001-41 - MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA / 0000 - Prefeitura Municipal		45780095000141-1-000038/2026	26/06/2026	R\$ 62.725,59
	2	76.282.656/0001-06 - MUNICIPIO DE MARINGA / 76282656000106 - Unidade administrativa		76282656000106-1-000173/2026	23/03/2026	R\$ 62.725,59
	3	04.394.805/0001-18 - MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA / 04394805000118 - UNIDADE ADMINISTRATIVA		04394805000118-1-000040/2026	13/03/2026	R\$ 62.725,59
Valor Unitário						R\$ 62.725,59

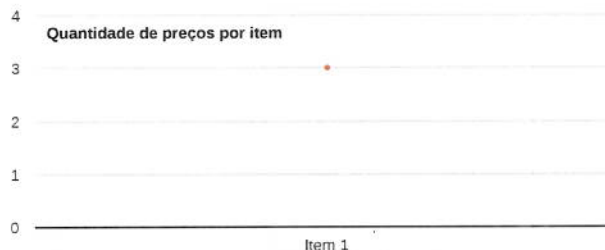
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 62.725,59

Média dos Preços Obtidos: R\$ 62.725,59

Valor Global: R\$ 62.725,59

Valor do item em relação ao total

1) Contratação de...





Detalhamento dos Itens

Item 1: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso do aplicativo GovFácil

Preço Estimado: R\$ 62.725,59 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 62.725,59

Média dos Preços Obtidos: R\$ 62.725,59

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso do aplicativo GovFácil	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 62.725,59

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 45.780.095/0001-41

Data: 26/06/2026 00:00

Órgão: MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA / 0000 - Prefeitura Municipal

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo ferramenta de tecnologia da informação que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão

SRP: NÃO

Identificação: 45780095000141-1-000038/2026

Lote/Item: 1/1

Descrição: Licença Intermediária do aplicativo GovFácil com acesso ao aplicativo ANUAL - Licença Intermediária do aplicativo GovFácil com acesso ao aplicativo ANUAL

Ata: N/A

Homologação: 26/06/2026 00:00

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/45780095000141/2026/38>

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.886.613/0001-55	GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA	R\$ 62.725,59
VENCEDOR		
Estado: PR	Cidade: Toledo	Endereço: A RUA ALEXANDER FLEMING, 2194
	Telefone: (44) 8408-0001	Email: govfacilgestaoetecnologia@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 62.725,59

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.282.656/0001-06

Data: 23/03/2026 00:00

Órgão: MUNICIPIO DE MARINGA / 76282656000106 - Unidade administrativa

Modalidade: Dispensa

Objeto: Contratação do Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração – InPACTA, para disponibilização, sob governança institucional, coordenação, monitoramento e rastreabilidade da execução, da solução tecnológica GovFácil, na modalidade Software como Serviço (SaaS)

SRP: NÃO

Identificação: 76282656000106-1-000173/2026

Lote/Item: 1/2

Descrição: Licença Intermediária GovFácil com acesso ao aplicativo - Licença Intermediária GovFácil com acesso ao aplicativo

Ata: N/A

Homologação: 23/03/2026 00:00

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/76282656000106/2026/173>

Quantidade: 12

Unidade: Mês

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
63.783.232/0001-83	INSTITUTO DE PROJETOS AVANCADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO - INPACTA	R\$ 62.725,59
VENCEDOR		
Endereço:		



Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 04.394.805/0001-18

Órgão: MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA / 04394805000118 - UNIDADE ADMINISTRATIVA

Objeto: Contratação da licença de uso do aplicativo e plataforma GovFácil (SEMED/SEMUSA/SEMGOV)

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO APLICATIVO 'GOVFÁCIL', PARA ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES, DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO. (LICENÇA 'DIAMANTE' - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO APLICATIVO 'GOVFÁCIL', PARA ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES, DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO. (LICENÇA 'DIAMANTE'

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/04394805000118/2026/40>



R\$ 62.725,59

Data: 13/03/2026 00:00

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 04394805000118-1-000040/2026

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 13/03/2026 00:00

Quantidade: 3

Unidade: SERVIÇO

UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.886.613/0001-55	GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA	R\$ 62.725,59
VENCEDOR		
Estado:	Cidade:	Endereço:
PR	Toledo	A RUA ALEXANDER FLEMING, 2194
Telefone:		Email:
(44) 8408-0001		govfacilgestaoetecnologia@gmail.com



Órgão / Entidade Contratante: MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Data: 07/07/2026 10:34

Nome da Cotação: GOV FACIL

Declaramos que a presente cotação de preços está em conformidade com a Instrução Normativa IN 65/2021 (Lei nº 14.133) do Ministério da Economia, que regula as compras públicas no âmbito do Poder Executivo Federal.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso do aplicativo GovFácil

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso do aplicativo GovFácil na quantidade 1 - Unidade, a ser entregue em local não cadastrado, sem nenhuma observação

Preços considerados no cálculo

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 26/06/2026, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 23/03/2026, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 13/03/2026, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Estes preços pertencem ao Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133) pois possui:

3 cotações de preços que validam a pesquisa de mercado realizada:

- 3 preços que validam a pesquisa de mercado realizada, conforme Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://pncp.gov.br/app/>

Data: 07/07/2026 13:06:06

Acessar a fonte [aqui](#)



Anexo 1



MEMORIAL DE CÁLCULO

Item 1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso do aplicativo GovFácil :

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 41.886.613/0001-55	R\$ 62.725,59	R\$ 62.725,59
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 62725.59		
2. Valor Calculado: R\$ 62.725,59		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 63.783.232/0001-83	R\$ 62.725,59	R\$ 62.725,59
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 62725.59		
2. Valor Calculado: R\$ 62.725,59		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 41.886.613/0001-55	R\$ 62.725,59	R\$ 62.725,59
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 62725.59		
2. Valor Calculado: R\$ 62.725,59		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Razão da Escolha do Contratado — art. 72, inciso VI, c/c art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo	02.02.00.491/2026 – SEFAZGO
Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO)
Objeto	Contratação de licença de uso do aplicativo GovFácil, modalidade Licença Intermediária, compreendendo 1 (uma) licença de uso com suporte técnico contínuo e 1 (uma) tela interativa de 75 polegadas em regime de comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses, destinada à centralização de indicadores fiscais e orçamentários da gestão municipal.
Fornecedor indicado	GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA. — CNPJ 41.886.613/0001-55.
Valor estimado	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme proposta comercial válida por 60 (sessenta) dias a contar de 19/06/2026.
Fundamento legal	Art. 74, caput e inciso I, e §1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 45/2024; Decreto Municipal nº 13/2025 (art. 7º).

1. DA FINALIDADE DO DOCUMENTO

O presente documento tem por finalidade formalizar a **razão da escolha do contratado**, em atendimento ao art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que exige, na instrução dos processos de contratação direta, compreendidos os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, a demonstração motivada dos fundamentos que conduziram a Administração à seleção do fornecedor indicado.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (SÍNTESE)

Conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar constantes dos autos, a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária identificou a necessidade de solução tecnológica que centralize, em plataforma única e em tempo real, informações estratégicas para a gestão fiscal e orçamentária do Município de Imperatriz/MA — em especial o monitoramento de certidões e obrigações federais e estaduais (CAUC), receitas e arrecadações, índices constitucionais, investimentos em educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, prévia fiscal, fluxo de caixa e acompanhamento de programas e convênios federais —, hoje dispersas em diferentes sistemas e portais.

O ETP analisou três soluções disponíveis (desenvolvimento próprio, contratação de solução de mercado e uso combinado de sistemas públicos gratuitos) e concluiu, motivadamente, pela contratação de licença de uso de aplicativo especializado como a alternativa que melhor atende à necessidade, pelo menor prazo de implantação, custo previsível e manutenção a cargo do fornecedor, com destaque para a redução do risco de perda de recursos de transferências federais e estaduais por pendências não identificadas tempestivamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL — INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, na hipótese do inciso I, para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou para a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

A contratação em exame enquadra-se nessa hipótese porque tem por objeto **licença de uso de programa de computador proprietário** — o aplicativo GovFácil —, cujo licenciamento constitui prerrogativa exclusiva do titular dos direitos sobre o software, nos termos da Lei nº 9.609/1998 (Lei do Software) e da Lei nº 9.610/1998. Sendo a empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA. a desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos de comercialização da solução, não há, quanto a este objeto específico, pluralidade de fornecedores aptos a licenciá-lo, restando inviável a competição.

Registre-se que a inviabilidade de competição aqui reconhecida se refere ao fornecimento da solução definida no ETP — que concluiu, após análise comparativa das alternativas de mercado, ser esta a que atende ao conjunto de requisitos da necessidade administrativa —, e não a mera preferência por marca, vedada pelo art. 74, §1º, *in fine*, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Titularidade exclusiva e fornecimento direto. A empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ 41.886.613/0001-55) é a desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos sobre o software proprietário GovFácil (Lei nº 9.609/1998), sendo, nessa condição, a única detentora da prerrogativa de licenciá-lo. A comercialização da solução é feita diretamente pela produtora e, quando o caso, por canais comerciais autorizados por ela constituídos — a exemplo do Instituto de Projetos Avançados (INPACTA) —, que disponibilizam a mesma solução proprietária, sem constituírem licenciamentos autônomos nem solução concorrente. No presente processo, a Administração opta pela contratação direta junto à produtora, agente apto a licenciar o objeto e a assegurar, de forma unificada, o suporte técnico, as atualizações contínuas e o fornecimento da tela interativa em comodato que integram a solução.

4.2. Adequação técnica da solução. Conforme demonstrado no ETP e no Termo de Referência, a solução reúne, em plataforma única, o conjunto de funcionalidades exigidas pela necessidade administrativa: monitoramento de CAUC e certidões com alertas de vencimento, gestão de receitas e arrecadações, índices constitucionais, acompanhamento de Transferegov/convênios, prévia fiscal, fluxo de caixa, rankings comparativos entre municípios, notificações via WhatsApp, relatórios por módulo, e os módulos de agenda de compromissos, de acompanhamento de tarefas e de Plano de Governo — funcionalidades tecnicamente ativas e disponíveis na Licença Intermediária, cuja efetiva utilização depende da adesão e da rotina administrativa da unidade requisitante, conforme esclarecido pela contratada e registrado no Parecer Técnico IPT nº 21.906-301, de 10 de fevereiro de 2026 —, além de 1 (uma) tela interativa de 75 polegadas em regime de comodato com suporte técnico, e disponibilidade mínima de 99% do tempo contratual. A solução encontra-se em uso por outros entes públicos, o que evidencia maturidade e viabilidade operacional.

4.3. Vantajosidade administrativa. A contratação direta do desenvolvedor elimina custos de intermediação, assegura responsabilidade técnica unificada sobre a integridade da solução (licença, suporte, atualizações e equipamento em comodato) e propicia implantação imediata, em prazo compatível com a urgência do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

acompanhamento das obrigações federais e estaduais do Município, cuja inobservância pode acarretar a perda de transferências voluntárias.

4.4. Do canal comercial autorizado e da inexistência de competição. A instrução dos autos registra que a solução GovFácil é também disponibilizada a entes públicos por canal comercial autorizado da produtora (Instituto de Projetos Avançados — INPACTA), conforme uma das contratações utilizadas na pesquisa de preços. Tal circunstância não configura pluralidade de soluções concorrentes nem possibilidade de competição no sentido do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se da mesma solução proprietária, de titularidade exclusiva da GOVFÁCIL. A opção da Administração pela contratação direta junto à produtora, e não por intermédio de canal, justifica-se pela economicidade — eliminação de margem de intermediação — e pela responsabilidade técnica unificada, sem prejuízo da ressalva constante do item 6.

5. DA COMPROVAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (ART. 74, §1º)

Nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo. Em reforço, a Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União impõe ao agente público o dever de adotar as providências necessárias à confirmação da veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Para tanto, deverão ser juntados aos autos, previamente à autorização da contratação, os seguintes documentos:

- a) Declaração da empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA., firmada por representante legal, de que é a desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos sobre o software GovFácil (Lei nº 9.609/1998), sendo a única apta a licenciá-lo, e de que se encontra apta e disponível para contratar diretamente com o Município de Imperatriz/MA, esclarecendo que a eventual atuação de canais comerciais autorizados (como o INPACTA) se refere à mesma solução proprietária e não elide a contratação direta ora pretendida;
- b) Certificado de registro do programa de computador GovFácil junto ao INPI (Registro nº BR512018001400-3), ou documento equivalente que evidencie a titularidade dos direitos sobre o software (Lei nº 9.609/1998);
- c) Atestado de exclusividade emitido por entidade idônea (junta comercial, sindicato, federação, confederação patronal ou entidade equivalente), quando cabível à natureza do objeto;
- d) Comprovação de contratações do mesmo objeto por outros entes públicos (extratos de contratos publicados no PNCP e/ou notas fiscais), que serve simultaneamente à verificação da atuação exclusiva e à justificativa de preço (art. 7º, §1º, do Decreto Municipal nº 13/2025);
- e) Diligências da própria Administração destinadas a confirmar a veracidade da documentação apresentada (Súmula 255/TCU), com registro nos autos.

6. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ARTICULAÇÃO — ART. 72, VII)

A justificativa de preço constitui exigência autônoma (art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021) e será formalizada em documento próprio, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 13/2025: aplicam-se os parâmetros do art. 5º (no caso, os incisos I e II) e, subsidiariamente, não sendo possível, a justificativa dar-se-á com base em valores de contratações de objetos idênticos comercializados pela futura contratada, mediante notas fiscais emitidas para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à contratação, ou por outro meio idôneo.

7. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 72, V)

Deverá ser comprovado nos autos que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, mediante a juntada de: ato constitutivo e prova de representação; inscrição no CNPJ; regularidade fiscal federal, estadual e municipal; regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT); qualificação econômico-financeira, consistente em balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e certidão negativa de falência e de recuperação judicial (art. 69, I e II, da Lei nº 14.133/2021); e declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. Registra-se que a certidão negativa acostada aos autos comprova a inexistência de processo de falência ou de recuperação judicial em face da contratada. A verificação deverá estar atualizada na data da autorização da contratação.

8. DA DIVULGAÇÃO

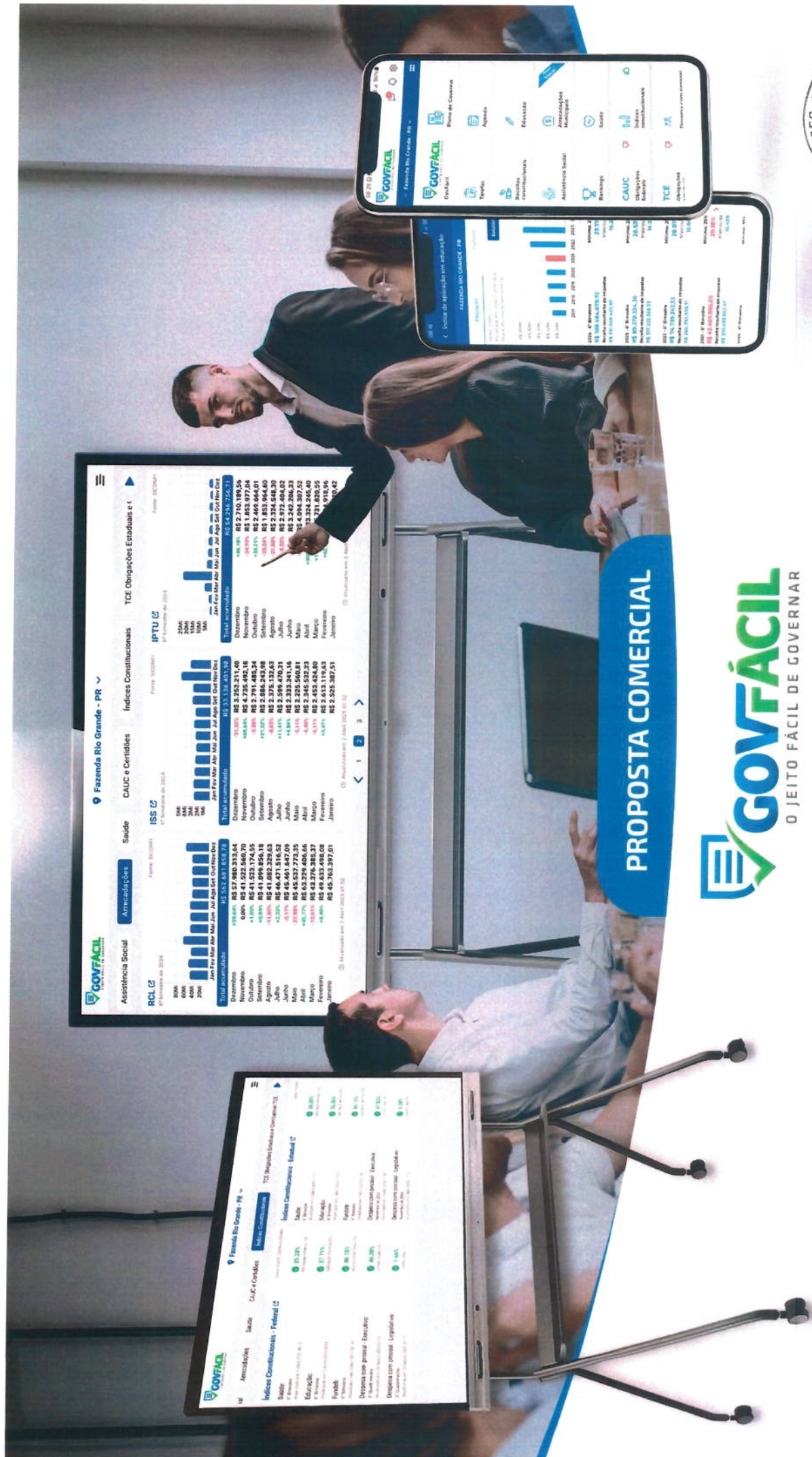
O ato que autorizar a contratação direta, ou o extrato do contrato dela decorrente, será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), observando-se a divulgação no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021), bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal e no Portal da Transparência, na forma do art. 89 do Decreto Municipal nº 45/2024.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e condicionada à juntada da documentação comprobatória indicada no item 5, à justificativa de preço favorável (item 6) e à comprovação de habilitação (item 7), justifica-se a escolha da empresa **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ 41.886.613/0001-55)** para a contratação do objeto em referência, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ante a inviabilidade de competição para o licenciamento da solução definida no Estudo Técnico Preliminar, submetendo-se os autos ao parecer jurídico (art. 72, III) e à autorização da autoridade competente (art. 72, VIII).

Imperatriz - MA, 10 de julho de 2026.

RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
Matrícula nº 46.581-0

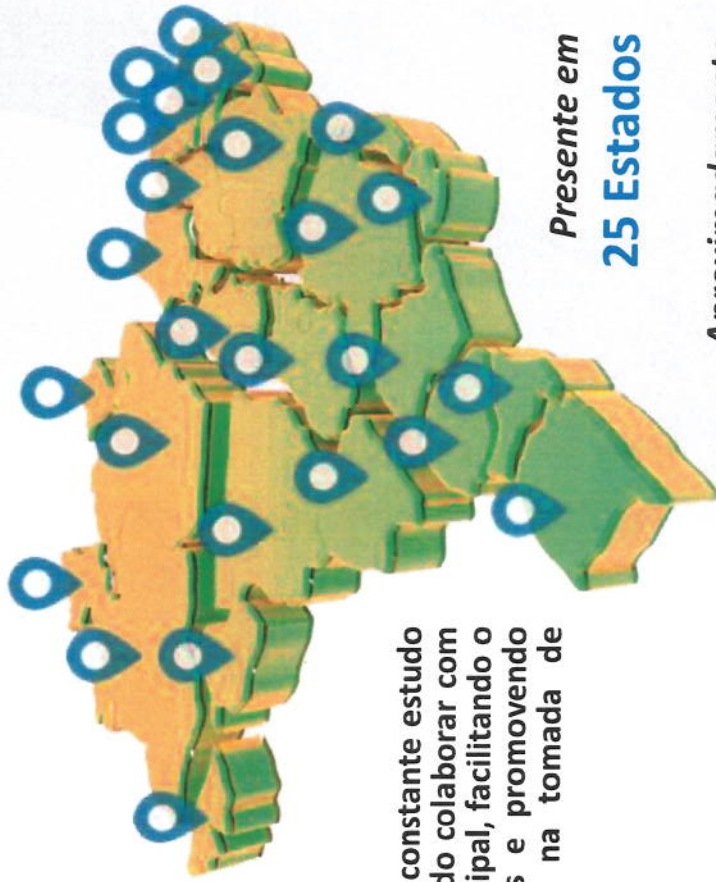


PROPOSTA COMERCIAL

GOV FÁCIL
O JEITO FÁCIL DE GOVERNAR



SOMOS A GOVFÁCIL



Uma empresa paranaense, que em constante estudo tecnológico e científico, tem buscado colaborar com a melhoria da gestão pública municipal, facilitando o acesso a informações estratégicas e promovendo maior transparência e eficiência na tomada de decisões.

Presente em
25 Estados

Aproximadamente
1000 municípios
entre eles:

- Castro – PR
- Caxias – MA
- Cosmópolis – SP
- Itambé – PR
- Laguna – SC
- Santana de Parnaíba – SP
- Patrocínio – MG
- Aparecida do Taboado – MS
- Tauá – CE
- Itaberaba – BA
- Campos de Júlio – MT
- Porto Velho – RO
- Angra dos Reis – RJ
- Cachoeira do Arari – PA
- Dom Expedito Lopes – PI
- Tarauacá – AC
- Viamão – RS
- Araguaçu – TO
- São Joaquim do Monte – PR
- AMA – AL
- FAMUP – PB
- FEMURN – RN
- AMREC - SC

 **GOVFÁCIL**
O JEITO FÁCIL DE GOVERNAR



BENEFÍCIOS PARA CONTRATAR O APLICATIVO GOVFÁCIL



- ✓ Acesso rápido e confiável às informações financeiras de saldo de contas e empenhos do município;
- ✓ As pendências em Certidões, CAUC, entre outros itens, são detectadas muito mais rápido;
- ✓ Menor chance de perder recursos federais e estaduais;
- ✓ Facilita aos gestores a tomada de decisão no desenvolvimento de políticas públicas;
- ✓ Todas essas informações estão disponíveis para os gestores, em tempo real, na palma da mão.

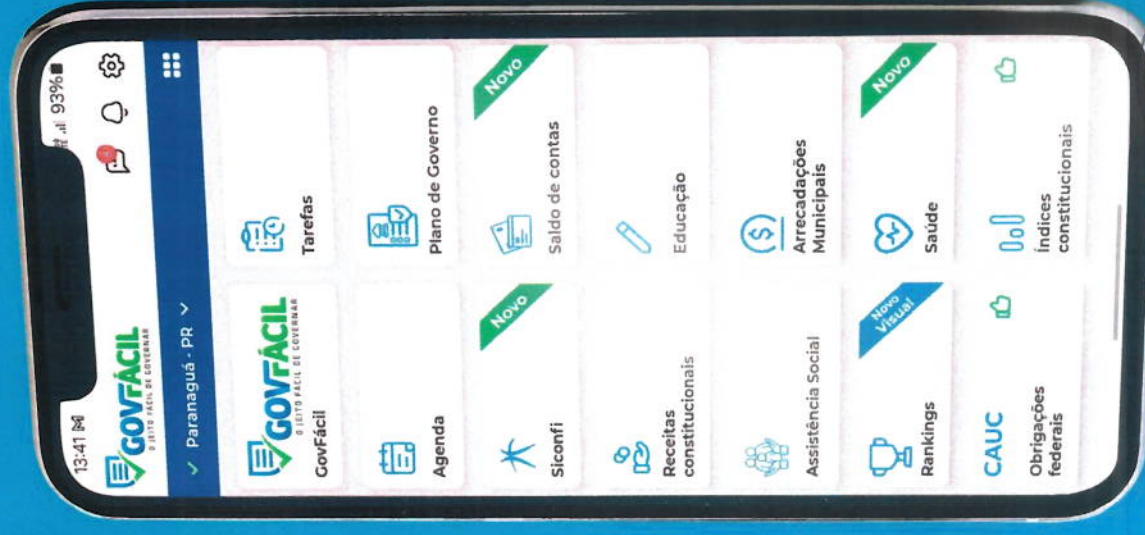
 **GOVFÁCIL**
O JEITO FÁCIL DE GOVERNAR



OBJETO

Contratação de serviço especializado para o fornecimento do aplicativo GovFácil – Licença Intermediária. Este aplicativo é projetado para simplificar e otimizar o controle da gestão pública municipal, oferecendo funcionalidades como o monitoramento de certidões e obrigações a nível estadual e federal (CAUC), gestão de receitas e arrecadações, análise de demonstrativos constitucionais, acompanhamento de índices e investimentos em educação, Fundeb, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparação de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre a RCL, acesso a informações do IBGE, comparações e rankings entre municípios baseados em índices e investimentos principais, entre outras informações vitais para a eficiência da administração municipal. Além destas funcionalidades, a licença Intermediária acompanha uma Tela Interativa de 75 polegadas em comodato, conta também com os recursos de notificações de pendências via WhatsApp, aviso de vencimento de certidões, relatório de cada módulo do aplicativo, Agenda de compromissos, acompanhamento do andamento de Tarefas, possibilidade de Integrações com outros sistemas, possibilidade de gestão do Plano de Governo com a inclusão das ações de cada secretaria municipal e o novo módulo de Saldo de Contas que permite o acesso rápido e confiável às informações financeiras do município, permitindo uma tomada de decisão mais estratégica, transparente e alinhada com a responsabilidade fiscal.

 **GOVFÁCIL**
O JEITO FÁCIL DE GOVERNAR



**PROPOSTA COMERCIAL AO MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ - MA**

Descrição		Und.	Qtd. de Licenças	Valor Unitário	Total
Licença Intermediária do aplicativo GovFacil com acesso ao aplicativo		Anual	1	RS 62.725,59	RS 62.725,59

Detalhamento:

- Trata-se de licença para uso da ferramenta de gestão Govfácil App, onde cada licença possui acesso ao aplicativo. As licenças do aplicativo se classificam como contínuas.
- Concessão de uso de 1 (uma) Tela interativa de 75 polegadas com suporte em comodato para cada licença, pelo período vigente do contrato.
- Será disponibilizado usuários com acesso ao APP Govfácil conforme solicitação do Contratante.
- Prazo das licenças: **12 MESES**, sendo a renovação conforme proposta a ser enviada 30 dias antes do vencimento.
- Forma de Pagamento: no prazo máximo de 07 (Sete) dias após a emissão da Nota Fiscal em parcela única.

VALIDADE PROPOSTA: 60 DIAS.

Eliane Michalouk Barzon da Costa

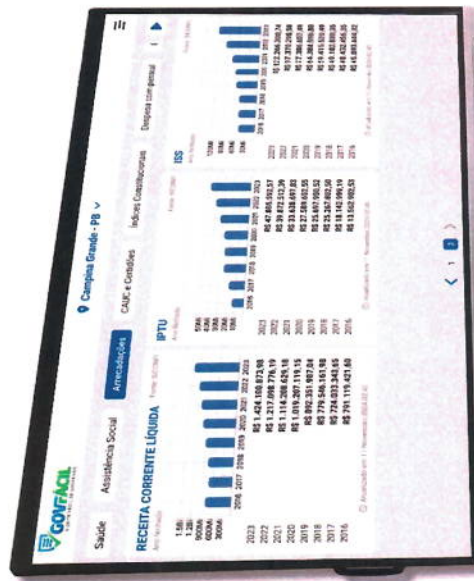
GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.

Eliane M. Barzon da Costa

Sócia Proprietária

Londrina-PR, 19 de junho de 2026





TELA INTERATIVA DE LED 75 POLEGADAS COM SUPORTE.

APLICATIVO EXCLUSIVO INCLUSO.



GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 41.886.613/0001-55
Aplicativo.govfacil@gmail.com

Cássio de Paula
Diretor Comercial
(44) 98415-2710 

Keila Diniz
Analista Administrativa e Contratações
(45) 99994-1014 

Rua Fernando de Noronha, 956 Sala 41
Centro - Londrina – PR
CEP: 86.060-410





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.886.613/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2021
NOME EMPRESARIAL GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOVFACIL		FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FERNANDO DE NORONHA	NUMERO 956	COMPLEMENTO SALA 41
CEP 86.060-410	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GOVFACILGESTAOETECNOLOGIA@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 8424-0001
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/05/2026 às 09:01:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL



ISMAEL DURÃES DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural Umuarama, Paraná, nascido a 07/05/1983, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.338.867-6/SESP-PR, expedida em 22/05/2015 e cadastrado no CPF sob nº 038.940.669-46, residente e domiciliado na rua Alexander Fleming, nº 2194, área rural de Toledo, CEP 85.919-899, nesta cidade de Toledo, Paraná e **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida a 08/11/1986, natural de Umuarama-PR, portadora cédula de identidade civil RG nº 9.419.669-8/SESP-PR, expedida em 18/03/2014 e cadastrada no CPF sob nº 063.934.169-12, residente e domiciliada na cidade de Toledo-PR, rua Alexander Fleming nº 2194, área rural de Toledo, CEP 85.919-899, constituem uma sociedade empresária limitada que se regerá pelos artigos 1052 e 1087 da Lei 10.406 de 10/01/2002 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA e terá sede e foro nesta cidade de Toledo, Paraná na rua Alexander Fleming, nº 2194, pavimento 4, anexo Biopark, CEP 85.919-899.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá por objeto social o ramo de: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades de consultoria e gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade iniciará suas atividades em 04 de maio de 2021 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – O sócio **ISMAEL DURÃES DA COSTA**, integraliza, no presente ato, em moeda corrente do país, 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ESPAÇO RESERVADO À CLÁUSULA DA JÚRIA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCUPAR

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA QUINTA A sócia **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, integraliza, no presente ato, em moeda corrente do país, 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),

CLÁUSULA SEXTA – O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios,

SÓCIA	QUOTA	VALOR	%
ISMAEL DURÃES DA COSTA	50.000	50.000,00	50,00
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA	50.000	50.000,00	50,00
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do art. 1052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia, para a sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade caberá a sócia **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, com os poderes e atribuições de **Sócia Administradora** da sociedade, a quem competem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial *isoladamente*, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio.

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL



Parágrafo primeiro – Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo – A sociedade poderá designar administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo terceiro – Os sócios administradores não receberão RETIRADA PRÓ-LABORE pelos serviços prestados à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial, obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados caberão aos sócios que poderá ser distribuído de maneira *desproporcional, segundo acordo entre os sócios*, como também *proporcionalmente* às quotas que possuem, podendo ainda, os lucros, a critério destes, permanecerem em reserva na sociedade.

Parágrafo Primeiro – Em caso de dissolução da sociedade, os lucros ou prejuízos acumulados deverão ser rateados de forma que cada sócio receba ou assuma sua parte nos resultados, cuidando para que seja corrigida a desproporcionalidade, caso ocorrida, durante a existência da sociedade, e, caso os resultados não permitam tal correção os sócios deverão proceder o ajuste de contas entre si, mediante quitação um ao outro.

Parágrafo segundo – Até 30 de Abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e designarão administradores, quando for o caso.

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL



Parágrafo terceiro – O exercício social poderá ter duração inferior a 01 (um ano) e deverá se iniciar no dia primeiro de cada período encerrando-se no último.

Parágrafo quarto – A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros, constantes do último balanço patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências da empresa, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, devendo os haveres ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, ou em quantidade menor de parcela a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação à seu sócio, inclusive na extinção da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do capital, entender que uma ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo único – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula décima terceira, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A convocação dos sócios será efetuada por meio de correspondência registrada, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da reunião de sócios.

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELARIA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

5



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Faculta-se a reforma no tocante à administração mediante aprovação dos sócios e ulterior registro competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os sócios declaram que a empresa é enquadrada como ME, de acordo com a Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade reger-se-á supletivamente nas omissões deste contrato pelas normas da Lei 6.404/76 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O administrador está desobrigado da realização de reunião de sócios ou assembleias, conforme dispõe o Art. 70 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, salvo nos casos de obrigatoriedade previsto no § 1º do mesmo artigo da referida Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da comarca de Umuarama-PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em uma via, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama-PR., 04 de Maio de 2021.

ESPAÇO RESERVADO À CHANÉLA DA JANTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR

6

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL



Ismael Durães da Costa

Eliane Michaleczuk Barzon da Costa

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03894066946	ISMAEL DURAES DA COSTA
06393416912	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2021 14:14 SOB Nº 41209894141.
PROTOCOLO: 212789317 DE 08/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103248658. CNPJ DA SEDE: 41886613000155.
NIRE: 41209894141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/05/2021.
GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 11

CNPJ: 41.886.613/0001-55

NIRE: 41209894141



ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, brasileira, técnica em contabilidade, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da carteira de identidade civil RG: 9.419.669-8-SSP/PR e inscrita no CPF: 063.934.169-12, residente e domiciliada na Avenida Amsterdã, nº 3581 – Residencial Euro Park, CEP 87511-200, na cidade de Umuarama Estado do Paraná;

ISMAEL DURÃES DA COSTA, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da carteira de identidade civil RG: 8.338.867-6-SSP/PR, e inscrito no CPF: 038.940.669-46, residente e domiciliada na Avenida Amsterdã, nº 3581 – Residencial Euro Park, CEP 87511-200, na cidade de Umuarama Estado do Paraná; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Fernando de Noronha, nº 956 – Sala 41, Centro, CEP 86060-410, na cidade de Londrina Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209894141 em sessão de 04/05/2021, e última alteração contratual sob nº 20261262122 em sessão de 16/03/2026, pelo presente inscrita no CNPJ: 41.886.613/0001-55, resolvem assim alterar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem por objeto social: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento e, **RESOLVEM CONSOLIDAR** o Contrato Social e Alterações, **ADEQUANDO-SE** à Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 41.886.213/0001-55
NIRE: 41209894141

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, brasileira, técnica em contabilidade, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da carteira de identidade civil RG: 9.419.669-8-SSP/PR e inscrita no CPF: 063.934.169-12, residente e domiciliada na Avenida Amsterdã, nº 3581 – Residencial Euro Park, CEP 87511-200, na cidade de Umuarama Estado do Paraná;

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA****ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 11****CNPJ: 41.886.613/0001-55****NIRE: 41209894141**

ISMAEL DURÃES DA COSTA, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da carteira de identidade civil RG; 8.338.867-6-SSP/PR, e inscrito no CPF: 038.940.669-46, residente e domiciliada na Avenida Amsterdã, nº 3581 – Residencial Euro Park, CEP 87511-200, na cidade de Umuarama Estado do Paraná; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Fernando de Noronha, nº 956 – Sala 41, Centro, CEP 86060-410, na cidade de Londrina Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209894141 em sessão de 04/05/2021, e última alteração contratual sob nº 20261262122 em sessão de 16/03/2026, pelo presente inscrita no CNPJ: 41.886.613/0001-55, resolvem assim consolidar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Fernando de Noronha, nº 956 – Sala 41, Centro, CEP 86060-410, na cidade de Londrina-PR.

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital Social na importância de R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais), dividido em 4.500.000 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$ VALOR
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA	50	2.250.000	2.250.000,00
ISMAEL DURÃES DA COSTA	50	2.250.000	2.250.000,00
VALOR TOTAL	100	4.500.000	4.500.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

Parágrafo único: Os sócios, em conformidade com as atividades descritas nessa cláusula se comprometem a promover a exploração de atividades empresariais, com a finalidade de desenvolver, produzir, comercializar e distribuir produtos e serviços de tecnologia da informação, com foco em soluções inovadoras para os seguintes segmentos:

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA****ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 11****CNPJ: 41.886.613/0001-55****NIRE: 41209894141****a) Gestão pública:**

A Sociedade utilizará a tecnologia da informação para resolver problemas específicos desse segmento, oferecendo soluções inovadoras que atendam as necessidades dos clientes.

b) Empresarial em geral:

Fornecer tecnologia da informação que traga mais eficiência tornando assim mais fácil a vida das pessoas.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em **04/05/2021**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, e a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A administração da Sociedade caberá a sócia **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA** com os poderes e atribuições de administrador, a qual compete privativa e individualmente o uso da firma, a representação ativa passiva judicial e extrajudicial da sociedade. Sendo lhe entretanto vedado o seu emprego sobre qualquer pretexto e modalidade em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação da aval, fianças ou caução de favor.

CLAUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ Único: Até 30 de abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: A sociedade mantém uma filial estabelecida na Rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958 – Sala 01, Parque Residencial Interlagos, CEP 87511-005, na cidade de Umuarama Estado do Paraná, registrada na Junta comercial do Paraná (Jucepar) NIRE: 41902203804, e inscrita no CNPJ: 41.886.813/0002-36.

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA****ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 11****CNPJ: 41.886.613/0001-55****NIRE: 41209894141**

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade mantém uma filial, estabelecida na Rua Lauro Linhares, nº 2.055, Torre Max, Sala 708-059, Max & Flora Center, bairro trindade, CEP 88036-003, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC) NIRE: 42902220408, e inscrita no CNPJ: 41.886.613/0003-17.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

§ Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para a liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula décima primeira, parágrafo único.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade reger-se à supletivamente nas omissões deste contrato pelas normas da Lei 6.404/76 e demais alterações posteriores.

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA****ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 11****CNPJ: 41.886.613/0001-55****NIRE: 41209894141**

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: A convocação dos sócios será efetuada por meio de correspondência registrada, com antecedência de 03 (três) dias da data da reunião de sócios.

§ Primeiro: Dispensam-se, as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia.

§ Segundo: A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da comarca de Umuarama Estado do Paraná para qualquer ação fundada neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Londrina-PR, 23 de Abril de 2026

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

ISMAEL DURÃES DA COSTA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06393416912	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
03894066946	ISMAEL DURAES DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2026 08:57 SOB N° 20262287030.
PROTOCOLO: 262287030 DE 24/04/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12608164401. CNPJ DA SEDE: 41886613000155.
NIRE: 41209894141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/04/2026.
GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.338.867-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.338.867-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/05/2015

NOME: ISMAEL DURÃES DA COSTA

FILIAÇÃO: ANTONIO MOREIRA DA COSTA
LENI DURÃES DA COSTA

NATURALIDADE: UMUARAMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 07/05/1983

DOC. ORIGEM: COMARCA=UMUARAMA/PR, PEROBAL
C.CAS=1984, LIVRO=6B, FOLHA=78

CPF: 038.940.669-46

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.419.669-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.419.669-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/03/2014

NOME: ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

FILIAÇÃO: ADILINO BARZON
INES MICHALCZUK BARZON

NATURALIDADE: UMUARAMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/11/1986

DOC. ORIGEM: COMARCA=UMUARAMA/PR, PEROBAL
C.CAS=1984, LIVRO=6B, FOLHA=78

CPF: 063.934.169-12

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Consulta à Base de Dados do INPI

» Consultar por: No. Processo | Marca | Titular | Cod. Figura]

[Início | Ajuda?]

1/0



Nº do Processo: 913631191

Marca: GOVFÁCIL

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço



Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice

Situação da Classe

Especificação

NCL(11) 35

Vide Situação do Processo

Contabilidade; Marketing; Propaganda; Publicidade; Administr...

Classificação Internacional de Viena

Edição

Código

Descrição

4

29.1.13

Três cores predominantes

4

27.5.1

Letras apresentando um grafismo especial

Titulares

Titular(1):

Nome

GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME

Representante Legal

Procurador:

Nome

Igor Vicente de Oliveira Gonçalves - ME

Datas

Data de Depósito

Data de Concessão

Data de Vigência

27/10/2017

29/01/2019

29/01/2029

Prazos para prorrogação de registro de marca

Início

Prazo Ordinário

Prazo Extraordinário

Fim

30/01/2028

30/01/2029

29/07/2029

Petições ?

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850210207175	21/05/2021	-	349	GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME	-	-
✓	800190014277	11/01/2019	-	372	GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA	-	-
✓	850170272580	27/10/2017	-	389	GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA	-	-

Publicações ?

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2633	22/06/2021	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850210207175 (21/05/2021) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Requerente: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME Procurador: Igor Vicente de Oliveira Gonçalves - ME Cedente: PEROBALTEC GESTAO E TECNOLOGIA LTDA-ME [BR] Cessionário: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME
2508	29/01/2019	Concessão de registro	-	-	
2497	13/11/2018	Deferimento do pedido	-	-	
2447	28/11/2017	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 28/12/2021 - Nº da Revista: 2660



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018001400-3**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 08/01/2018, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: GOV FÁCIL

Data de publicação: 08/01/2018

Data de criação: 01/12/2017

Titular(es): GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME

Autor(es): ISMAEL DURAES DA COSTA

Linguagem: JAVA SCRIPT

Campo de aplicação: AD-04; AH-02; AN-02; DI-01; EC-13; FN-04; IF-01; IF-02; IF-10; IN-02

Tipo de programa: AP-01; AP-02; AP-03; AP-04; IA-01

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

cf841bd0684e9a719bf51ed7026a18c984c7cea752bc73ad74ec9db478460dd5758dbde7c16ffd926341157f5cb75dd5a8a1455307aab896412cfac85c7d7e31

Expedido em: 21/08/2018

Aprovado por:

Carlos Alexandre Fernandes Silva
Chefe da DIPTO

CERTIDÃO DE EXCLUSIVIDADE

CER 0027/26

À

Confederação Nacional dos Municípios - CNM

A ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PARANÁ, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo a solicitação de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 74, nº I da Lei 14.133 de 01.04.2021, que segundo estas informações, a **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede à Rua Fernando de Noronha, Nº 956, sala 41, Centro, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 41.886.613/0001-55, é autora e única fornecedora no Brasil do **GOVFACIL**, objeto de registro no INPI sob o número 512018001400-3.

Curitiba, 24 de abril de 2026

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo o território nacional.

Documento assinado por meio do

certificata



Datas e horários baseados em Brasília - Brasil
Certificado de assinaturas gerado em 27 de abril de 2026 às 15:06:02
Sincronizado com o NTP.Br

ntp.br

CERTIDÃO 0027_26 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM_GOVFACIL

<https://viewer.certificata.com.br/signature/envelope/16baf2fc-2b88-457d-8dca-7f1414dd148b>



Assinaturas

Rosângela De Oliveira Caetano
financeiro@assespropr.org.br

Rosângela D. O. Caetano

Daniella Bruch Wodonis
daniella@assespropr.org.br

Daniella Bruch Wodonis

Linha do Tempo

27 de abril de 2026 às 09:40:15

Rosângela de Oliveira Caetano criou o envelope no dia 27/04/2026 às 09:40:15:-03:00

27 de abril de 2026 às 09:40:45

Rosângela De Oliveira Caetano assinou - Email: financeiro@assespropr.org.br - IP: 177.174.98.4 - Documento de identificação informado: 059.854.539-52 no dia 27/04/2026 às 09:40:45:-03:00

27 de abril de 2026 às 15:06:02

Daniella Bruch Wodonis assinou - Email: daniella@assespropr.org.br - IP: 187.112.12.222 - Geolocalização: - 25.498150187981796,-49.296238206835085 - Documento de identificação informado: 037.666.629-37 no dia 27/04/2026 às 15:06:02:-03:00



Documento assinado eletronicamente via Certificata Identificação do documento: 16baf2fc-2b88-457d-8dca-7f1414dd148b

DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO

A CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CONFEDERAÇÃO ASSESPRO, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as associações e empresas fornecedoras de tecnologia da informação, desenvolvedora de software e prestadora de serviços de informática, em âmbito nacional, inscrita do CNPJ sob nº 42.581.264/0001-26 com sede SRTVS Qd. 701 Bl. A, salas 829/831 – Ed. Centro Empresarial Brasília, Cep. 70.340-907, Asa Sul, Brasília – DF, declara para os devidos fins que o atestado de exclusividade **CER 0027/2026**, direcionada à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM** fornecido pela **ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIONAL PARANÁ**, em 24 de abril de 2026, para a empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: **41.886.613/0001-55**, tem validade em todo o território Nacional por 90 (noventa) dias da sua data de emissão.

Brasília/DF, 05 de maio de 2026.

Deybson de Santana Cipriano
Presidente

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 06/05/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Declaração
Referência Contrato	DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO- GOVFACIL 0027_2026
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	06/05/2026
Validade	06/05/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	16CD0C6988F49AFDBA715DE88DB62CC945D73E46A1D01BCE82A7BA0E0B793980

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Presidente
Relacionamento	42.581.264/0001-26 - FEDERAÇÃO ASSESPRO
Representante	CPF
Deybson de Santana Cipriano	792.493.531-20
Ação:	Assinado em 06/05/2026 17:08:27 com o certificado ICP-Brasil Serial - 11DE26010847CC3E IP: 201.48.87.134
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **X2VMS-IXIB5-JVAFK-THUJ4**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.



Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código X2VMS-IXIB5-JVAFK-THUJ4 ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas



Empresa >>> Fácil

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Processo Nº. PRP2611038859

Inscrição Municipal: 3568504

S.F.A. 324913

Razão Social: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

Nome Fantasia: GOVFACIL

CNPJ: 41.886.613/0001-55

Atividades (CNAE): 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação, 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Município: Londrina **Endereço:** RUA FERNANDO DE NORONHA, 956, SALA 41, CENTRO

CEP: 86060410

Área do Estabelecimento: 12.00

Local e data: Londrina, segunda, 04 de maio de 2026

Validade: quinta, 17 de dezembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Observação

Alvará provisório (médio risco) - válido até o dia 17/12/2026. Para emissão do Alvará definitivo deverá apresentar os documentos exigidos para as atividades desenvolvidas pela empresa.

Código de Autenticidade: NDAJASJD

"DISPENSADO CARIMBO E ASSINATURA, CONFORME ART. 33 DO DECRETO 1062/2024."

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39820563-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.886.613/0001-55**

Nome: **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/10/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento



CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 7772712 / 2026

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ: 41.886.613/0001-55

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 24 de junho de 2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
8ZA#Bh3Oz0YW

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.886.613/0001-55

Razão social: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

Endereço: R FERNANDO DE NORONHA 956 SALA 41/ CENTRO / LONDRINA / PR / 86060-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2026 a 24/08/2026

Certificação Número: 2026072602035613837532

Informação obtida em 06/08/2026 08:36:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.886.613/0001-55

Certidão nº: 46773211/2026

Expedição: 08/05/2026, às 11:05:39

Validade: 04/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.886.613/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 41.886.613/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:52 do dia 27/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2026.

Código de controle da certidão: **3709.3188.42A8.2FEA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/08/2026 08:39:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: **41.886.613/0001-55**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

BALANÇO PATRIMONIAL



Descrição

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIBILIDADE

CAIXA

CAIXA GERAL

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

APLICAÇÕES BRADESCO

APLICAÇÃO FINANCEIRA SICREDI

APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL

APLICAÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONOMICA

BANCOS C/MOVIMENTO

BANCO BRADESCO Ag180 C/C40575-2

BANCO COOPERATIVA SICREDI AG 0704 C/C 11257-4

BANCO INTER

BANCO COOPERATIVA SICREDI AG 0718 C/C 46456-6

BANCO DO BRASIL AG 645-9 C/C 73867-0

BANCO DO BRASIL ANJO AG 645-9 C/C 786535

TRIBUTOS A RECUPERAR

SIMPLES NACIONAL A RECUPERAR

CSLL A RECUPERAR

IRPJ A RECUPERAR

CONTAS A RECEBER

DUPPLICATAS A RECEBER

TÍTULOS A RECEBER

MÚTUOS A RECEBER

ATIVO NÃO CIRCULANTE

IMOBILIZADO

IMOBILIZADO

INSTALAÇÕES

SISTEMAS

MÓVEIS E UTENSÍLIOS

COMPUTADORES E PERIFÉRICOS

BENS RESERVADOS PARA COMODATO

BENS CEDIDOS EM COMODATO

(-)DEPRECIACÃO ACUMULADA

(-) INSTALAÇÕES - 10% AA

(-) SISTEMAS E PROGRAMAS - 20% AA

(-) MOVEIS E UTENSILIOS - 10% AA

(-) COMPUTADORES E PERIFERICOS - 10% AA

(-) BENS RESERVADOS PARA COMODATO - 10% AA

(-) BENS CEDIDOS EM COMODATO - 10% AA

REMESSAS

REMESSAS

REMESSAS

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

OBRIGAÇÕES COM PESSOAL

RETIRADA PRO-LABORE A PAGAR

SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

INSS A RECOLHER

FGTS A RECOLHER

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

SIMPLES NACIONAL A RECOLHER

IRRF A RECOLHER

PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL

PIS a Recolher

COFINS a Recolher

ISS a Recolher

EMPRÉSTIMOS

CAPITAL DE GIRO BANCO DO BRASIL S.A

6.219.977,23D

4.106.034,31D

1.158.729,73D

2.057,84D

2.057,84D

1.256.671,89D

407.500,14D

400,00D

9.937,81D

838.833,94D

544.322,30D

1,00D

3.281,02D

132.916,72D

10,55D

294.755,50D

113.357,51D

68.338,03D

12.962,23D

2.750,00D

52.625,80D

2.234.644,25D

59.434,25D

525.210,00D

1.650.000,00D

2.023.942,92D

2.023.942,92D

2.312.114,08D

250.000,00D

850.000,00D

450.000,00D

415.000,00D

332.114,08D

15.000,00D

288.171,16C

24.999,96C

169.999,92C

45.000,00C

41.499,96C

5.546,32C

1.125,00C

90.000,00D

90.000,00D

90.000,00D

6.219.977,23C

432.125,82C

12.568,76C

1.256,68C

11.312,08C

4.838,57C

3.758,57C

1.080,00C

188.944,66C

2.197,39C

3.987,21C

94.680,60C

14.395,21C

66.297,15C

7.386,60C

225.773,83C

225.773,83C

BALANÇO PATRIMONIAL



Descrição	Saldo Atual
PATRIMONIO LIQUIDO	5.697.851,41C
CAPITAL SOCIAL	4.500.000,00C
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZAÇÃO	4.400.000,00C
CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR	100.000,00C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.197.851,41C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.197.851,41C
REMESSAS	90.000,00C
REMESSAS	90.000,00C
REMESSAS	90.000,00C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 5.219.977,23 (seis milhões duzentos e dezenove mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos)

ANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
CIA ADMINISTRADORA
F: 063.934.169-12

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
Reg. no CRC - SC sob o No. 1SC123456/O-4
CPF: 063.934.169-12



BALANÇO PATRIMONIAL



Descrição	Saldo Atual
ATIVO	11.613.161,71D
ATIVO CIRCULANTE	4.435.938,94D
DISPONIBILIDADE	683.115,97D
CAIXA	84.440,57D
CAIXA GERAL	84.440,57D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	598.675,40D
APLICAÇÕES BRADESCO	475.478,00D
APLICAÇÃO FINANCEIRA SICREDI	1.400,00D
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL	96.797,40D
APLICAÇÃO CAP BRADESCO	25.000,00D
BANCOS C/MOVIMENTO	333.910,14D
BANCO BRADESCO Ag180 C/C40575-2	278.321,72D
BANCO COOPERATIVA SICREDI AG 0704 C/C 11257-4	13.366,61D
BANCO INTER	33.965,38D
BANCO COOPERATIVA SICREDI AG 0718 C/C 46456-6	1.941,53D
BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1.622,40D
BANCO DO BRASIL S.A. AG 645-9 C/C 73867-0	4.692,50D
TRIBUTOS A RECUPERAR	105.633,21D
SIMPLES NACIONAL A RECUPERAR	12.962,23D
PIS A RECUPERAR	1.270,19D
COFINS A RECUPERAR	3.575,18D
IRPJ A RECUPERAR	87.825,61D
CONTAS A RECEBER	2.429.100,14D
DUPLICATAS A RECEBER	253.890,14D
TÍTULOS A RECEBER	525.210,00D
MÚTUOS A RECEBER	1.650.000,00D
ADIANTEMENTOS DIVERSOS	884.179,48D
ADIANTEMENTOS A FORNECEDORES	884.179,48D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	7.177.222,77D
INVESTIMENTOS	20,00D
INVESTIMENTOS	20,00D
Integr. de Capital Sicredi	20,00D
IMOBILIZADO	7.087.202,77D
IMOBILIZADO	7.739.803,74D
INSTALAÇÕES	250.000,00D
SISTEMAS	850.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	480.456,00D
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	1.363.820,50D
BENS RESERVADOS PARA COMODATO	332.114,08D
BENS CEDIDOS EM COMODATO	3.923.000,00D
VEÍCULOS	372.284,10D
BENEFITÓRIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	168.129,06D
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	652.600,97C
(-) INSTALAÇÕES - 10% AA	50.486,09C
(-) SISTEMAS E PROGAMAS - 20% AA	343.305,42C
(-) MOVEIS E UTENSILIOS - 10% AA	90.875,00C
(-) COMPUTADORES E PERIFERICOS - 10% AA	84.373,15C
(-) BENS RESERVADOS PARA COMODATO - 10% AA	32.121,92C
(-) BENS CEDIDOS EM COMODATO - 10% AA	2.625,00C
(-) VEICULOS	48.814,39C
REMESSAS	90.000,00D
REMESSAS	90.000,00D
PASSIVO	11.613.161,71C
PASSIVO CIRCULANTE	1.417.320,50C
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	11.656,87C
RETRADA PRO-LABORE A PAGAR	1.351,02C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	10.305,85C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	8.015,77C
INSS A RECOLHER	6.790,92C
FGTS A RECOLHER	1.224,85C

BALANÇO PATRIMONIAL



Descrição	Saldo Atual
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	114.881,22C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	2.197,39C
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	35.579,66C
PIS a Recolher	10.572,09C
COFINS a Recolher	48.691,24C
CSLL a Recolher	6.369,36C
ISS a Recolher	11.471,48C
FORNECEDORES	468.424,68C
DRGN TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	15.000,00C
SALESGOV	15.000,00C
ARIOSI TECHSOLUTIONS LTDA	6.857,75C
JR PREMIUM SOLUCOES CONTABEIS LTDA	3.003,27C
57.469.644 RAQUEL DA CRUZ SOUZA	5.024,65C
VMC CONSULTORIA ANALITICA DE SISTEMAS E SUPORTE LTDA	32.460,00C
MARCIA ANGELICA REPRESENTACOES LTDA	24.600,00C
HOST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	6.000,00C
DANTAS CONSULTORIA E SERVICO LTDA	27.000,00C
48.312.687 CRISTIANA SILVA FERRO LEITE MAIA	500,00C
AUTOPLUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	119.990,00C
ERENO SISTEMAS LTDA	123,00C
OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES S/A	3.000,00C
JOÃO FELIPPE RODRIGUES LTDA	14.000,00C
SELENE TECNOLOGIA LTDA	40.000,00C
KELLY CRISTINA NEGRAO	20.960,20C
MATEUS SOUZA DA ROCHA SISTEMAS LTDA	14.500,00C
THIAGO M ALVES LTDA	19.000,00C
57.340.552 KEILA FRANCIANE DINIZ	13.000,00C
TRENTINI SOLUCOES LTDA	14.500,00C
60.251.174 EDUARDO FONSECA PONTES	8.100,00C
ZENVORA TECNOLOGIA LTDA	17.000,00C
ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ACISC	383,15C
PRISCILLA BRITO REPRESENTACOES LTDA	8.966,66C
60.852.106 LUIZ GOMES DA SILVA	6.406,00C
RICANELI IDIOMAS LTDA	460,00C
SMART MOVEIS PLANEJADOS LTDA	30.000,00C
BEATEMPO LTDA	2.000,00C
EMPRESA HOTELEIRA SPADA LTDA	590,00C
EMPRÉSTIMOS	814.341,96C
CAPITAL DE GIRO BANCO DO BRASIL S.A	225.773,83C
(-) Juros s/ Empréstimo Caixa 1.521.777	4.501,80D
EMPRÉSTIMO	465.006,87C
Empréstimo Caixa Economica - 1.521.777	17.015,69C
(-) Juros Empréstimo Caixa Economica 1.467.742	42.177,96D
Empréstimo Caixa Economica 1.467.742	71.040,11C
(-) Juros Empréstimo Caixa Economica 1.819.018	6.828,30D
Empréstimo Caixa Economica 1.819.018	26.266,72C
(-) Juros Empréstimo Caixa Economica 2.555.066	6.553,32D
Empréstimo Caixa Economica 2.555,066	65.014,56C
Empréstimo Sicredi C21832670	4.285,56C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	192.523,44C
EMPRÉSTIMOS	192.523,44C
(-) Juros s/ Empréstimo Caixa Economica 1.521.777	3.251,27D
Empréstimo Caixa Economica 1.521.777	24.191,83C
(-) Juros s/ Empréstimo Caixa Economica 1.467.742	28.118,52D
Empréstimo Caixa Economica 1.467.742	72.355,92C
(-) Juros Empréstimo Caixa Economica 1.819.018	4.931,43D
Empréstimo Caixa Economica 1.819.018	36.693,67C
(-) Juros Empréstimo Caixa Economica 2.555.066	4.732,98D
Empréstimo Caixa Economica 2.555.066	35.216,22C
Empréstimo Sicredi C21832670	65.100,00C
PATRIMONIO LIQUIDO	10.003.317,77C
CAPITAL SOCIAL	4.500.000,00C
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZAÇÃO	4.500.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.505.317,77C
LUCROS ACUMULADOS	1.505.317,77C

BALANÇO PATRIMONIAL



Descrição	Saldo Atual
REMESSAS	3.998.000,00C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2025 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 11.613.161,71 (onze mil e sessenta e um reais e setenta e um centavos)

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
CIA ADMINISTRADORA
CPF: 063.934.169-12

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
Reg. no CRC - SC sob o No. 068079/O-4
CPF: 063.934.169-12



GOV FÁCIL
O JEITO FÁCIL DE GOVERNAR



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES / IMPEDITIVOS

A empresa **GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, com **CNPJ Nº 41.886.613/0001-55**, sediada na Rua Fernando de Noronha, 956, Sala 41, Centro, Londrina – PR, CEP Nº 86.060-410, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, portadora da Carteira de Identidade nº. 9.419.669-8 e do CPF nº 063.934.169-12. Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do inciso XI, no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Londrina - PR, 06 de agosto de 2026.-

Assinado digitalmente por:
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
CPF: *** 934.169-**
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 06/08/2026 11:58:52 -03:00

ID signer

GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 41.886.613/0001-55
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
Sócia Administrativa



DECLARAÇÃO

A empresa **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, com **CNPJ Nº 41.886.613/0001-55** sediada na Rua Fernando de Noronha, 956, Sala 41, Centro, Londrina – PR, CEP Nº 86.060-410, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, portadora da Carteira de Identidade nº. 9.419.669-8 e do CPF nº 063.934.169-12, **DECLARA**, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Londrina – PR, 06 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por:
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
CPF: ***.934.169-**
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 06/08/2026 11:58:26 -03:00

id signer

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
Representante Legal
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANEJA

Avenida Nossa Senhora do Rocio, 233 – Fone (43) 3562-1172 Fax (43) 3562-1010
Caixa Postal 11 – Cep 86.340-000 – Sertaneja – Estado do Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **GOVFACIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.886.613/0001-55, estabelecida na Rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958, sala 01, Parque Residencial Interlagos, CEP: 87.511-005, Umuarama/PR, executou para o **MUNICÍPIO DE SERTANEJA**, os serviços/fornecimentos abaixo descritos:

- Objeto executado: Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Novo GovFácil — Licença Básica — que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais (CAUC), receitas e arrecadações, demonstrativos dos índices constitucionais, índices de aplicação e valores em educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados sobre o fluxo de caixa, abertura e fechamento de empresas, comparativo do saldo empregos entre os municípios, emplacamento de veículos, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais Tribunais, investimento sobre a RCL, informações fornecidas pelo IBGE, rankings com a comparação entre os municípios dos principais índices e investimentos e outros dados e informações fundamentais buscando tornar mais simples e eficiente o controle da Gestão Pública Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
1	271013832 - FORNECIMENTO DE PACOTE DE LICENÇA COM 1 CHAVE DE ACESSOS 1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Novo GovFácil — Licença Básica — que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais (CAUC), receitas e arrecadações, demonstrativos dos índices constitucionais, índices de aplicação e valores em educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados sobre o fluxo de caixa, abertura e fechamento de empresas, comparativo do saldo empregos entre os municípios, emplacamento de veículos, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais Tribunais, investimento sobre a RCL, informações fornecidas pelo IBGE, rankings com a comparação entre os municípios dos principais índices e investimentos e outros dados e informações fundamentais buscando tornar mais simples e eficiente o controle da Gestão Pública Municipal. Licença por um período de 01 ano.	PRÓPRIA

- Prazo de execução: 19/03/2024 a 18/03/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANEJA

Avenida Nossa Senhora do Rocio, 233 – Fone (43) 3562-1172 Fax (43) 3562-3010
Caixa Postal 11 – Cep 86.340-000 – Sertaneja – Estado do Paraná



Declara-se que os serviços/fornecimentos foram realizados de forma **[satisfatória / com qualidade técnica / de acordo com o contratado]**, atendendo às condições pactuadas no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 02/2024**.

Este atestado é emitido para fins de comprovação da capacidade técnica da empresa atestada, podendo ser utilizado em procedimentos licitatórios públicos, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Sertaneja, 18 de fevereiro de 2026.



Marcos André do Prado
Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Prefeitura Municipal de Floresta**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.282.706/0001-55, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2420, Centro, no município de Floresta – PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Pereira Mendes, brasileiro, casado, agente público, portador da Cédula de Identidade nº 8.669.845-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.318.119-96, declara, para os devidos fins, que a empresa **GOVFACIL Gestão & Tecnologia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.886.613/0001-55, com sede na Rua Fernando de Noronha, nº 956, Sala 41, Centro, no município de Londrina – PR, forneceu os produtos/serviços conforme previsto no Contrato nº 073/2025, dentro do prazo estabelecido.

O objeto contratado consistiu na contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso do aplicativo Novo GovFácil – Licença Diamante – incluindo implantação e acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos de índices constitucionais, educação, FUNDEB, saúde, folha de pagamento, acompanhamento de programas e convênios federais, análise de prévia fiscal, dados de empresas, empregos e frota, acompanhamento das publicações referentes a processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais e comparativos, com o objetivo de auxiliar no controle da gestão pública e tornar mais eficiente a administração municipal.

Com base nas informações constantes no processo administrativo, atestamos que os serviços foram executados de forma satisfatória, não existindo, até a presente data, qualquer fato que desabone a conduta ou a responsabilidade da empresa quanto às obrigações assumidas.

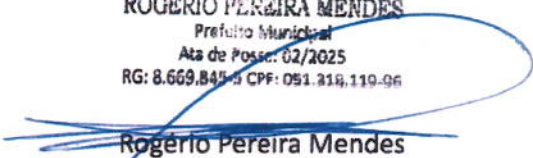
Floresta – PR, 12 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO PEREIRA MENDES

Prefeito Municipal

Ata de Poss.: 02/2025

RG: 8.669.845-5 CPF: 051.318.119-96


Rogério Pereira Mendes

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Floresta – PR



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL ROLIM DE MOURA
CNPJ N.º 04.394.805/0001-18



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa GOVFÁCIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 1.886.613/0001-55, com endereço na rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3.958, Parque Residencial Interlagos, na cidade de Umuarama – PR, forneceu serviços de fornecimento de licença de uso do aplicativo “GOVFÁCIL”, para acompanhamento de índices, dados e informações referentes ao Município de Rolim de Moura/RO (Licença intermediária), contrato nº 34/2026, inexigibilidade nº 06/2026, cumprindo prazos e condições contratadas, nada constando em nossos arquivos cadastrais que a desabone de sua idoneidade.

Por expressão de verdade, firmo o presente.

Rolim de Moura, 20 de maio de 2026

ALDAIR JULIO
PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por
ALDAIR JULIO
PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.05.20 11:38:17 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal



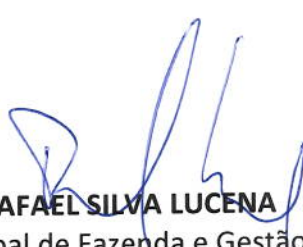
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de licença de uso do aplicativo GovFácil (Licença Intermediária), incluindo suporte técnico contínuo e disponibilização de 1 (uma) tela interativa de 75 (setenta e cinco) polegadas em regime de comodato, destinada à gestão fiscal e orçamentária do Município de Imperatriz/MA, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, no valor R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), pelo período de 12 meses, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Imperatriz – MA, 13 de julho de 2026


RAFAEL SILVA LUCENA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
SEFAZGO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Prezados,

Solicito a elaboração do **Termo de Referência**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, referente à demanda apresentada pela área requisitante, cujo objeto consiste na: **Contratação de licença de uso do aplicativo GovFácil, modalidade Licença Intermediária, compreendendo 1 (uma) licença de uso do aplicativo, com suporte técnico contínuo, e 1 (uma) tela interativa de 75 (setenta e cinco) polegadas em regime de comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses, destinada à centralização de indicadores fiscais e orçamentários da gestão municipal, no âmbito do Município de Imperatriz/MA**, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, tratando-se de contratação cujo objeto, por constituir programa de computador proprietário, só pode ser fornecido pela empresa desenvolvedora e titular exclusiva dos respectivos direitos.

A instrução deverá considerar os elementos já constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Gerenciamento de Riscos e pesquisa de preços.

Após elaborado, devolver à autoridade competente para deliberação e posterior encaminhamento à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

Imperatriz/MA, 15 de julho de 2026

RAFAEL SILVA LUCENA
Secretária Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
Portaria nº 007/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

Licença de uso de software – contratação direta por inexigibilidade – art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de licença de uso do aplicativo GovFácil (Licença Intermediária), incluindo suporte técnico contínuo, com disponibilização de 1 (uma) tela interativa de 75 (setenta e cinco) polegadas em regime de comodato, destinada a centralizar e disponibilizar informações estratégicas para a gestão fiscal e orçamentária do Município de Imperatriz/MA — a exemplo do monitoramento de certidões e obrigações federais e estaduais (CAUC), da gestão de receitas e arrecadações, do acompanhamento de índices constitucionais e de investimentos em educação e saúde e do fluxo de caixa.
- 1.2. O objeto constitui solução tecnológica integrada e indivisível, composta pela licença de uso do programa de computador, pelo suporte técnico correlato e pela tela interativa em comodato, fornecida por um único licenciante, não comportando parcelamento sem prejuízo da unidade funcional da solução, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e conforme justificado no ETP.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O valor estimado da contratação, obtido por meio de pesquisa de preços formal realizada nos termos do Decreto Municipal nº 13/2025, é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), correspondente à Licença Intermediária anual, com vigência de 12 (doze) meses. Trata-se de valor fixo, não havendo, em razão da natureza do objeto, parcela variável ou remuneração vinculada a resultado.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Item	Descrição	Período	Valor (R\$)
1	Licença de uso do aplicativo GovFácil (Licença Intermediária), com suporte técnico contínuo e disponibilização de 1 (uma) tela interativa de 75" em regime de comodato, para gestão fiscal e orçamentária do Município de Imperatriz/MA.	12 meses	62.725,59
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)			62.725,59



- 2.2. A tela interativa de 75 polegadas é disponibilizada em regime de comodato, sem custo apartado, integrando o valor único da licença, permanecendo a propriedade do bem com a contratada, a quem competem a instalação, a manutenção técnica e a retirada ao término da vigência contratual.
- 2.3. O valor estimado incide sobre 3 (três) preços coletados a partir de contratações públicas homologadas e registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do mesmo objeto e da mesma modalidade de licença, resultando mediana igual à média e coeficiente de variação de 0% (zero por cento), conforme detalhado na Pesquisa de Preços que integra o processo administrativo, na forma do item 4 deste Termo de Referência.

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. A escolha da empresa **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.886.613/0001-55, fundamenta-se em sua condição de desenvolvedora, titular e detentora exclusiva dos direitos de comercialização e licenciamento do programa de computador proprietário GovFácil, nos termos da Lei nº 9.609/1998 (Lei do Software) e da Lei nº 9.610/1998, conforme demonstrado na Justificativa para Escolha do Fornecedor que integra o presente processo administrativo.
- 3.2. A titularidade dos direitos sobre o software encontra-se comprovada nos autos por meio do registro do programa de computador perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI (Registro nº BR512018001400-3), e demais documentos que evidenciam a exclusividade da titularidade.
- 3.3. A eventual atuação de distribuidor ou canal comercial autorizado — a exemplo da empresa INPACTA — não descaracteriza a exclusividade ora reconhecida, uma vez que esta decorre da titularidade dos direitos sobre o software (produtor exclusivo), e não da mera existência de um único canal de comercialização. Em qualquer hipótese, o licenciamento do aplicativo GovFácil e o fornecimento da solução integrada dependem da autorização do titular exclusivo dos direitos, o que caracteriza a inviabilidade de competição prevista no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. A solução atende integralmente aos requisitos definidos no ETP, disponibilizando, em plataforma única, o conjunto de funcionalidades de monitoramento fiscal e orçamentário necessárias à gestão fiscal e orçamentária municipal, não se tratando de mera preferência por marca, vedada pelo art. 74, § 1º, in fine, da Lei nº 14.133/2021, mas da contratação da solução tecnológica que, após análise comparativa das alternativas de mercado realizada no ETP, mostrou-se a mais adequada à necessidade administrativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a aferição da razoabilidade do preço não se realiza mediante o



cotejo de propostas de soluções concorrentes, mas pela comparação entre o valor proposto e os preços efetivamente praticados em contratações públicas de objeto idêntico, celebradas por outros entes públicos, nos termos do Decreto Municipal nº 13/2025.

- 4.2. A pesquisa de preços observou o parâmetro prioritário previsto no art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 13/2025, mediante consulta a contratações registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, bem como a metodologia de definição do valor estimado estabelecida em seu art. 6º. Foram consideradas as seguintes contratações públicas homologadas, todas relacionadas à mesma licença proprietária do aplicativo GovFácil, atualmente comercializada sob a denominação "Licença Intermediária"¹:

- a) Município de Campo Limpo Paulista/SP — contratação direta por inexigibilidade, no valor de **R\$ 62.725,59**;
- b) Município de Maringá/PR — contratação por dispensa, realizada por intermédio de canal comercial autorizado, no valor de **R\$ 62.725,59**;
- c) Município de Rolim de Moura/RO — contratação direta por inexigibilidade, no valor de **R\$ 62.725,59**.

(¹)

- 4.3. As três referências apresentam o mesmo valor, de **R\$ 62.725,59**, resultando em média aritmética, mediana e menor valor idênticos, além de coeficiente de variação de 0% (zero por cento). Tal resultado demonstra a homogeneidade e a consistência da série de preços coletada, não tendo sido identificados valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados que justificassem sua exclusão.
- 4.4. Adotou-se como método estatístico para a definição do valor estimado a **média aritmética dos preços obtidos**, em consonância com o relatório emitido pelo Banco de Preços e com o art. 6º do Decreto Municipal nº 13/2025. Em razão da identidade dos três valores coletados, a média aritmética coincide com a mediana e com o menor valor, fixando-se o valor estimado da contratação em **R\$ 62.725,59**.
- 4.5. Registra-se, ainda, que a estimativa foi formada exclusivamente com base no parâmetro previsto no art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 13/2025. Assim, em observância ao art. 6º, § 6º, do referido Decreto, segundo o qual o valor estimado não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados, verifica-se que o montante adotado atende integralmente ao limite estabelecido, uma vez que a média aritmética adotada, no valor de **R\$ 62.725,59**, é exatamente igual à mediana apurada.

¹ O registro PNCP da contratação de Rolim de Moura/RO identifica o objeto sob a denominação comercial "Diamante", nomenclatura substituída por "Licença Intermediária" na política de preços vigente da produtora (<https://govfacil.app/politica-de-precos>), tratando-se do mesmo produto, sem alteração de especificações.



- 4.6. Diante da análise realizada, conclui-se que o preço proposto é razoável e compatível com os valores praticados pela Administração Pública em contratações recentes do mesmo objeto, mostrando-se adequada a estimativa adotada para fins de instrução da contratação direta.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para a contratação de serviços ou aquisição de bens que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
- 5.2. O objeto consiste em licença de uso de programa de computador proprietário — o aplicativo GovFácil —, cujo licenciamento constitui prerrogativa exclusiva do titular dos direitos sobre o software, nos termos da Lei nº 9.609/1998 e da Lei nº 9.610/1998. Sendo a empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA. a desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos de licenciamento da solução, não há, quanto a este objeto específico, pluralidade de fornecedores aptos a licenciá-lo, restando inviável a competição.
- 5.3. A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária — SEFAZGO necessita de solução tecnológica que centralize, em plataforma única e de acesso ágil, os indicadores estratégicos da gestão fiscal e orçamentária municipal, atualmente dispersos em diferentes sistemas e planilhas, cujo acompanhamento manual e fragmentado dificulta a tempestiva verificação do cumprimento de obrigações e índices constitucionais, o monitoramento de certidões (CAUC) e a tomada de decisão gerencial.
- 5.4. A inviabilidade de competição aqui reconhecida é de natureza jurídica: refere-se ao fornecimento da solução definida no ETP, cujo licenciamento é prerrogativa exclusiva do titular dos direitos autorais sobre o programa de computador, e não à mera inexistência fática de outras soluções de gestão no mercado.
- 5.5. A contratação atende ao interesse público ao promover maior eficiência na gestão fiscal e orçamentária, o aprimoramento do controle do cumprimento de obrigações e índices constitucionais e a melhor utilização dos recursos públicos, sem criação ou majoração de tributos, em conformidade com os objetivos de responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000.
- 5.6. Demonstradas a necessidade pública concreta, a inviabilidade de competição e a titularidade exclusiva da contratada sobre o software — evidenciada nos autos por meio do registro do programa no INPI, de declaração de exclusividade e demais documentos —, consideram-se atendidos os pressupostos que autorizam a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. O Município de Imperatriz adota o Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, como instrumento de planejamento das contratações públicas.
- 6.2. A presente contratação não consta no PCA vigente, tendo em vista decorrer de necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária — SEFAZGO a partir de análise técnica que evidenciou a necessidade de solução tecnológica de apoio à gestão fiscal e orçamentária, justificando-se o prosseguimento em razão do interesse público envolvido e do aprimoramento dos mecanismos de controle da gestão fiscal e orçamentária municipal.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos Jurídicos e de Enquadramento Legal

- 7.1.1. A contratação observará os requisitos do art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de licença de uso de software proprietário que só pode ser fornecido pelo titular exclusivo dos respectivos direitos, nos termos da Lei nº 9.609/1998 e da Lei nº 9.610/1998, em contexto de inviabilidade de competição.
- 7.1.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas, sob pena de rescisão, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.3. O tratamento de dados realizado por meio da solução deverá observar estritamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD) e o sigilo das informações fiscais eventualmente acessadas, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional.

7.2. Requisitos técnicos e de qualificação técnica

- 7.2.1. A contratada deverá comprovar a titularidade e a regularidade dos direitos sobre o programa de computador objeto do licenciamento, mediante registro do software perante o INPI, declaração de exclusividade ou documento equivalente, apto a demonstrar sua condição de fornecedora exclusiva.
- 7.2.2. A solução deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas, conforme o ETP:
- a) licença de uso compatível com os principais sistemas operacionais móveis em uso no País;
 - b) 1 (uma) licença de uso, com quantitativo de usuários/chaves de acesso conforme necessidade da Secretaria;
 - c) disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) do tempo contratual;
 - d) armazenamento de dados com criptografia ponta a ponta e backup redundante;
 - e) suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual;
 - f) 1 (uma) tela interativa de 75 polegadas em comodato, com suporte técnico, pelo período de vigência da licença, observada a especificação técnica mínima do Anexo I;
 - g) conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018);
 - h) possibilidade de integração com outros sistemas da Administração Municipal, observado o item 7.2.4;



- i) monitoramento de certidões e obrigações federais e estaduais (CAUC), com alertas de pendências e vencimentos;
- j) acompanhamento de receitas e arrecadações municipais e dos índices constitucionais de aplicação em saúde, educação e Fundeb;
- k) acompanhamento da prévia fiscal e do fluxo de caixa;
- l) acompanhamento de programas e convênios federais (Transferegov);
- m) rankings comparativos entre municípios;
- n) notificações de pendências e vencimentos, inclusive, quando disponível, por meio de mensageria instantânea (WhatsApp);
- o) geração de relatórios consolidados por módulo.

7.2.3. Os módulos de Agenda, Tarefas e Plano de Governo integram o objeto contratado, tratando-se de funcionalidades tecnicamente ativas e disponíveis na Licença Intermediária, cuja efetiva utilização e alimentação de dados dependem da adesão e da rotina administrativa da unidade requisitante, e não de falha técnica ou de indisponibilidade da solução, conforme esclarecido pela contratada e registrado no Parecer Técnico IPT nº 21.906-301, de 10 de fevereiro de 2026, que instrui os autos. O referido Parecer registrou, ainda, baixa aderência de outros municípios usuários a esses módulos, insuficiente para comprovar seu efeito sobre o planejamento estratégico municipal, circunstância que não compromete a conformidade da solução, mas que a SEFAZGO deverá considerar na definição da rotina de uso da licença.

7.2.4. O mesmo Parecer Técnico IPT nº 21.906-301 registrou que a capacidade de disponibilização de endpoints públicos para consumo externo e a interoperabilidade com sistemas legados de terceiros não se encontram ativas na solução, sendo viabilizadas mediante desenvolvimento sob demanda. A exigência da alínea "h" do item 7.2.2 será atendida, nesta contratação, na forma de compromisso de disponibilização, pela contratada, de integração por API com o(s) sistema(s) especificado(s) pela SEFAZGO, sem custo adicional, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de solicitação formal da CONTRATANTE, condicionada à definição, pela unidade requisitante, do(s) sistema(s) e dos dados objeto da integração.

7.2.5. As funcionalidades exigidas restringem-se àquelas efetivamente disponíveis e operantes na solução, não se admitindo a exigência de módulos ou recursos que não integrem, de forma ativa, a Licença contratada.

7.3. Requisitos de estrutura operacional e suporte

7.3.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo durante toda a vigência do contrato, por meios eletrônicos (e-mail, telefone, videoconferência ou canal próprio de atendimento), com atendimento a consultas técnicas e solução de incidentes que comprometam o uso da solução.

7.3.2. A contratada deverá promover a instalação e a configuração da licença e da tela interativa em comodato, bem como a capacitação dos usuários indicados pela SEFAZGO, no início da execução contratual.



7.3.3. A contratada será responsável pela manutenção técnica e pela substituição, às suas expensas, da tela interativa fornecida em comodato, em caso de defeito não decorrente de mau uso pela Administração, procedendo à sua retirada ao término da vigência contratual.

7.3.4. A contratada deverá disponibilizar as atualizações do software lançadas durante a vigência contratual, sem custo adicional, mantendo a solução em funcionamento e em conformidade com as especificações contratadas.

7.4. Requisitos de desempenho e resultado

7.4.1. A contratada deverá assegurar a disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) do tempo contratual, ressalvadas as paradas programadas previamente comunicadas à SEFAZGO, e restabelecer o funcionamento da solução em prazo compatível com a criticidade do incidente.

7.4.2. A contratada deverá garantir a integridade, a segurança e a disponibilidade dos dados da Administração inseridos ou processados na solução, com backup redundante e mecanismos de recuperação.

7.5. Requisitos de segurança da informação e proteção de dados

7.5.1. A execução dos serviços observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o sigilo fiscal das informações acessadas (art. 198 do CTN), sendo vedada a divulgação, o compartilhamento ou a utilização, para finalidade diversa da execução contratual, de dados fiscais, cadastrais ou de contribuintes obtidos por meio da solução.

7.5.2. A contratada deverá adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados acessados ou processados durante a execução do contrato contra acesso não autorizado, perda, destruição ou divulgação indevida, respondendo integralmente pelos atos de seus prepostos e de eventuais suboperadores autorizados, como se seus fossem — inclusive quanto aos deveres de investigar, mitigar, comunicar ao CONTRATANTE e, quando exigível, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e indenizar em caso de incidente de segurança decorrente de conduta culposa ou dolosa —, sem prejuízo do regime legal aplicável (Lei nº 13.709/2018).

7.6. Requisitos de responsabilidade

7.6.1. A contratada será integralmente responsável pelo funcionamento da solução, pela regularidade da licença, pela consistência das funcionalidades disponibilizadas e pela adequada prestação do suporte técnico contratado.

7.6.2. Não haverá vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município de Imperatriz/MA, sendo a contratada exclusivamente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da prestação dos serviços.

8. DA VISTORIA

8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.



9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cuja exigência constitui faculdade da Administração. A dispensa fundamenta-se: (i) no reduzido valor da contratação; (ii) na natureza do objeto, cujo componente principal — a licença de uso — é integralmente disponibilizado no início da execução e submetido a recebimento definitivo prévio ao pagamento; (iii) na inexistência de pagamento antecipado, nos termos do item 19; (iv) na previsão de restituição proporcional dos valores pagos em caso de extinção antecipada do contrato; e (v) na suficiência das sanções administrativas e das demais cautelas previstas neste Termo de Referência e na minuta de contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É vedada a subcontratação do núcleo personalíssimo do objeto — o licenciamento do software e a responsabilidade técnica pela solução —, em razão da titularidade exclusiva dos direitos sobre o programa de computador que fundamenta a inexigibilidade de licitação.
- 10.2. É admitida a subcontratação de atividades acessórias à execução do objeto — tais como infraestrutura de hospedagem em nuvem, conectividade, mensageria eletrônica e logística de instalação ou manutenção da tela interativa em comodato —, mediante autorização prévia e expressa da SEFAZGO, mantida a responsabilidade integral e solidária da contratada pelos atos de seus subcontratados, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de segurança da informação e de proteção de dados previstos no item 7.5.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tratando-se de serviço de natureza continuada, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente admite a contratação por prazo determinado de licenças e programas de informática.
- 11.2. A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à demonstração, em cada exercício, da manutenção da necessidade pública, da vantajosidade e da economicidade da contratação, bem como da disponibilidade orçamentária.
- 11.3. Havendo necessidade devidamente justificada, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será contratado por meio de contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Forma de execução

- 12.2. A execução terá início com a ativação da licença de uso e a instalação da tela interativa em comodato, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, seguida da capacitação dos usuários indicados pela SEFAZGO.
- 12.3. Após a ativação, a contratada manterá a solução em pleno funcionamento durante toda a vigência, com suporte técnico contínuo, atualizações e disponibilização da tela interativa em comodato, na forma dos requisitos deste Termo de Referência.
- 12.4. A contratada deverá manter disponibilidade permanente para atendimento às demandas da SEFAZGO por meios eletrônicos, com prazo de resposta a consultas técnicas de até 2 (dois) dias úteis, salvo situações de urgência devidamente justificadas, nas quais o atendimento deverá ser prioritário.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive licenciamento, suporte técnico, atualizações, instalação, manutenção e retirada da tela interativa em comodato, encargos tributários, contribuições e quaisquer outros custos incidentes na prestação dos serviços.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedade empresária, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
 - b) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.
- 14.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva, de modo a permitir a identificação da denominação atual, da composição societária vigente e dos administradores com poderes de representação.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 14.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa;



- 14.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando exigível, estadual, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 14.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;
- 14.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada, mediante certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;
- 14.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 14.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- 14.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Habilitação econômico-financeira

- 14.10. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Registra-se que a regularidade da contratada quanto a este item encontra-se confirmada nos autos por meio de certidão negativa.
- 14.11. balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis, apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, admitida a substituição por balanço de abertura no caso de sociedade constituída há menos de um exercício social.
- 14.12. Comprovação da titularidade e da regularidade dos direitos sobre o programa de computador objeto do licenciamento, mediante registro do software no INPI, declaração de exclusividade ou documento equivalente.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A execução terá início em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, com a ativação da licença de uso e a instalação e configuração da tela interativa em comodato nas dependências indicadas pela SEFAZGO.
- 15.2. No início da execução, a contratada realizará a capacitação dos usuários indicados pela SEFAZGO quanto à utilização das funcionalidades da solução e disponibilizará os canais de suporte técnico.



- 15.3. Durante toda a vigência, a contratada manterá a solução em funcionamento, prestará o suporte técnico contínuo, disponibilizará as atualizações do software e assegurará a manutenção da tela interativa em comodato.
- 15.4. Os serviços serão executados de forma remota, no que se refere à disponibilização e manutenção da licença e ao suporte técnico, admitido o atendimento presencial em Imperatriz/MA quando necessário à instalação, à capacitação ou à solução de incidentes, correndo os respectivos custos por conta da contratada.
- 15.5. Ao término da vigência, sem prorrogação, a contratada procederá à desativação ordenada da licença, à devolução dos dados da Administração em formato utilizável e à retirada da tela interativa em comodato, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor designados pela autoridade competente da SEFAZGO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização

- 16.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução, verificando a efetiva disponibilização e o funcionamento da licença, a prestação do suporte técnico, o cumprimento dos níveis de disponibilidade e a regularidade da tela interativa em comodato, registrando as ocorrências e atestando o recebimento do objeto na forma do item 18, para fins de liquidação e pagamento.
- 16.4. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento, acompanhará os registros dos fiscais, a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento, e elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação, com vistas à decisão fundamentada sobre eventual prorrogação, comunicando o término do contrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 16.6. Em razão de o pagamento ser realizado em parcela única, a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021) será promovida por ocasião do pagamento e, ao longo da vigência, em periodicidade mínima semestral, mediante consulta e juntada das respectivas certidões aos autos.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Imperatriz/MA para o exercício financeiro vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária — SEFAZGO
Função/Subfunção	04/126
Programa	0021
Ação	2799
Elemento de Despesa	3.3.90.40.00 — Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Ficha	044
Fonte de Recurso	1.500

- 17.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para o período de 12 (doze) meses.
- 17.3. A efetivação da despesa fica condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à prévia emissão de nota de empenho, vedada a execução sem a correspondente cobertura orçamentária. Considerada a forma de pagamento em parcela única, o valor total da contratação será integralmente empenhado no exercício financeiro em que celebrado o contrato. A dotação relativa a exercícios subsequentes, na hipótese de prorrogação, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, após a ativação da licença e a instalação da tela interativa em comodato, mediante verificação da efetiva disponibilização da solução e do atendimento das especificações técnicas deste Termo de Referência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 18.2. Ao longo da vigência, o fiscal acompanhará permanentemente a execução, verificando o funcionamento da solução, o cumprimento do nível de disponibilidade contratado, a prestação do suporte técnico, a disponibilização das atualizações e a manutenção da tela interativa em comodato, registrando as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato. Tal acompanhamento constitui atividade permanente de fiscalização, não se confundindo com condição de pagamento, o qual é realizado em parcela única, na forma do item 19.
- 18.3. Constatada inconsistência, falha de disponibilidade ou desconformidade com as especificações, o fiscal notificará a contratada para correção, em prazo compatível com a criticidade da pendência, não



se procedendo ao recebimento definitivo enquanto não sanadas as pendências apontadas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 18.4. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que ateste a efetiva cessão do direito de uso da licença pelo período contratado, a instalação e o funcionamento da tela interativa em comodato — formalizada mediante Termo de Comodato e Recebimento próprio, na forma do Anexo II —, a realização da capacitação dos usuários e a disponibilização dos canais de suporte técnico, condicionado ao saneamento de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório. O recebimento definitivo é condição prévia e necessária à liquidação da despesa e ao pagamento.
- 18.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela regularidade da licença, pela segurança dos dados e pela adequada prestação do suporte técnico durante toda a vigência.
- 18.6. Ao término da vigência, o gestor do contrato elaborará relatório final consolidando a avaliação de toda a execução contratual, com base nos indicadores definidos no ETP, para fins de decisão fundamentada sobre eventual prorrogação, sem vinculação com o pagamento, já realizado na forma do item 19.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será realizado em parcela única, no valor total da contratação, após o recebimento definitivo do objeto, remunerando a cessão do direito de uso da licença pelo período de 12 (doze) meses, a instalação da tela interativa em regime de comodato e a disponibilização do suporte técnico, na forma da proposta comercial da contratada e da prática aplicável ao licenciamento de programas de computador.
- 19.2. O pagamento em parcela única não configura pagamento antecipado, vedado pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que é precedido do recebimento definitivo do objeto: a licença de uso, componente principal e determinante do preço, é cedida integralmente à Administração no ato da ativação, pelo prazo contratado, não remanescendo parcela contratual pendente de entrega a ser previamente remunerada.
- 19.3. O recebimento definitivo é condição prévia e necessária à liquidação da despesa; a apresentação da nota fiscal antes do recebimento definitivo não inicia a contagem do prazo de pagamento.
- 19.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, condicionado à apresentação de nota fiscal em conformidade com a legislação tributária e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.
- 19.5. Identificado erro ou inconsistência que impeça a liquidação, a Administração notificará a contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ficando suspenso o prazo de pagamento, sem ônus para a Administração, até a reapresentação do documento corrigido.



- 19.6. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em conta de titularidade da contratada, vedada a transferência a terceiros, observada a ordem cronológica das exigibilidades, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, notadamente IRRF, CSLL, PIS/Pasep, COFINS e ISS, conforme o regime tributário e as alíquotas informadas pela contratada na emissão de cada nota fiscal.
- 19.8. O descumprimento do nível mínimo de disponibilidade previsto no item 7.4.1, apurado ao longo da vigência, ensejará o ressarcimento proporcional ao período de indisponibilidade excedente, calculado sobre o valor total do contrato, mediante compensação no valor de eventual prorrogação ou, na sua ausência, recolhimento pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.9. Na hipótese de extinção antecipada do contrato por causa não imputável à Administração, a contratada restituirá o valor pago proporcionalmente ao período não usufruído da licença (pro rata die), atualizado monetariamente pela variação do IPCA-E desde a data do pagamento até a efetiva devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, por aplicação analógica do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e em observância ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.
- 19.10. Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual — caso em que o pagamento observará o disposto neste item, precedido de novo recebimento definitivo —, não será devido à contratada qualquer pagamento além da parcela única de que trata o item 19.1.

20. DO REAJUSTE

- 20.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, fixada como data-base em 07 de julho de 2026, correspondente à Pesquisa de Preços que instrui o processo administrativo.
- 20.2. Por ocasião de eventual prorrogação, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurada nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante simples apostilamento, nos termos dos arts. 92, V, e 136, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.3. O reajuste de que trata o item anterior, de aplicação vinculada ao índice eleito, não se confunde com a renegociação de valores admitida por ocasião da prorrogação contratual (art. 107 da Lei nº 14.133/2021). A pretensão de majoração em percentual superior ao índice contratual dependerá de: (i) nova pesquisa de preços; (ii) demonstração motivada, nos autos, da manutenção da vantajosidade e da economicidade; (iii) prévia negociação com a contratada; e (iv) formalização por termo aditivo, vedada a sua operacionalização por apostilamento.
- 20.4. Não demonstrada a vantajosidade, a Administração não prorrogará o contrato, assegurada a devolução integral dos dados na forma do item 15.5.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Imperatriz/MA, 27 de julho de 2026.

Israela C. M. Carvalho Aguiar
Assessora Jurídica
Setor de Licitações/Contratos
Matrícula nº 85.493-2

AUTORIZO NA FORMA DA LEI

RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão
Orçamentária



ANEXO I — ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DA TELA INTERATIVA (COMODATO)

Em complemento ao requisito da alínea "f" do item 7.2.2, a tela interativa fornecida em regime de comodato observará os seguintes parâmetros mínimos de desempenho, definidos por características funcionais, e não por marca ou modelo específico, em atenção aos princípios da padronização e da isonomia:

- a) tela touchscreen interativa, com diagonal mínima de 75 (setenta e cinco) polegadas;
- b) resolução mínima 4K UHD (3.840 x 2.160 pixels);
- c) tecnologia de toque multitoque, com reconhecimento simultâneo de, no mínimo, 20 (vinte) pontos de contato;
- d) sistema operacional integrado, compatível com aplicativos de apresentação, videoconferência e navegação web;
- e) conectividade mínima: 2 (duas) entradas HDMI, entrada USB, conexão Wi-Fi e entrada de rede RJ-45;
- f) suporte de fixação (parede ou estrutura móvel com rodízios), adequado à instalação no local;
- g) acessórios mínimos: caneta(s) para uso da superfície touch, controle remoto e cabos de conexão necessários ao funcionamento;
- h) garantia e suporte técnico do equipamento pelo período de vigência da licença, nos termos do item 7.3.3.

A especificação por desempenho mínimo não prejudica a identificação, no Termo de Comodato e Recebimento (Anexo II), da marca, do modelo e do número de série do equipamento efetivamente entregue.



ANEXO II — MODELO DE TERMO DE COMODATO E RECEBIMENTO DA TELA INTERATIVA

TERMO DE COMODATO E RECEBIMENTO DE BEM
TELA INTERATIVA DE 75 (SETENTA E CINCO) POLEGADAS

Processo Administrativo nº	XXXXXXXXXX
Inexigibilidade de Licitação nº	XXXXXXXXXX
Contrato nº / data de assinatura	XXXXXXXXXX, de XX/XX/XXXX
Natureza deste Termo	() Entrega inicial () Substituição de equipamento

O **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.158.455/0001-16, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEFAZGO**, com sede na Rua Godofredo Viana, 722/738, Centro, Imperatriz/MA, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **Rafael Silva Lucena**, brasileiro, portador do RG nº 168703020018 GEJUSPC/MA, inscrito no CPF sob o nº 025.324.153-71, doravante denominado **COMODATÁRIO**; e **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.886.613/0001-55, com sede em Rua Fernando de Noronha, 956, Sala 41, Centro, Londrina/PR, CEP: 86.060-410, doravante denominada **COMODANTE**, firmam o presente **TERMO DE COMODATO E RECEBIMENTO**, vinculado ao contrato administrativo em epígrafe e ao respectivo Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1 – O presente Termo tem por objeto formalizar a entrega, a instalação e o recebimento, em regime de comodato, de 1 (uma) tela interativa de 75 (setenta e cinco) polegadas, bem acessório que integra a solução tecnológica contratada, na forma da Cláusula Décima Primeira do Contrato e do Anexo II do Termo de Referência.

1.2 – O comodato é regido, no que couber e naquilo que não conflitar com as disposições contratuais e com o regime jurídico-administrativo, pelos arts. 579 a 585 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), de aplicação supletiva autorizada pelo art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 – A cessão do bem em comodato não constitui custo apartado, já compreendida no valor único da contratação, permanecendo a propriedade do equipamento com a COMODANTE durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO BEM ENTREGUE

2.1 – O equipamento entregue e recebido é o seguinte, observadas as especificações técnicas mínimas do Anexo I do Termo de Referência:

IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	
Descrição	Tela interativa touchscreen de 75" — 4K UHD
Marca	XXXXXX



Modelo	XXXXXX
Número de série	XXXXXX
Ano de fabricação	XXXXXX
Valor de referência (R\$)	XXXXXX
Estado de conservação na entrega	() Novo () Usado, em perfeitas condições () Outro: [especificar]
Acessórios entregues	Caneta(s) touch: ____ un.; controle remoto: ____ un.; cabos: [relacionar]; suporte de fixação: () parede () estrutura móvel com rodízios; outros: [relacionar]
Local de instalação	[unidade/sala, endereço]
Responsável pela guarda e conservação	[nome, cargo e matrícula]
Data da entrega e instalação	____/____/____

2.2 – A especificação por desempenho mínimo constante do Anexo I do Termo de Referência não prejudica a identificação individualizada do equipamento efetivamente entregue, na forma do quadro acima.

2.3 – O valor de referência consignado no item 2.1 presta-se exclusivamente à eventual apuração de responsabilidade nas hipóteses da Cláusula Quinta, não representando preço, contraprestação ou obrigação de pagamento a cargo do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

3.1 – Entregar e instalar o equipamento no local indicado pela SEFAZGO, em condições de pleno funcionamento, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, às suas expensas.

3.2 – Prestar a manutenção técnica do equipamento durante toda a vigência contratual, às suas expensas, incluídos peças, deslocamento e mão de obra.

3.3 – Substituir o equipamento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da comunicação do fiscal do contrato, em caso de defeito, avaria, dano ou inutilização que comprometa o seu uso regular, sem qualquer ônus para o COMODATÁRIO, formalizando-se a substituição mediante novo Termo de Comodato e Recebimento.

3.4 – Assumir os riscos ordinários decorrentes de queda, instalação elétrica inadequada, surtos, oscilações de tensão e desgaste natural, cujo custo já integra, sem parcela apartada, o preço da solução contratada.

3.5 – Garantir que o equipamento se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, penhora ou restrição que impeçam a sua livre utilização pelo COMODATÁRIO.

3.6 – Retirar o equipamento, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do término da vigência contratual sem prorrogação ou da extinção antecipada do contrato, qualquer que seja a causa.



3.7 – Realizar as visitas técnicas, instalações, manutenções e a retirada mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato, observadas as normas internas de acesso às dependências da SEFAZGO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1 – Usar e conservar o bem conforme a sua destinação, empregando o cuidado ordinariamente exigível na guarda de bens próprios, nos termos do art. 582 do Código Civil, observado o disposto na Cláusula Quinta.

4.2 – Destinar o equipamento exclusivamente ao uso institucional vinculado à solução contratada, vedada a cessão, o empréstimo, a locação ou a transferência a terceiros.

4.3 – Não realizar, por si ou por terceiros, reparos, adaptações, modificações físicas ou alterações de configuração de fábrica no equipamento, salvo mediante autorização prévia e escrita da COMODANTE.

4.4 – Comunicar à COMODANTE, por intermédio do fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de defeito, avaria, sinistro, furto, roubo, extravio ou qualquer fato que comprometa a integridade ou a funcionalidade do bem.

4.5 – Disponibilizar local adequado, infraestrutura elétrica e de rede e as condições de acesso necessárias à instalação, à manutenção e à retirada do equipamento.

4.6 – Facultar à COMODANTE, mediante prévio agendamento, o acesso ao local de instalação para verificação do estado de conservação do bem.

4.7 – Restituir o equipamento no estado em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, ao término da vigência contratual ou na hipótese de extinção antecipada.

4.8 – Não cabe ao COMODATÁRIO qualquer despesa a título de aluguel, contraprestação, seguro do bem, manutenção, reposição de peças ou frete, os quais correm integralmente por conta da COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

5.1 – Não será devida pelo COMODATÁRIO multa, indenização ou ressarcimento pelos riscos ordinários referidos no item 3.4, tampouco pelo desgaste decorrente do uso regular do bem.

5.2 – O COMODATÁRIO responderá exclusivamente nas hipóteses de dolo, culpa grave ou mau uso comprovado, mitigada, nesses termos, por expressa disposição contratual, a responsabilidade do comodatário prevista nos arts. 582 e 583 do Código Civil.

5.3 – A eventual responsabilidade será apurada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, tomando-se por base, para fins de quantificação, o valor de referência do equipamento consignado no item 2.1, com a dedução da depreciação correspondente ao período de uso.

5.4 – Verificado sinistro, furto, roubo ou extravio, o fiscal do contrato registrará a ocorrência, comunicará imediatamente a COMODANTE e as autoridades competentes, quando cabível, e submeterá o fato à autoridade competente para instauração do procedimento de apuração, do qual será dada ciência à COMODANTE.



5.5 – A COMODANTE não poderá suspender, condicionar ou interromper a prestação dos serviços contratados nem a substituição do equipamento em razão de apuração de responsabilidade em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DEVOLUÇÃO

6.1 – O comodato vigorará pelo mesmo prazo do contrato principal, extinguindo-se automaticamente com a extinção deste, qualquer que seja a causa, sem necessidade de notificação ou interpelação.

6.2 – Prorrogado o contrato, o comodato prorroga-se automaticamente por igual período, permanecendo o equipamento nas dependências do COMODATÁRIO, dispensada a lavratura de novo Termo, salvo se houver substituição do bem.

6.3 – A devolução do equipamento será formalizada mediante Termo de Devolução, na forma do Anexo A deste instrumento, firmado pelo fiscal do contrato e pelo representante da COMODANTE, no qual se consignará o estado de conservação do bem no momento da restituição.

6.4 – Não retirado o equipamento no prazo do item 3.6, o COMODATÁRIO notificará a COMODANTE para fazê-lo em prazo suplementar de 15 (quinze) dias corridos, findo o qual cessará qualquer responsabilidade do COMODATÁRIO pela guarda e conservação do bem, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA DECLARAÇÃO DO FISCAL

7.1 – A assinatura deste Termo pelo fiscal do contrato atesta a entrega e a instalação do equipamento nas condições descritas na Cláusula Segunda e integra a verificação a cargo do fiscal para fins do recebimento provisório de que trata o item 18 do Termo de Referência.

7.2 – O fiscal do contrato DECLARA que o equipamento acima identificado foi entregue, instalado e testado, encontrando-se em funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas mínimas do Anexo I do Termo de Referência, ressalvadas as pendências eventualmente anotadas no campo abaixo:

PENDÊNCIAS / RESSALVAS / OBSERVAÇÕES:
☐ Sem pendências.
☐ Com pendências: _____

7.3 – O recebimento de que trata esta Cláusula não exclui a responsabilidade da COMODANTE pelos vícios ocultos do equipamento nem pelas obrigações de manutenção e substituição previstas na Cláusula Terceira.

7.4 – O recebimento definitivo do objeto contratual, condição prévia à liquidação e ao pagamento, compete ao gestor do contrato, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e do item 18 do Termo de Referência, não se confundindo com o ato de que trata este Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



8.1 – Este Termo integra o processo administrativo em epígrafe e será juntado aos autos, cabendo ao fiscal do contrato o seu registro no histórico de gerenciamento do contrato, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz do contrato principal, do Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 45/2024 e, supletivamente, das disposições do Código Civil aplicáveis ao comodato.

8.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas deste Termo, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4 – E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Imperatriz/MA, XX de XXXX de 2026

FISCAL DO CONTRATO

Yngryd Brenda Fernandes Faval Almeida
matrícula nº 85.278-1
Município de Imperatriz/MA – SEFAZGO (COMODATÁRIO)

REPRESENTANTE LEGAL

[nome completo — CPF/documento de identificação]
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA. – CNPJ 41.886.613/0001-55 (COMODANTE)

CIENTE — GESTOR DO CONTRATO

Samara Franco Macedo
Matrícula nº 53.4285-1
Município de Imperatriz/MA – SEFAZGO



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



CONTRATO Nº _____/_____

LICENÇA DE USO DE SOFTWARE — CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO — ART. 74, I, DA 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.02.00.491/2026 - SEFAZGO



OBJETO CONTRATUAL

Licença de uso do aplicativo GovFácil (Licença Intermediária), com suporte técnico contínuo e 1 (uma) tela interativa de 75" em regime de comodato, para gestão fiscal e orçamentária do Município de Imperatriz/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, CNPJ sob o nº 06.158.455/0001-16, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA — SEFAZGO,

Rua Godofredo Viana, 722/738, Centro, Imperatriz/MA

Rafael Silva Lucena, Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (Portaria nº 007/2025), CPF nº 025.324.153-71



DADOS DO CONTRATADO

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 41.886.613/0001-55

Rua Fernando de Noronha, 956, Sala 41, Centro, Londrina/PR

[representante legal da contratada — conforme contrato social], CPF nº _____._____._____-



FISCAL DO CONTRATO:

Yngryd Brenda Fernandes Favat Almeida, matrícula nº 85.278-1

GESTOR DO CONTRATO:

Samara Franco Macedo, matrícula nº 53.4285-1

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA, 06.158.455/0001-16**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA — SEFAZGO**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **Rafael Silva Lucena** (Portaria nº 007/2025), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.886.613/0001-55, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 45/2024, na presença das



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



testemunhas abaixo nomeadas, acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de **licença de uso do aplicativo GovFácil (Licença Intermediária)**, incluindo suporte técnico contínuo, com disponibilização de 1 (uma) tela interativa de 75 (setenta e cinco) polegadas em regime de comodato, destinada a centralizar e disponibilizar informações estratégicas para a gestão fiscal e orçamentária do Município de Imperatriz/MA — a exemplo do monitoramento de certidões e obrigações federais e estaduais (CAUC), da gestão de receitas e arrecadações, do acompanhamento de índices constitucionais e de investimentos em educação e saúde e do fluxo de caixa —, nos termos e condições definidos no Termo de Referência e nos demais documentos que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 – O objeto constitui solução tecnológica integrada e indivisível, composta pela licença de uso do programa de computador, pelo suporte técnico correlato e pela tela interativa em comodato, fornecida por um único licenciante, não comportando parcelamento sem prejuízo da unidade funcional da solução, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 – Este contrato vincula-se, para todos os fins, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à Pesquisa de Preços, à Justificativa para Escolha do Fornecedor, ao ato que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ao Processo Administrativo nº 02.02.00.491/2026 e à proposta da **CONTRATADA**, nos termos do art. 89, § 2º, e do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 – As funcionalidades contratadas restringem-se àquelas efetivamente disponíveis e operantes na Licença Intermediária do aplicativo GovFácil, não integrando o objeto módulos ou recursos inativos ou não contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, correspondente à Licença Intermediária anual, para o período de 12 (doze) meses de vigência, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Período	Valor (R\$)
1	Licença de uso do aplicativo GovFácil (Licença Intermediária), com suporte técnico contínuo e disponibilização de 1 (uma) tela interativa de 75" em regime de comodato, para gestão fiscal e orçamentária do Município de Imperatriz/MA.	12 meses	62.725,59

2.2 – O valor contratado é **fixo**, não havendo, em razão da natureza do objeto, parcela variável ou remuneração vinculada a resultado.

2.3 – A tela interativa de 75 polegadas é disponibilizada em regime de comodato, **sem custo apartado**, integrando o valor único da licença, permanecendo a propriedade do bem com a **CONTRATADA**, na forma da Cláusula Décima Primeira.

2.4 – No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive licenciamento, suporte técnico, atualizações do software, instalação, manutenção e retirada da tela interativa em comodato, capacitação dos usuários, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, custos de deslocamento, hospedagem e alimentação necessários a eventual atendimento presencial em Imperatriz/MA e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer ressarcimento adicional.

2.5 – O valor contratado é compatível com os preços praticados em contratações públicas de objeto idêntico registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, conforme Pesquisa de Preços realizada nos termos do Decreto Municipal nº 13/2025, que integra o processo administrativo.



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com início em ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, tratando-se de **serviço de natureza continuada**, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente estende às licenças e aos programas de informática o regime dos serviços contínuos.

3.2 – O contrato poderá ser **prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos** de duração total, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada cada prorrogação à demonstração, nos autos, das seguintes condições:

- a) atestado da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** (art. 107 da Lei nº 14.133/2021);
- b) manutenção da necessidade pública que fundamentou a contratação;
- c) manutenção, pela **CONTRATADA**, de todas as condições de habilitação e da titularidade exclusiva dos direitos sobre o software que fundamentou a inexigibilidade, com as verificações prévias do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 (regularidade fiscal, consulta ao Ceis e ao Cnep e certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas);
- d) existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, atestada no início de cada exercício (art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

3.3 – O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, hipótese em que a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, não podendo ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses contados dessa data, nos termos do art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que constitui faculdade da Administração, exercida exclusivamente no interesse público, mediante decisão motivada da autoridade competente.

3.5 – É vedada a prorrogação automática ou tácita do contrato.

3.6 – A execução terá início com a ativação da licença de uso e a instalação da tela interativa em comodato, **em até 15 (quinze) dias corridos** contados da data de assinatura do contrato, seguida da capacitação dos usuários indicados pela SEFAZGO.

3.7 – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, nos termos do art. 94, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 – O objeto será executado sob regime de **execução indireta**, na forma de prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, observados os modelos de execução e de gestão do contrato definidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

4.2 – Após a ativação da licença, a **CONTRATADA** manterá a solução em pleno funcionamento durante toda a vigência, com suporte técnico contínuo, atualizações e disponibilização da tela interativa em comodato. Os serviços serão executados de forma remota, no que se refere à disponibilização e manutenção da licença e ao suporte técnico, admitido o atendimento presencial em Imperatriz/MA quando necessário à instalação, à capacitação ou à solução de incidentes, correndo os respectivos custos por conta da **CONTRATADA**.

4.3 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **fiscal e gestor** designados pela autoridade competente da SEFAZGO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo ao fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados e verificar, a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

4.4 – O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência:



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- a) **recebimento provisório inicial**, pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a ativação da licença e a instalação da tela interativa, mediante verificação da efetiva disponibilização da solução e do atendimento das especificações técnicas;
- b) acompanhamento permanente da execução, pelo fiscal, ao longo de toda a vigência, mediante verificação do funcionamento da solução, do cumprimento do nível de disponibilidade contratado, da prestação do suporte técnico e da regularidade da tela interativa em comodato, com registro das ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato, não constituindo tal acompanhamento condição de pagamento;
- c) recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que ateste a efetiva cessão do direito de uso da licença pelo período contratado, a instalação e o funcionamento da tela interativa em comodato, a realização da capacitação dos usuários e a disponibilização dos canais de suporte técnico, condicionado ao saneamento de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, constituindo condição prévia e necessária à liquidação da despesa e ao pagamento.

4.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela regularidade da licença, pela segurança dos dados e pela adequada prestação do suporte técnico durante toda a vigência.

4.6 – Ao término da vigência, o gestor do contrato elaborará relatório final consolidando a avaliação de toda a execução contratual, com base nos indicadores definidos no Estudo Técnico Preliminar, para fins de decisão fundamentada sobre eventual prorrogação, sem vinculação com o pagamento, já realizado na forma da Cláusula Quinta.

4.7 – Em razão de o pagamento ser realizado em parcela única, a verificação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA** (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021) será promovida por ocasião do pagamento e, ao longo da vigência, em periodicidade mínima semestral, mediante consulta e juntada das respectivas certidões aos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 – O pagamento será realizado em parcela única, no valor global de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), após o recebimento definitivo do objeto, remunerando a cessão do direito de uso da licença pelo período de 12 (doze) meses, a instalação da tela interativa em regime de comodato e a disponibilização do suporte técnico, na forma da proposta comercial da **CONTRATADA** e da prática aplicável ao licenciamento de programas de computador.

5.2 – O pagamento em parcela única não configura pagamento antecipado, vedado pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que é precedido do recebimento definitivo do objeto: a licença de uso, componente principal e determinante do preço, é cedida integralmente ao **CONTRATANTE** no ato da ativação, pelo prazo contratado, não remanescendo parcela contratual pendente de entrega a ser previamente remunerada. O recebimento definitivo é condição prévia e necessária à liquidação da despesa; a apresentação da nota fiscal antes do recebimento definitivo não inicia a contagem do prazo de pagamento.

5.3 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, condicionado à apresentação de nota fiscal em conformidade com a legislação tributária e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

5.4 – Identificado erro ou inconsistência que impeça a liquidação, a Administração notificará a **CONTRATADA** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ficando suspenso o prazo de pagamento, sem ônus para a Administração, até a reapresentação do documento corrigido.

5.5 – O pagamento será efetuado por ordem bancária, em conta de titularidade da **CONTRATADA**, vedada a transferência a terceiros, observada a ordem cronológica das exigibilidades, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 – Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, notadamente IRRF, CSLL, PIS/Pasep, COFINS e ISS, conforme o regime tributário e as alíquotas informadas pela **CONTRATADA** na emissão de cada nota fiscal.



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



5.7 – O descumprimento do nível mínimo de disponibilidade previsto no item 10.2 desta minuta, apurado ao longo da vigência, ensejará o ressarcimento proporcional ao período de indisponibilidade excedente, calculado sobre o valor global do contrato, mediante compensação no valor de eventual prorrogação ou, na sua ausência, recolhimento pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta.

5.8 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, pela variação **pro rata die** do IPCA-E, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.9 – Na hipótese de extinção antecipada do contrato por causa não imputável à Administração, a CONTRATADA restituirá o valor pago proporcionalmente ao período não usufruído da licença (pro rata die), atualizado monetariamente pela variação do IPCA-E desde a data do pagamento até a efetiva devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, por aplicação analógica do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e em observância ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.

5.10 – Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual — caso em que o pagamento observará o disposto nesta Cláusula, precedido de novo recebimento definitivo —, não será devido à CONTRATADA qualquer pagamento além da parcela única de que trata o item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado constante do processo administrativo de origem (data-base: 07 de julho de 2026, correspondente à Pesquisa de Preços que instrui os autos), que constitui a data-base para fins de reajustamento.

6.2 – Por ocasião de eventual prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado mediante aplicação da variação acumulada do IPCA-E apurada nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base fixada no item 6.1.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

6.4 – Caso o índice eleito venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, na ausência de previsão legal expressa, aquele que as partes elegerem por meio de termo aditivo, dentre os índices oficiais disponíveis.

6.5 – O reajuste será operacionalizado mediante **apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

6.6 – É vedado o pagamento de valores correspondentes a reajuste em data anterior à prevista nesta cláusula, bem como a compensação de reajustes de períodos anteriores não aplicados tempestivamente, salvo mediante reconhecimento expresso do direito em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7 – O reajuste de que trata esta cláusula, de aplicação obrigatória e vinculada ao índice eleito, não se confunde com a renegociação de valores por ocasião da prorrogação contratual, admitida pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a qual, quando implicar valor superior ao resultante da aplicação do índice, dependerá de: (i) nova pesquisa de preços; (ii) demonstração motivada, nos autos, da manutenção da vantajosidade; (iii) prévia negociação com a CONTRATADA; e (iv) formalização por termo aditivo, sendo vedada sua operacionalização por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO FISCAL (Lei nº 13.709/2018 e art. 198 do CTN)

7.1 – As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, observando os princípios do art. 6º da LGPD, em especial os da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização.



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



7.2 – Os dados pessoais, fiscais e orçamentários inseridos, processados ou acessados por meio da solução somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedados a divulgação, o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses expressamente permitidas em lei e o uso para finalidade diversa da execução contratual, ainda que após o encerramento da vigência, observado o sigilo fiscal previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional.

7.3 – A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida, mantendo **armazenamento com criptografia de ponta a ponta e backup redundante**, na forma do Termo de Referência, respondendo integralmente pelos atos de seus profissionais e de eventuais suboperadores autorizados, como se seus fossem, cabendo-lhe investigar, mitigar, comunicar ao CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando exigível, e indenizar em caso de incidente de segurança decorrente de conduta culposa ou dolosa, sem prejuízo do regime legal aplicável.

7.4 – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer incidente de segurança que envolva dados acessados no âmbito deste contrato, com descrição da natureza do incidente, das categorias e quantidade de dados afetados, das medidas adotadas para mitigação dos riscos e das providências tomadas para evitar a repetição do evento, nos termos do art. 48 da LGPD.

7.5 – É vedada a subcontratação do tratamento de dados pessoais e fiscais obtidos no âmbito deste contrato a suboperador não previamente autorizado. A subcontratação de atividades acessórias que envolvam tratamento de dados, quando admitida nos termos da Cláusula Décima Sétima, dependerá de autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelos atos do suboperador, nos termos do item 7.3.

7.6 – Ao término da vigência contratual, a **CONTRATADA** procederá à devolução dos dados da Administração em formato interoperável e utilizável e, terminado o tratamento, à sua eliminação, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD, ressalvadas as hipóteses legais de guarda para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

7.7 – A **CONTRATADA** deverá orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres decorrentes da LGPD e do sigilo fiscal, documentando as ações de capacitação e disponibilizando os registros ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

7.8 – O presente contrato está sujeito a adequações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD, sem que isso configure alteração unilateral do objeto contratual.

7.9 – Para os fins da Lei nº 13.709/2018, o **CONTRATANTE** atua como controlador e a **CONTRATADA** como operadora dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, cabendo a esta cumprir as instruções lícitas do **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e prestar-lhe contas sempre que solicitado.

7.10 – Todo suboperador autorizado na forma do item 7.5 assumirá, por instrumento próprio, as mesmas obrigações de proteção de dados aqui estabelecidas, não se eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade integral perante o **CONTRATANTE** pelos atos do suboperador.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Imperatriz/MA para o exercício financeiro vigente, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária — SEFAZGO
Função/Subfunção	04/126
Programa	0021
Ação	2799
Elemento de Despesa	3.3.90.40.00 — Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Ficha	044



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Fonte de Recurso	1.500
------------------	-------

8.2 – A efetivação da despesa fica condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à prévia emissão de nota de empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 167, inciso II, da Constituição Federal, sendo vedada a execução de serviços sem a correspondente cobertura orçamentária. Considerada a forma de pagamento em parcela única, o valor global da contratação será integralmente empenhado no exercício financeiro em que celebrado o contrato.

8.3 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, na hipótese de prorrogação contratual, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante **apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, indisponibilidades ou incorreções verificadas na solução, para que sejam corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, por meio do fiscal e do gestor designados.

9.5 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

9.8 – Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

9.10 – Zelar pela guarda e conservação da tela interativa recebida em comodato, utilizando-a conforme a sua destinação, na forma da Cláusula Décima Primeira.

9.11 – Disponibilizar as informações, os acessos e o local adequado necessários à instalação da tela interativa e à ativação da solução.

9.12 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 – Ativar a licença de uso, instalar e configurar a tela interativa em comodato nas dependências indicadas pela SEFAZGO e realizar a capacitação dos usuários indicados, em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato.

10.2 – Manter a solução em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, assegurando **disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) do tempo contratual**, ressalvadas as paradas programadas previamente comunicadas à SEFAZGO, e restabelecer o funcionamento em prazo compatível com a criticidade do incidente.

10.3 – Prestar suporte técnico contínuo por meios eletrônicos (e-mail, telefone, videoconferência ou canal próprio de atendimento), com prazo de resposta a consultas técnicas de até 2 (dois) dias úteis e atendimento prioritário nas situações de urgência formalmente comunicadas pelo **CONTRATANTE**.



10.4 – Disponibilizar, sem custo adicional, as atualizações do software lançadas durante a vigência contratual, mantendo a solução em funcionamento e em conformidade com as especificações contratadas.

10.5 – Garantir a integridade, a segurança e a disponibilidade dos dados da Administração inseridos ou processados na solução, com armazenamento criptografado de ponta a ponta, backup redundante e mecanismos de recuperação.

10.6 – Guardar absoluto sigilo sobre as informações fiscais, cadastrais, orçamentárias e de contribuintes acessadas em razão do contrato, cumprindo integralmente a Cláusula Sétima deste instrumento.

10.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta**, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a titularidade e a regularidade dos direitos sobre o programa de computador objeto do licenciamento (registro perante o INPI) e a regularidade fiscal, social e trabalhista, apresentando as certidões atualizadas a cada solicitação de pagamento.

10.8 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, inclusive os decorrentes de falhas da solução, de indisponibilidade injustificada ou do uso indevido de informações sigilosas.

10.9 – Cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à prestação dos serviços, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por essas obrigações, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA** e o Município de Imperatriz/MA.

10.10 – Não transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual a terceiros, sendo **vedada a subcontratação**, na forma da Cláusula Décima Sétima.

10.11 – Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que possam impactar a execução contratual, apresentando justificativa fundamentada em até 2 (dois) dias úteis e proposta de regularização em até 5 (cinco) dias úteis.

10.12 – Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável à sua estrutura, nos termos do art. 92, inciso XVII, e do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 – Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.14 – Sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, disponibilizando documentos, demonstrativos e registros relacionados à execução contratual e adotando as medidas corretivas determinadas nos prazos estipulados pelo fiscal do contrato.

10.15 – Ao término da vigência, sem prorrogação, proceder à desativação ordenada da licença, à devolução dos dados da Administração em formato utilizável e à retirada da tela interativa em comodato, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMODATO DA TELA INTERATIVA

11.1 – A tela interativa de 75 (setenta e cinco) polegadas, cuja especificação técnica mínima consta do Anexo I do Termo de Referência, integra a solução contratada como bem acessório disponibilizado em regime de comodato, sem custo apartado, permanecendo sua propriedade com a **CONTRATADA** durante toda a vigência contratual, aplicando-se supletivamente os arts. 579 a 585 do Código Civil, na forma do art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021, no que não conflitar com o disposto nos itens seguintes.

11.2 – Competem à **CONTRATADA** a instalação, a manutenção técnica e a substituição da tela interativa, às suas expensas, em caso de defeito, avaria, dano ou inutilização do equipamento, bem como a sua retirada ao término da vigência contratual, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. A entrega inicial e as eventuais substituições serão formalizadas mediante Termo de Comodato e Recebimento, na forma do Anexo II do Termo de Referência, do qual constarão a marca, o modelo, o número de série, os acessórios e o valor de referência do equipamento.



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



11.3 – O CONTRATANTE, na condição de comodatário, usará e conservará o bem conforme a sua destinação. Os riscos ordinários decorrentes de queda, instalação elétrica inadequada, surtos, oscilações de tensão ou desgaste natural são assumidos pela CONTRATADA, cujo risco já integra, sem custo apartado, o preço da solução contratada. Não será devida pelo CONTRATANTE multa, indenização ou ressarcimento em tais hipóteses, respondendo o CONTRATANTE, na condição de comodatário, apenas nos casos de dolo, culpa grave ou mau uso comprovado, apurados em processo administrativo próprio que assegure o contraditório e a ampla defesa, tomando-se por base o valor de referência do equipamento consignado no Termo de Comodato e Recebimento (Anexo II do Termo de Referência), mitigando-se, nesses termos, a responsabilidade do comodatário prevista nos arts. 582 e 583 do Código Civil.

11.4 – O comodato vigorará pelo mesmo prazo do presente contrato, extinguindo-se automaticamente com a extinção deste, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1 – Não será exigida garantia de execução contratual, faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme definido no Termo de Referência. A dispensa fundamenta-se: (i) no reduzido valor da contratação; (ii) na natureza do objeto, cujo componente principal — a licença de uso — é integralmente disponibilizado no início da execução e submetido a recebimento definitivo prévio ao pagamento; (iii) na inexistência de pagamento antecipado, nos termos do item 5.2; (iv) na previsão de restituição proporcional dos valores pagos em caso de extinção antecipada do contrato (item 5.9); e (v) na suficiência das sanções administrativas e das demais cautelas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, e arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 – O presente contrato poderá ser extinto:

- a) pelo cumprimento integral das obrigações de ambas as partes;
- b) pelo decurso do prazo de vigência, sem prorrogação;
- c) por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (art. 138, inciso I);
- d) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II);
- e) por decisão arbitral ou judicial (art. 138, inciso III).

13.2 – Constituem motivos para extinção do contrato por ato unilateral da Administração, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos, inclusive a indisponibilidade reiterada da solução abaixo do nível mínimo de 99% sem regularização após notificação, a não prestação do suporte técnico contratado e o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na ativação da licença ou na instalação da tela interativa;
- b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- c) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, inclusive a perda da titularidade dos direitos sobre o software que fundamentou a inexigibilidade;
- d) a decretação de falência ou de insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante;
- g) o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



13.3 – A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em especial na suspensão da execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, e no atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela Administração, assegurada a opção pela suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização da situação, nos termos do art. 137, § 3º, inciso II.

13.4 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5 – Na hipótese de extinção por culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.6 – A extinção do contrato, qualquer que seja a causa, não exonera a **CONTRATADA** das obrigações de sigilo, de devolução dos dados da Administração em formato utilizável e de retirada da tela interativa em comodato, nem prejudica o direito ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados e atestados até a data da extinção, observado, quanto ao valor já pago, o disposto no item 5.9.

13.7 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão deste contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);
- b) **impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Imperatriz/MA, por prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);
- c) **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 14.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º);
- d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, incidente sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, cujo transcurso autoriza a extinção do contrato por descumprimento (art. 137, inciso I);



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



e) **multa compensatória** de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "d" do item 14.1, graduada conforme a gravidade;

f) **multa compensatória** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 14.1.

14.3 – A multa, de qualquer espécie, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º).

14.4 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º).

14.5 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente.

14.7 – Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º).

14.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9 – A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.10 – O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (art. 161).

14.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.12 – Os débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante decorrentes deste ou de outros contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

16.1 – O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 45/2024 e, no que se refere ao licenciamento do programa de computador, pelas Leis nº 9.609/1998 e nº 9.610/1998, bem como pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais.

16.2 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – É vedada a subcontratação do núcleo personalíssimo do objeto contratual — o licenciamento do software e a responsabilidade técnica pela solução —, conforme definido no Termo de Referência, em razão da titularidade exclusiva dos direitos sobre o software que fundamenta a contratação por inexigibilidade.

17.2 – É admitida a subcontratação de atividades acessórias à execução do objeto — tais como infraestrutura de hospedagem em nuvem, conectividade, mensageria eletrônica e logística de instalação ou manutenção da tela interativa em comodato —, mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, mantida a responsabilidade integral e solidária da **CONTRATADA** pelos atos de seus subcontratados, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de segurança da informação e de proteção de dados previstos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

18.1 – Não se aplica à presente contratação a matriz de alocação de riscos de que tratam os arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de obra ou serviço de engenharia de grande vulto nem de contratação integrada ou semi-integrada, sem prejuízo do Mapa de Gerenciamento de Riscos que integra o processo administrativo.

18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



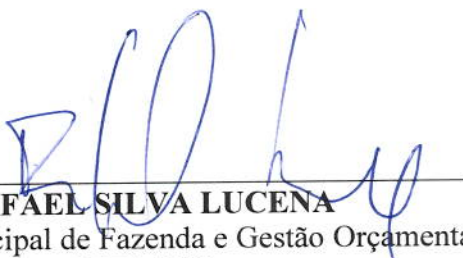
DESPACHO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	02.02.00.491/2026 - SEFAZGO
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 – SEFAZGO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEFAZGO
OBJETO:	Licença de uso do aplicativo GovFácil (Licença Intermediária), com suporte técnico contínuo e 1 (uma) tela interativa de 75" em regime de comodato, para gestão fiscal e orçamentária do Município de Imperatriz/MA

Encaminhando em anexo a essa Procuradoria Municipal os autos do processo administrativo em epígrafe, para controle prévio de legalidade nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, mediante análise jurídica da contratação de forma a emitir parecer de que a presente contratação atende aos requisitos legais exigidos.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Imperatriz/MA, 06 de agosto de 2026.


RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
SEFAZGO



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

P A R E C E R N° 1651/2026.

Processo nº 02.02.00.491/2026 - SEFAZGO.
Interessada: Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária.
Assunto: Contratação Direta. Inexigibilidade.

Trata-se de parecer prévio solicitado pelo Exmo. Sr. Secretário de Fazenda e Gestão Orçamentária acerca da possibilidade de promover contratação direta de GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA., para a contratação de “licença de uso de aplicativo GovFácil (licença intermediária), com suporte técnico contínuo e 1 (uma) tela interativa de 75” em regime de comodato, para gestão fiscal e orçamentária do Município de Imperatriz/MA”, em conformidade com o ofício de fls. 142.

Encaminhado o processo em epígrafe, com 142 fls., regularmente formalizado e instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Solicitação para a abertura do procedimento de inexigibilidade;
- b) Documento de Formalização de Demanda;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Mapa de riscos
- e) Declaração de adequação a LOA e orçamentária e financeira;
- f) Pesquisa de Preços;
- g) Justificativa para escolha de fornecedor;
- h) Termo de Referência, em que se definiu os preços dos serviços objeto da licitação;
- i) Documentos relativos a capacidade de contratar e demais documentos de andamento processual.

Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br/pmi



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Finalmente, se registre que as presentes observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da Administração Pública e da própria autoridade requerente a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Contudo, as eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Este é o breve relatório. Passamos a nossa manifestação.

A Constituição da República em seu artigo 37, XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação cuja finalidade é permitir seja realizada a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

A exigência constitucionalmente estabelecida se encontra hoje regulada pela Lei nº 14.133/2021 que acaba por determinar a realização do processo de licitação para aquisição de bens ou contratação de prestadores de serviços para atendimento ao ente público, havendo situações expressamente previstas nas quais é possível a realização de uma contratação direta, sendo necessário, portanto, se averiguar a possibilidade ou não da contratação pretendida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

observado, contudo, o interesse público aliado aos princípios que norteiam a Administração Pública, a saber: a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Definida a contratação por inexigibilidade e enquadrada esta nas hipóteses do citado art. 74, deverá ainda o gestor motivar a sua escolha demonstrando a necessidade e as vantagens para o interesse público, inclusive quanto ao benefício do processo licitatório.

Na situação em análise e diante do que dos autos do procedimento consta, a contratação se enquadra na hipótese estabelecida no inciso I do referido art. 74 da Lei de Regência, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Acerca do tema, ainda sob a égide da Lei 8.666/93, já lecionava o festejado mestre CARVALHO FILHO²:

A licitação é inexigível para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou

² Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo. – 34. ed.digital – São Paulo: Atlas, 2020, p. 515.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Além disso, a Administração Pública também volta os seus olhos às características periféricas do objeto, cuja ausência não compromete a sua funcionalidade básica. Trata-se de características que maximizam as funções do objeto, melhorando o conforto ou até a sua estética. Tais características agregam ao objeto funcionalidade secundária.

(...)

Nesse sentido, só é lícito contratar diretamente ao argumento da exclusividade do fornecedor se ele for, verdadeiramente, exclusivo. Aí vale todo tipo de prova, especialmente, a resultante dos esforços empreendidos na pesquisa dos produtos ofertados no mercado.

Assim, a exclusividade não poderá ser meramente alegada pela autoridade competente ou mesmo pelo próprio “detentor” da dita exclusividade. Exige a norma que a situação de exclusividade deve ser apontada por alguma entidade idônea, sendo de extrema importância delimitar a abrangência do dispositivo de acordo com a realidade de mercado.

O Tribunal de Contas da União há muito vem demonstrando preocupação com o teor dos atestados de exclusividade que instruem os processos de adjudicação direta por inexigibilidade de licitação, tanto que já sumulou orientação neste sentido, vejamos:

SÚMULA 255-TCU Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

A preocupação da Corte Federal de Contas é justamente em razão da natureza enunciativa ou declaratória do atestado. O Acórdão 633/2010-Plenário, da relatoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

maior a fim de punir aqueles que abusam do poder, desviando da finalidade de atender melhor o interesse público.

A SEFAZGO a inviabilidade de competição em razão da exclusividade da comercialização dos produtos integrantes da plataforma denominada “GovFacil”, asseverando que a “empresa... é a desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos sobre o software proprietário GovFácil, ..., sendo nessa condição, a única detentora da prerrogativa para licenciá-lo” (fls. 55/58), tendo sido acostado certificado de registro de programa (fls. 82) e de exclusividade mediante certidão de exclusividade disponibilizado pela ASSESPRO - Associação de Empresas, Regional Paraná (fls. 83).

De fato, aos autos foi acostado a Certidão de Exclusividade emitido pela Associação referida aponta que a “a empresa GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA. ... é a autora e única fornecedora no Brasil do GOVFACIL”.

Igualmente consta justificativa apresentada pela SEFAZGO quanto à necessidade de contratação do sistema GovFacil como ferramenta de auxílio para as suas atividades (fls. 55/58).

Além dos requisitos até aqui dispostos, imprescindíveis à contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74 da Lei de Licitações, há de se ressaltar também a necessidade de instauração do competente processo administrativo prévio pelo Gestor, para que fique devidamente justificado o motivo da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, em conformidade com as disposições constantes no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, detalhados da seguinte maneira:

a) Documento de Formalização de Demanda (DFD):

Ao cotejo do referido artigo destaca-se, para a instrução do processo de contratação direta de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, o “documento de formalização da demanda” que identifica o objeto desejado pela Administração Pública. Após esse documento e, se for o caso, devem ser juntados o estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo.

O DFD é o documento que oficializa a necessidade de uma contratação, detalhando os requisitos, justificativas e objetivos da demanda. É fundamental analisar se este documento está completo e alinhado com as necessidades da organização.

No presente caso se verifica presente o documento de formalização de demanda (fls. 06/11), trazendo Justificativa da Necessidade, a Área Requisitante e a indicação da data prevista para a conclusão do processo de contratação, bem como o competente Termo de Referência (fls. 108/122) e o respectivo Estudo Técnico Preliminar (fls. 20/30).

b) Estimativa de despesas e justificativa de Preços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Conforme o art. 62, da Lei nº 14.133/2021 a habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Com a análise da documentação que compõe a habilitação, a Administração Pública avalia a capacidade da pessoa do licitante e do eventual contratado para assumir o contrato a ser firmado, sendo, portanto, essencial.

Com relação à comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, registramos a presença dos seguintes documentos: atos constitutivos - fls. 67/79; Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - fls. 66; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União – fls. 93; Certidão Negativa da Dívida Ativa e de Débitos Estaduais – fls. 89; Certidão negativa de Débitos Municipais - fls. 90; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - fls. 92; Certificado de Regularidade do FGTS – fls. 91; Certidão Consolidada do TCU – fls. 94; Balanço Patrimonial – fls. 95/99; Declaração de cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da CF/88 - fls. 101 e Declaração de inexistência de fato impeditivo – fls. 100.

Recomenda essa PGM, seja verificada ou justificado eventual descumprimento de condições de habilitação, especialmente quanto à apresentação válida

Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br/pmi



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

Para o pleno atendimento ao comando estabelecido no artigo 104, da Lei 14.133/2021, sugere esta Procuradoria constar na minuta de contrato com maior clareza cláusula específica quanto as prerrogativas da Administração Pública.

Para o pleno atendimento aos comandos estabelecidos nos artigos 7º e 117 da Lei 14.133/2021, sugere esta Procuradoria seja elaborada cláusula específica sobre a fiscalização do contrato.

Assim, considerando os argumentos aqui elencados, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como a veracidade das declarações e documentos carreados aos autos - que escapam à análise jurídica deste órgão -, apenas se realizados os ajustes sugeridos ou justificadas as recomendações formuladas, a Procuradoria Geral do Município entende que poderá ser dado seguimento ao feito.

Quanto a necessidade da efetiva realização da contratação pretendida, a Procuradoria Geral do Município deixa a análise para o Gestor da Pasta, que a fará em razão da conveniência e Interesse Público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

No uso de minhas atribuições, no âmbito do **Processo Administrativo nº 02.02.00.491/2026 – SEFAZGO, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026**, que tem por objeto: Licença de uso do aplicativo GovFácil (Licença Intermediária), com suporte técnico contínuo e 1 (uma) tela interativa de 75" em regime de comodato, para gestão fiscal e orçamentária do Município de Imperatriz/MA, em atenção ao parecer jurídico de nº 1651/2026-PGM, PROCEDO À JUNTADA dos seguintes documentos: Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, às fls. 152 - 153.

Solicito ainda que os documentos acostados aos autos prevaleçam para fins de instrução do processo.

Imperatriz/MA, 20 de agosto de 2026.

STEPHANE M. FRANCO DE SÁ

Assessora Jurídica
Setor de Licitações/Contratos
Matrícula nº 854981



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS



ARY TRISTÃO

Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Victor Tristão Pascual

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL em face de:

GOVFACIL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 41.886.613/0001-55

LOCAL DA SEDE LONDRINA-PR.-----

CUSTAS: R\$ 48,00

Lei Estadual nº 22.956/2025 - Tabela VIII



Consulte a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=CB9727BC48764A77E36CE4FBC5171D9>

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

**O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 15 de Maio de 2026.**

Assinado eletronicamente por

IWERLEI BUENO MORAES

CPF : 727.061.809-78

Dados: 2026-05-18 10:38:24

DISTRIBUIDOR

Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL



CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de 1ª
a 3ª VARAS ESTADUAIS de AÇÕES DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

CNPJ.41.886.613/0001-55

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 07/08/2026 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 11 de agosto de 2026 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 48.00)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Data: 11/08/2026 12:06:51

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código DADD4443 ***



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



DESPACHO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	02.02.00.491/2026 – SEFAZGO
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 – SEFAZGO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
OBJETO:	Licença de uso do aplicativo GovFácil (Licença Intermediária), com suporte técnico contínuo e 1 (uma) tela interativa de 75" em regime de comodato, para gestão fiscal e orçamentária do Município de Imperatriz/MA.

Encaminhem-se os presentes autos à CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO para as providências cabíveis, especialmente quanto à análise e ao prosseguimento dos trâmites necessários à formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
SEFAZGO

Imperatriz – MA, 20 de agosto de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 119/2026

Proc. Administrativo nº	02.02.00.491/2026-SEFAZGO
Data:	12/06/2026
Valor:	R\$ 62.725,59
Contratado/Interessado:	GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda.
Secretaria de origem:	Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO
Objeto:	Implantação de solução tecnológica para centralização de indicadores fiscais, orçamentários e constitucionais relevantes para a gestão municipal
Natureza:	Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação
P.A enviado ao auditor em	21/08/2026

Fundamentação Aplicável	
X	Relatório Preliminar de Auditoria (Decreto Municipal nº 009/2024, art. 2º, inciso XXI)
	Relatório Conclusivo de Auditoria (Decreto Municipal nº 009/2024, art. 2º, inciso XXII)

1. ANÁLISE

Trata-se de análise de conformidade em procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, *caput*, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso do aplicativo GovFácil, destinado ao atendimento de necessidade da Administração relacionada à centralização e ao acompanhamento de indicadores fiscais, constitucionais e orçamentários.

1.1 O art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, especialmente nas contratações de serviços que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. O § 1º do mesmo artigo determina que a Administração deve demonstrar a inviabilidade de competição por meio de documento idôneo, vedada a preferência por marca específica. No processo, o Documento de Formalização da Demanda define o objeto como “contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso do aplicativo GovFácil”. Portanto, o objeto já foi vinculado a uma solução comercial específica antes da conclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP). O ETP registra como necessidade administrativa a implantação de solução tecnológica destinada à centralização e ao acompanhamento de indicadores fiscais, constitucionais e orçamentários relevantes para a gestão municipal. O mesmo documento identifica três alternativas para atendimento da demanda: desenvolvimento de sistema próprio, contratação de solução de mercado mediante licença de uso de aplicativo e utilização de sistemas e plataformas públicas existentes. A existência dessas alternativas demonstra que a necessidade administrativa não se limita, por sua própria natureza, ao aplicativo GovFácil. A contratação de solução de mercado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM
Fls. nº 356
Rubrica: D

A sequência dos documentos também merece registro. O DFD já indicava a contratação do aplicativo GovFácil, enquanto o ETP, elaborado posteriormente, apresenta a contratação de solução de mercado (licença de uso de aplicativo) como alternativa e conclui pela escolha do próprio GovFácil. Não foi identificada, nos elementos examinados, análise suficientemente detalhada das soluções disponíveis no mercado que demonstre que outras plataformas foram consideradas e afastadas por não atenderem aos requisitos necessários. No caso examinado, a documentação parte de uma necessidade administrativa relacionada ao acompanhamento de indicadores e, antes de demonstrar a inexistência de outras soluções aptas a atendê-la, vincula o objeto ao aplicativo GovFácil. A justificativa posterior de inviabilidade de competição está baseada principalmente na exclusividade da empresa sobre o próprio *software*. Essa sequência não demonstra, por si só, a inviabilidade de competição. Demonstra que a empresa contratada é a única fornecedora do produto que foi definido como objeto. Para a contratação direta, seria necessário demonstrar que a necessidade administrativa somente pode ser satisfeita por esse produto ou por essa solução tecnológica. Não se afirma que a existência de outros *softwares* no mercado, isoladamente, obrigaria a Administração a realizar licitação. É possível que, após análise técnica, seja demonstrado que outras soluções não atendem aos requisitos indispensáveis. Essa demonstração, contudo, não consta suficientemente dos elementos examinados. Também não se afirma, neste momento, a ocorrência de direcionamento intencional da contratação. A constatação decorre da forma como o objeto foi definido e da insuficiência dos elementos utilizados para demonstrar a inviabilidade de competição. Diante disso, permanece sem comprovação suficiente um dos pressupostos necessários à contratação por inexigibilidade de licitação: a efetiva inviabilidade de competição. A documentação apresentada comprova a exclusividade do aplicativo GovFácil, mas não demonstra que somente essa solução seja capaz de atender à necessidade administrativa definida no processo.

1.2 Consta no Estudo Técnico Preliminar que a presente demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA). A unidade requisitante justificou o prosseguimento da contratação em razão do interesse público envolvido, destacando a relevância da solução tecnológica para o acompanhamento tempestivo das obrigações fiscais, constitucionais e orçamentárias do Município e para a mitigação do risco de perda de recursos. A ausência da demanda no PCA não afasta, por si só, a possibilidade de prosseguimento da contratação. A própria justificativa apresentada pela unidade demonstra a existência de interesse público relacionado à solução pretendida. Entretanto, a não inclusão da demanda no instrumento de planejamento evidencia a necessidade de esclarecer as circunstâncias que levaram à sua não previsão. Considerando a relevância atribuída pela unidade à contratação e o caráter planejado da necessidade apresentada, seria pertinente verificar se a demanda já havia sido identificada em outros instrumentos ou documentos de planejamento anteriores à elaboração do processo, especialmente aqueles utilizados pelas unidades administrativas para definição de suas necessidades.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM
Fls. nº 357
Rubrica: D

Controle Interno à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Imperatriz/MA, 26 de agosto de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS LIMA PAIXAO
Data: 26/08/2026 11:16:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Lima Paixão
Auditor de Controle Interno

Ciência e aprovação do
Controlador

Data: 26 / 08 / 26

Cândido Madeira Filho
Cândido Madeira Filho
Controlador Geral do Município

Ofício CGM Nº 024/2026
Em Anexo

Jair Pereira da Silva
Controlador Adjunto do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM
Folha nº 158
Prefeitura de Imperatriz

Ofício nº 024/2026-CGM- CONTRATAÇÃO

Imperatriz - MA, 26 de agosto de 2026.

Ao Senhor,

Rafael Silva Lucena

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO

Nesta.

Assunto: Processo nº 02.02.00.491/2026 – SEFAZGO – Referente à Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para a Implantação de solução tecnológica para centralização de indicadores fiscais, orçamentares e constitucionais relevantes para a gestão municipal, no valor de R\$ 62.725,59.

Senhor Secretário,

Com base no **Relatório Preliminar de Controle Interno nº 119/2026 – CGM**, emitido por esta Controladoria Geral do Município, encaminha-se o processo em epígrafe para ciência e adoção das providências cabíveis por parte dessa Secretaria.

Após análise, esta Controladoria não se opõe à contratação pretendida, recomendando a sua continuidade, devendo, contudo, ser observadas as recomendações exaradas nos **itens a, b, c, d e e, constantes à folha 4** do referido Relatório.

Diante do exposto, solicita-se especial atenção dessa Secretaria quanto ao cumprimento das recomendações acima elencadas, com a adoção das providências necessárias à adequada complementação da instrução processual e à regularidade do procedimento.

Atenciosamente,

Cândido Madeira Filho
Controlador Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

No uso de minhas atribuições, no âmbito do **Processo Administrativo nº 02.02.00.491/2026 – SEFAZGO, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026**, que tem por objeto: Licença de uso do aplicativo GovFácil (Licença Intermediária), com suporte técnico contínuo e 1 (uma) tela interativa de 75" em regime de comodato, para gestão fiscal e orçamentária do Município de Imperatriz/MA, em atenção ao Relatório de Controle Interno de nº 119/2026-CGM, **PROCEDO À JUNTADA** dos seguintes documentos: Manifestação da unidade requisitante, às fls. 100-175.

Solicito ainda que os documentos acostados aos autos prevaleçam para fins de instrução do processo.

Imperatriz/MA, 28 de agosto de 2026.

STEPHANE M. FRANCO DE SÁ
Assessora Jurídica
Setor de Licitações/Contratos
Matrícula nº 854981



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE
Em atenção ao Relatório de Controle Interno nº 119/2026 — CGM

Processo Administrativo	02.02.00.491/2026 — SEFAZGO
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária — SEFAZGO
Objeto	Contratação de licença de uso do aplicativo GovFácil (Licença Intermediária), com suporte técnico contínuo e disponibilização de 1 (uma) tela interativa de 75" em regime de comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Fornecedor indicado	GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 41.886.613/0001-55
Valor estimado	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Fundamento legal	Art. 74, caput e inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 45/2024; Decreto Municipal nº 13/2025.

1. DO RELATÓRIO E DA DELIMITAÇÃO DESTA MANIFESTAÇÃO

1.1. Trata-se de manifestação da unidade requisitante em atenção ao Relatório de Controle Interno nº 119/2026, da Controladoria Geral do Município — CGM, que analisou a conformidade do procedimento de inexigibilidade de licitação em referência.

1.2. Questão prévia: da estrutura da hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A hipótese legal que fundamenta a contratação tem por núcleo a exclusividade do fornecedor, razão pela qual a identificação nominal do produtor exclusivo lhe é inerente e necessariamente antecede o enquadramento: não há como a Administração reconhecer a incidência do dispositivo sem antes identificar o agente exclusivo. Nos termos do § 1º do mesmo artigo, a inviabilidade de competição, nessa hipótese, demonstra-se mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo — e não mediante estudo comparativo de soluções, exigência que a Lei situa no âmbito do dever de planejamento (art. 18, § 1º, incisos II e V).

1.3. Sem prejuízo da questão prévia, e em atenção às recomendações do órgão de controle interno, a unidade requisitante procede, nos itens 2 a 6, à explicitação dos requisitos funcionais que justificam a delimitação do objeto e ao registro do confronto com as soluções identificadas, de modo a demonstrar que o recorte do objeto decorre da necessidade administrativa, e não de preferência pelo fornecedor.

2. DA RECOMENDAÇÃO “a”. DA NECESSIDADE E DEFINIÇÃO OBJETIVA DOS REQUISITOS

2.1. A necessidade administrativa foi originariamente formalizada no Memorando nº 296/2026 — SEFAZGO/GAB, que registra: (i) a dificuldade de acompanhamento integrado e tempestivo de certidões e obrigações federais, inclusive as relacionadas ao CAUC, de receitas e arrecadações, de índices constitucionais e de demonstrativos orçamentários, informações descritas como “atualmente dispersas em diferentes fontes e sistemas”; (ii) que o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



acompanhamento manual, fragmentado e em múltiplas plataformas, demanda tempo elevado da equipe técnica e amplia o risco de identificação tardia de pendências, com prejuízo à celebração de convênios e à percepção de transferências voluntárias; (iii) a dificuldade de leitura consolidada dos índices constitucionais de aplicação em saúde, educação e Fundeb, dos limites de despesa com pessoal, da prévia fiscal e do fluxo de caixa; e (iv) a necessidade de plataforma única, de acesso móvel, com atualização periódica e emissão de alertas e notificações de pendências e vencimentos.

2.3. Ademais, em atenção à recomendação realizada, resume-se a necessidade da seguinte forma: Dispor de instrumento único de monitoramento gerencial que consolide, em plataforma de acesso móvel, dados fiscais, orçamentários e constitucionais do Município atualmente dispersos em bases oficiais externas mantidas por órgãos federais e estaduais, com atualização periódica automática, apuração de índices e limites legais e emissão ativa de alertas de pendências e vencimentos aos gestores.

2.4. Da necessidade assim delimitada decorrem os requisitos funcionais indispensáveis abaixo relacionados, os quais constituem o crivo objetivo de avaliação de qualquer solução:

Ref.	Requisito funcional indispensável
RF-01	Monitoramento contínuo da situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do Município e das obrigações registradas no CAUC, com alerta antecipado de vencimento de certidões.
RF-02	Captação e consolidação automática de dados a partir de bases oficiais externas ao Município (SICONFI, Tesouro Nacional, CAUC, Transferegov, IBGE e congêneres), sem necessidade de alimentação manual ou de extração a partir dos sistemas internos da Administração.
RF-03	Apuração e acompanhamento dos índices constitucionais de aplicação em saúde, educação e Fundeb e dos limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.
RF-04	Disponibilização de prévia fiscal e de acompanhamento do fluxo de caixa e do investimento sobre a Receita Corrente Líquida.
RF-05	Acompanhamento de programas, convênios e transferências federais (Transferegov).
RF-06	Comparativos e rankings de indicadores entre municípios, a partir de bases oficiais.
RF-07	Notificação ativa ao gestor de modo que a informação relevante seja encaminhada ao destinatário independentemente de consulta por ele iniciada.
RF-08	Emissão de relatórios gerenciais consolidados por módulo.
RF-09	Acesso por dispositivo móvel, compatível com os principais sistemas operacionais em uso no País.
RF-10	Operação autônoma, sem dependência de integração com os sistemas administrativos internos do Município e sem necessidade de projeto de implantação, migração ou parametrização de base de dados municipal.
RF-11	Disponibilidade mínima de 99% do tempo contratual, armazenamento com criptografia ponta a ponta, backup redundante e conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2.5. Merece destaque o requisito **RF-10**. A necessidade da SEFAZGO não é a de extrair informação de seus próprios sistemas, mas a de consolidar dados mantidos por terceiros em bases federais e estaduais heterogêneas. Daí decorre que a solução adequada é aquela que opera



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



de forma autônoma em relação ao parque tecnológico municipal. Esse requisito, conjugado ao RF-02 e ao RF-07, constitui o núcleo discriminante da avaliação realizada no item 4.

3. DA RECOMENDAÇÃO “b”. PESQUISA DE MERCADO E DELIMITAÇÃO DO SEGMENTO RELEVANTE

3.1. Em atenção à recomendação, apresenta-se, nesta oportunidade, a sistematização e a qualificação dos elementos de mercado já constantes dos autos, ora reordenados segundo os requisitos funcionais enunciados no item 2.6.

3.2. Registre-se que a análise ora apresentada destina-se unicamente a explicitar o critério pelo qual a Administração delimitou o objeto, atendendo ao dever de planejamento e à recomendação do órgão de controle interno.

3.3. Os elementos constantes dos autos permitem agrupar as alternativas em quatro classes de solução, assim caracterizadas:

Classe	Caracterização
Classe I	Desenvolvimento de sistema próprio pela Administração ou mediante contratação de desenvolvimento sob demanda.
Classe II	Utilização combinada de sistemas e portais públicos gratuitos já disponíveis, mediante consulta manual.
Classe III	Módulos gerenciais, painéis de indicadores e relatórios de gestão integrantes de sistemas de gestão pública municipal (GRP/ERP) — soluções tributárias, contábeis, orçamentárias e de folha de pagamento.
Classe IV	Aplicativos autônomos de monitoramento fiscal e orçamentário para gestores públicos municipais, operando sobre bases oficiais externas.

3.4. A consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas por descritores funcionais retorna número expressivo de registros que, examinados individualmente, não correspondem a soluções autônomas equivalentes ao objeto desta contratação, mas a itens integrantes de sistemas de gestão de maior abrangência (Classe III) — módulos de arrecadação, de contabilidade pública, de prestação de contas ou de transparência, contratados como parte de suítes de software municipal. A mera coincidência de descritores, portanto, não indica pluralidade de soluções aptas: indica pluralidade de sistemas que contêm, entre suas funcionalidades, alguma sobreposição parcial com os requisitos ora definidos.

3.5. As consultas foram realizadas mediante os descritores “licença de uso aplicativo gestão municipal”, “aplicativo gestão pública municipal” e “software gestão pública municipal”, cujos resultados integram o Anexo I desta manifestação. O exame individualizado dos registros retornados revela que, embora numerosos, distribuem-se em duas categorias, nenhuma delas equivalente ao objeto desta contratação: (i) sistemas integrados de gestão pública municipal e seus módulos setoriais — tributário, contábil, patrimonial, folha de pagamento, saúde, educação, assistência social, controle interno e processo legislativo —, concebidos para o registro e o processamento dos dados internos da Administração; e (ii) aplicativos de relacionamento com o cidadão, destinados à prestação de serviços e ao atendimento ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



munícipe. Nenhuma das categorias tem por finalidade a consolidação de informações que órgãos federais e estaduais mantêm sobre o Município, capacidade que constitui o núcleo da necessidade descrita no item 2.2.

3.6. Registre-se que o único registro retornado cujo objeto se descreve em termos funcionais equivalentes aos requisitos ora definidos — “ferramenta tecnológica especializada que possibilite o acompanhamento em tempo real de informações fiscais, financeiras e administrativas” — corresponde à contratação do mesmo aplicativo ora pretendido, firmada pelo Município de Nova Hartz/RS, igualmente sob o regime de inexigibilidade de licitação.

3.7. O Anexo I presta-se a documentar a natureza da oferta identificada no segmento e a evidenciar que a coincidência de descritores comerciais não corresponde a equivalência funcional, na forma examinada no item 4.

4. DA RECOMENDAÇÃO "c". DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE E DA INCAPACIDADE DAS SOLUÇÕES IDENTIFICADAS

4.1. A recomendação determina a demonstração, mediante elementos técnicos e documentais, da capacidade ou incapacidade das soluções identificadas para atendimento da necessidade administrativa, com registro dos critérios utilizados. A seguir, identificam-se as capacidades tecnológicas exigidas por cada requisito indispensável e examina-se, em seguida, a aptidão de cada modo de atendimento para provê-las.

4.2. Os requisitos enunciados no item 2.6 pressupõem, cumulativamente, quatro capacidades:

Cap.	Capacidade tecnológica exigida	Requisitos que a exigem
C-1	Acesso programático e recorrente a bases de dados oficiais mantidas por órgãos federais e estaduais, com tratamento das respectivas alterações de estrutura e de leiaute	RF-01, RF-02, RF-05, RF-06
C-2	Processamento dos dados captados segundo as regras de apuração dos índices constitucionais e dos limites fiscais legalmente estabelecidos, com atualização a cada alteração normativa	RF-03, RF-04
C-3	Mecanismo de notificação ativa, que dirija a informação ao gestor independentemente de consulta por ele iniciada	RF-01, RF-07
C-4	Operação independente da base de dados e do parque tecnológico do Município, dispensando implantação, migração ou parametrização	RF-09, RF-10

4.3. A capacidade C-1 é a determinante, e dela decorrem as demais. Ela não se resume ao acesso pontual a uma base pública: exige manutenção continuada de rotinas de captação para cada fonte, com absorção, pelo fornecedor, do ônus de acompanhar as alterações de estrutura que essas fontes promovem ao longo do tempo. É capacidade de natureza permanente, e não funcionalidade que se agregue a um sistema concebido para outra finalidade.

4.4. Do exame dos modos de atendimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



a) Desenvolvimento de sistema próprio. A capacidade C-1 seria, em tese, alcançável, mas ao custo de constituição e manutenção permanente de equipe especializada em integração de bases públicas — inexistente na estrutura da Secretaria — e de assunção, pelo Município, do ônus continuado de adequação a cada alteração das fontes de dados. Some-se prazo de desenvolvimento incompatível com a urgência da necessidade. A incapacidade, aqui, não é técnica em sentido absoluto: é de disponibilidade e de sustentação no horizonte da necessidade.

b) Utilização de sistemas e portais públicos gratuitos. As fontes públicas fornecem os dados, mas não os consolidam. Cada portal exige acesso individualizado, credenciais próprias e leitura separada; a informação permanece dispersa e a consulta é necessariamente iniciada pelo servidor. Verifica-se, assim, ausência integral das capacidades C-1 (consolidação), C-2 (apuração automatizada) e C-3 (notificação ativa). Mantém-se, em essência, o cenário de fragmentação que a contratação pretende superar.

c) Contratação de solução de mercado. É o modo apto, por eliminação dos anteriores, desde que a solução contratada reúna as quatro capacidades. Impõe-se, portanto, examinar a arquitetura das soluções efetivamente disponíveis no segmento de tecnologia para gestão pública municipal.

4.5. As consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas registradas nos autos revelam que os registros retornados por descritores funcionais correspondem, em sua maior parte, a módulos gerenciais, painéis e relatórios integrantes de sistemas de gestão pública municipal (GRP/ERP) — soluções tributárias, contábeis, orçamentárias e de folha de pagamento. Tais módulos possuem arquitetura estruturalmente distinta da necessária ao atendimento das demandas da Secretaria.

4.6. Ademais, a incapacidade dos módulos gerenciais de sistemas de gestão não decorre de deficiência de qualidade ou de abrangência, mas de destinação arquitetural diversa: são instrumentos de gestão dos dados do Município, ao passo que a necessidade descrita no item 2.5 requer instrumento de consolidação de dados do Município mantidos por terceiros. A distinção é objetiva e verificável, e não comporta superação por customização, porquanto atinge a fonte dos dados, e não a apresentação deles.

4.7. Reconhece-se que soluções dessa natureza apresentam sobreposição parcial com alguns requisitos, na medida em que processam informações contábeis e orçamentárias e emitem relatórios gerenciais. A sobreposição parcial, contudo, não sana a necessidade indicada e demandada.

4.8. Resulta, do exame ora registrado, que o atendimento da necessidade administrativa requer solução autônoma, concebida especificamente para consolidar dados de bases oficiais externas e notificar ativamente o gestor, sem acoplamento ao parque tecnológico municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



5. DA RECOMENDAÇÃO “d”, DA DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DA MANUTENÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO ART. 74, CAPUT E INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021

5.1. A recomendação da alínea “d” consigna que, pretendida a manutenção da contratação por inexigibilidade, a instrução deve ser complementada com demonstração objetiva de que somente o aplicativo GovFácil atende aos requisitos indispensáveis definidos pela Administração, não bastando a comprovação de que a empresa é a única fornecedora do próprio software. A demonstração é feita pelo encadeamento dos itens 2, 3 e 4 desta manifestação, cujo resultado se sintetiza a seguir, sem prejuízo da questão prévia registrada no item 1.5.

5.2. Delimitada a necessidade (item 2.5), definidos os requisitos indispensáveis (item 2.6) e confrontadas as soluções identificadas (item 4.1), a inviabilidade de competição decorre da seguinte constatação: a solução que reúne o conjunto de requisitos consiste em programa de computador proprietário, cujo direito de licenciamento é prerrogativa exclusiva do titular dos direitos patrimoniais de autor, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.609/1998 e do art. 29 da Lei nº 9.610/1998.

5.3. Sendo a empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA. a desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos sobre o aplicativo GovFácil, não há pluralidade de agentes aptos a licenciá-lo, restando inviável a competição na acepção do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. A eventual atuação de canal comercial autorizado pela produtora, a exemplo do Instituto de Projetos Avançados (INPACTA), não constitui licenciante autônomo nem solução concorrente, tratando-se da mesma solução proprietária.

5.4. A titularidade encontra-se comprovada nos autos mediante (i) o registro do programa de computador perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI, sob o nº BR512018001400-3; (ii) a certidão emitida pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação — ASSESPRO, Regional Paraná, atestando ser a empresa autora e única fornecedora do software no Brasil; e (iii) declaração firmada por representante legal da empresa.

5.5. Não se trata de preferência por marca, posto que os requisitos enunciados no item 2.6 derivam da necessidade administrativa descrita no Memorando nº 296/2026, e reiterada no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, são redigidos em termos funcionais e não incorporam qualquer atributo, denominação ou característica proprietária da solução contratada. A identificação da contratada é consequência da aplicação desses requisitos, e não sua premissa.

5.6. Registre-se, por fim, como elemento de confirmação, que as contratações do mesmo objeto por outros entes públicos, colhidas no Portal Nacional de Contratações Públicas e utilizadas na pesquisa de preços (Municípios de Campo Limpo Paulista/SP e de Rolim de Moura/RO), foram igualmente formalizadas sob o regime de inexigibilidade de licitação, o que evidencia convergência da prática administrativa quanto ao enquadramento jurídico do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



6. DA RECOMENDAÇÃO “e”. ORIGEM E EVOLUÇÃO DA DEMANDA E RELAÇÃO COM O PCA

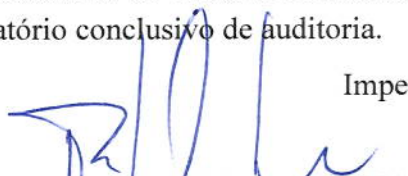
6.1. Quanto às circunstâncias relativas ao planejamento, esclarece-se que a percepção das dificuldades que justificam a presente contratação iniciou-se em período anterior à elaboração do Plano de Contratações Anual vigente, na medida em que a necessidade emergiu da observação dos ônus operacionais decorrentes do acompanhamento manual e fragmentado das certidões de regularidade, das obrigações registradas no CAUC, dos índices constitucionais e dos demonstrativos orçamentários, dispersos em diferentes fontes e sistemas. Entretanto, a priori, esta Secretaria buscou verificar se o objetivo poderia ser alcançado sem a contratação de serviço autônomo. Enquanto perdurou esse exame, a demanda permanecia em processo de maturação, sem definição quanto ao tipo de solução apta a enfrentar o problema e, por consequência, sem escopo, quantitativos ou estimativa de valor, elementos mínimos exigíveis para a inscrição de qualquer demanda no instrumento de planejamento. A inclusão, no PCA, de demanda ainda não caracterizada comprometeria a fidedignidade do próprio instrumento.

6.2. Ao longo do exercício, a reiteração das dificuldades, notadamente o risco de identificação tardia de pendências, com potencial de comprometer a celebração de convênios e a percepção de transferências voluntárias da União e do Estado, evidenciou a insuficiência do acompanhamento da forma que estava sendo realizada, consolidando o diagnóstico de que o enfrentamento do problema demandava ferramenta gerencial dedicada, de consolidação automática e notificação ativa. Uma vez amadurecido, esse diagnóstico foi formalizado no Memorando nº 296/2026 (fl. 03), momento a partir do qual a demanda reuniu os atributos de precisão necessários à sua tramitação. A não inclusão da contratação no PCA não decorreu, portanto, de omissão de planejamento, mas do processo regular de maturação da demanda, cuja caracterização completa somente se consolidou após o encerramento do ciclo de elaboração do Plano vigente, dinâmica para a qual o próprio ordenamento reserva o mecanismo de revisão periódica do instrumento.

7. CONCLUSÃO

7.1. Diante do exposto, a unidade requisitante entende atendidas as recomendações constantes no Relatório de Controle Interno nº 119/2026. Reafirma-se, em consequência, o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Submetem-se os autos à Controladoria Geral do Município, para conhecimento e análise de relatório conclusivo de auditoria.

Imperatriz/MA, 28 de agosto de 2026


RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
SEFAZGO

Pesquisar Preços

Busque preços para o item desejado na sua coligação.



NOVA HARTZ - 4 - SAQUEMA

aplicativo gestão pública municipal



Último ano

Regiões e Estados

PESQUISAR

☐ Apenas o termo digitado ☐ Pesquisar pelo Objeto ☒ Todos ☐ Materiais ☐ Serviços

Mais Filtros

Resultados da Pesquisa

PRÓXIMA ETAPA

PESQUISA SISTEMATIZADA IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Principal Resultado	Inc. I Art. 5º Compras Governamentais	Inc. II Art. 5º Outros Entes Públicos	Inc. III Art. 5º Outros Mídias	Inc. IV Art. 5º Correção Fornecedores	Inc. V Art. 5º Notas Fiscais
---------------------	---	---	--------------------------------------	---	------------------------------------

Filtro Avançado

A IA ChatBP analisou sua busca e encontrou os itens mais relacionados ao que você procura.

Produto	Qtd	UF	Data	Preço Un.	Fornec.
Aplicativo De Gestão Pública	1 UN	RS	23/09/25	R\$ 57.000,00	1

Propostas

Detalhes da Licitação

IDENTIFICAÇÃO: 91995365000159-1-000234/2025

ÓRGÃO: 91995395/0001-59 - MUNICIPIO DE NOVA HARTZ / 4 - MUNICIPIO DE NOVA HARTZ

MODALIDADE: Inexigibilidade

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Não se aplica

DATA: 23/09/2025 13:30

OBJETO: APLICATIVO DE GESTÃO PÚBLICA - GOVÁCIL

LOTE/ITEM: 1/1

DESCRIÇÃO: APLICATIVO DE GESTÃO PÚBLICA - APLICATIVO DE GESTÃO PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO: 23/09/2025 00:00

SRP: Não

<https://pnep.gov.br/app/>

FONTE: Conforme Inc. I do Art. 5º da Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

LINKS: [Consulta](#)

Aplicativo Mobile De Governança Municipal

12
MÉS RJ 26/03/26 R\$ 6.186,80 1

Propostas

Detalhes da Licitação

IDENTIFICAÇÃO: 176104

ÓRGÃO: MUNICIPIO DE SAQUEMA/RJ

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

DATA: 26/03/2026 14:00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de software de gestão pública desenvolvido em ambiente em ambiente WEB/CLOUD.

LOTE/ITEM: 1/15

DESCRIÇÃO: Aplicativo Mobile de Governança Municipal - Aplicativo Mobile de Governança Municipal

HOMOLOGAÇÃO: 24/04/2026 00:00

SRP: Sim

licitanet.com.br

FONTE: Conforme Inc. II do Art. 5º da Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

LINKS: [Acessar](#) [Consulta](#)

Aplicativo Mobile De Governança Municipal

12
MÉS RJ 26/03/26 R\$ 6.186,80 1

Propostas

Detalhes da Licitação

IDENTIFICAÇÃO: 3214767000121-1-000030/2026

ÓRGÃO: MUNICIPIO DE SAQUEMA / 3499 - MUNICIPIO DE SAQUEMA/RJ

MODALIDADE: Pregão - Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

DATA: 26/03/2026 14:00

OBJETO: (LICITANET) - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de software de gestão pública desenvolvido em ambiente em ambiente WEB/CLOUD.

LOTE/ITEM: 1/7176314

DESCRIÇÃO: Aplicativo Mobile de Governança Municipal - Aplicativo Mobile de Governança Municipal

HOMOLOGAÇÃO: 24/04/2026 00:00

SRP: Sim

<https://pnep.gov.br/app/>

FONTE: Conforme Inc. I do Art. 5º da Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

LINKS: [Edita](#) [Consulta](#)

Solução De Gestão E Aplicativo Municipal

12 UNIDADE GO 22/05/26 R\$ 4.920,00 1

Propostas **Detalhes da Licitação**

IDENTIFICAÇÃO: 01505643000150-1-00005/2026

ÓRGÃO: 01505643/0001-50 - MUNICÍPIO DE CATALÃO / 3002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: Dispensa

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

DATA: 22/05/2026 00:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA ANUAL DE APLICATIVO DE GESTÃO E REFORMULAÇÃO 100% DO APP CATALÃO NA PALMA DA MÃO (ANDROID E IOS), PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SANEAMENTO BÁSICO.

LOTE/ITEM: 1/1

DESCRIÇÃO: SOLUÇÃO DE GESTÃO E APLICATIVO MUNICIPAL - SOLUÇÃO DE GESTÃO E APLICATIVO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO: 22/05/2026 00:00

SRP: Não

<https://pncp.gov.br/app/>

FONTE: Conforme Inc. I do Art. 5º da Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

LINKS: [Anexos](#) [Consulta](#)

Software De Gestao Publica Municipal

1 UNIDADE MG 03/08/26 R\$ 716.188,00 1

Propostas **Detalhes da Licitação**

IDENTIFICAÇÃO: 18242792000176-1-000144/2026

ÓRGÃO: 18242792/0001-76 - MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO / 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

MODALIDADE: Pregão - Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

DATA: 03/08/2026 12:59

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SOB A MODALIDADE DE LICENCIAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021 E O DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020 (SIAPIC), VISANDO À UNIFICAÇÃO E CONTROLE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E CONTÁBIS DO MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO, ABRANGENDO A PREFEITURA MUNICIPAL, A CÂMARA MUNICIPAL E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO, CONFORME DESCRITO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

LOTE/ITEM: 1/1

DESCRIÇÃO: SOFTWARE DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - SOFTWARE DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO: 04/08/2026 00:00

SRP: Não

<https://pncp.gov.br/app/>

FONTE: Conforme Inc. I do Art. 5º da Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

LINKS: [Edita](#) [Consulta](#)

Administração Municipal

100 METRO PB 04/12/25 R\$ 35,00 1



Aplicativo De Gestão Pública Ferramenta Tecnológica Especializada Que Possibilita O Acompanhamento Em Tempo Real De Informações Fiscais, Financeiras E Administrativas, Visando Otimizar A Gestão Pública, Melhorar A Transparência E...

1 UN RS 22/09/25 R\$ 57.000,00 1

Propostas **Detalhes da Licitação**

IDENTIFICAÇÃO: 69400-28-2025-PRI

ÓRGÃO: 91595365/0001-59 - PM DE NOVA HARTZ

MODALIDADE: Processo de Inexigibilidade

DATA: 22/09/2025 00:00

OBJETO: Contratação de serviço especializado para o fornecimento do aplicativo GOVÁCIL - licença diamante, a licença acompanha uma tela interativa de 75 polegadas em comodato.

LOTE/ITEM: 1/1

DESCRIÇÃO: APLICATIVO DE GESTÃO PÚBLICA Ferramenta tecnológica especializada que possibilita o acompanhamento em tempo real de informações fiscais, financeiras e administrativas, visando otimizar a gestão pública, melhorar a transparência e subsidiar a tomada de decisão. - APLICATIVO DE GESTÃO PÚBLICA Ferramenta tecnológica especializada que possibilita o acompanhamento em tempo real de informações fiscais, financeiras e administrativas, visando otimizar a gestão pública, melhorar a transparência e subsidiar a tomada de decisão do gestor municipal.

SRP: Não

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod?tp=505003c&NO=>

FONTE: Conforme Inc. II do Art. 5º da Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

LINKS: [Anexos](#) [Consulta](#)

Prefeitura - Aplicativo De Acesso Ao Cidadão - Sistema Integrado De Gestão Pública, Com Acesso Ilimitado De Usuários, Com O Módulo: Aplicativo De Acesso Ao Cidadão

12 PR 19/09/25 R\$ 500,00 1

Propostas **Detalhes da Licitação**

IDENTIFICAÇÃO: M-32/2025-Pregão Eletrônico

ÓRGÃO: 76.175.918/0001-33 - Município de Ivai

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

DATA: 19/09/2025 00:00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, assistência técnica e fornecimento de licença de uso de software de gestão pública em ambiente web destinados para os poderes executivos e legislativo do município.

LOTE/ITEM: 1/15

DESCRIÇÃO: Prefeitura - Aplicativo de acesso ao cidadão - Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo: Aplicativo de acesso ao cidadão

DESCRIÇÃO: Prefeitura - Aplicativo de acesso ao cidadão - Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo: Aplicativo de acesso ao cidadão

SRP: Não

systemas.lva.gov.br/7020/transparencia/licitacoes

FONTE: Conforme Inc. II do Art. 5º da Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

LINKS: [Editar](#) [Consulta](#)



Prefeitura - Gestão De Controle De Obras Municipais - Sistema Integrado De Gestão Pública, Com Acesso Ilimitado De Usuários, Com O Módulo: Gestão De Controle De Obras Municipais

12 PR 19/09/25 R\$ 600,00 1 ☐

\$ Propostas [Detalhes da Licitação](#)

IDENTIFICAÇÃO: MI-82025-Pregão Eletrônico

ÓRGÃO: 76.175918/0001-33 - Município de Ivaí

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

DATA: 19/09/2025 09:00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, assistência técnica e fornecimento de licença de uso de software de gestão pública em ambiente web destinados para os poderes executivos e legislativo do município.

LOTE/ITEM: 1/7

DESCRIÇÃO: Prefeitura - Gestão de Controle de Obras Municipais - Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo: Gestão de Controle de Obras Municipais

SRP: Não

systemas.lva.gov.br/7020/transparencia/licitacoes

FONTE: Conforme Inc. II do Art. 5º da Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

LINKS: [Editar](#) [Consulta](#)

Sistema De Gestão Pública Prefeitura - Licenciamento De Uso De Programas Informatizados De Sistema De Gestão Pública Com Suporte Técnico E Operacional, Para Utilização No Executivo Municipal

12 PR 08/10/25 R\$ 20.580,00 1 ☐

\$ Propostas [Detalhes da Licitação](#)

IDENTIFICAÇÃO: MI-32025-Concorrência - Uso até 30/04/26



Ola, Stephane Marques Franco De Sá
Município De Imperatriz - Secretaria De Administração

Cotação rápida

[Buscar com IA](#)

Stephane

MONITORAMENTO DE ÍNDICES FISCAIS - Descrição: Monitoramento de Índices Fiscais. Quantidade: 1 Un. Medida: Unidades

Preço Estimado: #N/A Quantidade de Preços Selecionados: #N/A

[Item 1](#)

LOTE/ITEM: 1/1

DESCRIÇÃO: sistema de gestão pública Prefeitura - Licenciamento de uso de programas informatizados de sistema de gestão pública com suporte técnico e operacional, para utilização no Executivo Municipal.

SRP: Não

http://gabotpr.equipiano.com.br/7059/transparencia/licitacoes

FONTE: Conforme Inc. II do Art. 5º da Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

LINKS: [Anexos](#) [Consulta](#)

Prefeitura - Gestão Da Contabilidade Pública - Sistema Integrado De Gestão Pública, Com Acesso Ilimitado De Usuários Com O Módulo: Gestão De Contabilidade Pública

12 PR 19/09/25 R\$ 1.300,00 1 ☐

Prefeitura - Fiscalização Municipal - Sistema Integrado De Gestão Pública, Com Acesso Ilimitado De Usuários, Com O Módulo: Fiscalização Municipal

12 PR 19/09/25 R\$ 650,00 1 ☐

Prefeitura Municipal

1.171 M² PI 26/05/26 R\$ 2,12 1 ☐

Prefeitura Municipal

1.171 M² PI 26/05/26 R\$ 2,12 1 ☐

Licença De Uso De Sistema Integrado De Gestão Pública Para Prefeitura

12 MÊS MG 15/05/26 R\$ 10.482,40 1 ☐

Aplicativo Mobile - App Cidadão - Prefeitura

12 MESES SC 23/10/25 R\$ 9.412,00 1 ☐

Executivo Municipal Solução De Controle De Frequência De Entrada E - Saída De Servidores Públicos Municipais, Com Fornecimento Do Software Para Gestão

12 PR 28/01/26 R\$ 5.513,00 1 ☐

Prefeitura - Gestão De Tributação Municipal - Sistema Integrado De Gestão Pública, Com Acesso Ilimitado De Usuários, Com O Módulo: Gestão De Tributação Municipal

12 PR 19/09/25 R\$ 1.700,00 1 ☐

Executivo Municipal Solução De Controle De Frequência De Entrada E - Saída De Servidores Públicos Municipais, Com Fornecimento Do Software Para Gestão

12 PR 28/01/26 R\$ 5.513,00 1 ☐

Licenças Ilimitada, Manutenção E Suporte Técnico De Softwares Integrados De Gestão Pública. * Módulo: Aplicativo Cidadão Para Prefeitura

12 MÊS MS 16/12/25 R\$ 1.000,00 1 ☐

Migração, Implantação, Conversão E Treinamento Inicial De Softwares Integrados De Gestão Pública. * Módulo: Aplicativo Cidadão Para Prefeitura

1 SERVI MS 16/12/25 R\$ 1.200,00 1 ☐

Sistema De Gestão Pública Câmara Municipal - Licenciamento De Uso De Programas Informatizados De Sistema De Gestão Pública Com Suporte Técnico E Operacional, Para Utilização No Legislativo Municipal

12 PR 08/10/25 R\$ 5.390,00 1 ☐

Prefeitura Aplicativo De Acesso Ao Cidadão Sistema Integrado De Gestão Pública Com Acesso Ilimitado De Usuários Com O Módulo Aplicativo De Acesso Ao Cidadão

12 M PR 15/10/25 R\$ 500,00 1 ☐

Prefeitura - Gestão De Planejamento Orçamentário E Execução - Sistema Integrado De Gestão Pública, Com Acesso Ilimitado De Usuários, Com O Módulo: Gestão De Planejamento Orçamentário E Execução

12 PR 19/09/25 R\$ 600,00 1 ☐

[1](#) [2](#) [3](#) [4](#) [5](#) [6](#) [7](#) [8](#) [9](#) [10](#) [11](#) [12](#) [13](#) [14](#) [15](#) [16](#) [17](#) [18](#) [19](#) [20](#) [21](#) [22](#) [23](#) [24](#) [25](#) [26](#) [27](#) [28](#) [29](#) [30](#) [31](#) [32](#) [33](#) [34](#) [35](#) [36](#) [37](#) [38](#) [39](#) [40](#) [41](#) [42](#) [43](#) [44](#) [45](#) [46](#) [47](#) [48](#) [49](#) [50](#) [51](#) [52](#) [53](#) [54](#) [55](#) [56](#) [57](#) [58](#) [59](#) [60](#) [61](#) [62](#) [63](#) [64](#) [65](#) [66](#) [67](#) [68](#) [69](#) [70](#) [71](#) [72](#) [73](#) [74](#) [75](#) [76](#) [77](#) [78](#) [79](#) [80](#) [81](#) [82](#) [83](#) [84](#) [85](#) [86](#) [87](#) [88](#) [89](#) [90](#) [91](#) [92](#) [93](#) [94](#) [95](#) [96](#) [97](#) [98](#) [99](#) [100](#) [101](#) [102](#) [103](#) [104](#) [105](#) [106](#) [107](#) [108](#) [109](#) [110](#) [111](#) [112](#) [113](#) [114](#) [115](#) [116](#) [117](#) [118](#) [119](#) [120](#) [121](#) [122](#) [123](#) [124](#) [125](#) [126](#) [127](#) [128](#) [129](#) [130](#) [131](#) [132](#) [133](#) [134](#) [135](#) [136](#) [137](#) [138](#) [139](#) [140](#) [141](#) [142](#) [143](#) [144](#) [145](#) [146](#) [147](#) [148](#) [149](#) [150](#) [151](#) [152](#) [153](#) [154](#) [155](#) [156](#) [157](#) [158](#) [159](#) [160](#) [161](#) [162](#) [163](#) [164](#) [165](#) [166](#) [167](#) [168](#) [169](#) [170](#) [171](#) [172](#) [173](#) [174](#) [175](#) [176](#) [177](#) [178](#) [179](#) [180](#) [181](#) [182](#) [183](#) [184](#) [185](#) [186](#) [187](#) [188](#) [189](#) [190](#) [191](#) [192](#) [193](#) [194](#) [195](#) [196](#) [197](#) [198](#) [199](#) [200](#) [201](#) [202](#) [203](#) [204](#) [205](#) [206](#) [207](#) [208](#) [209](#) [210](#) [211](#) [212](#) [213](#) [214](#) [215](#) [216](#) [217](#) [218](#) [219](#) [220](#) [221](#) [222](#) [223](#) [224](#) [225](#) [226](#) [227](#) [228](#) [229](#) [230](#) [231](#) [232](#) [233](#) [234](#) [235](#) [236](#) [237](#) [238](#) [239](#) [240](#) [241](#) [242](#) [243](#) [244](#) [245](#) [246](#) [247](#) [248](#) [249](#) [250](#) [251](#) [252](#) [253](#) [254](#) [255](#) [256](#) [257](#) [258](#) [259](#) [260](#) [261](#) [262](#) [263](#) [264](#) [265](#) [266](#) [267](#) [268](#) [269](#) [270](#) [271](#) [272](#) [273](#) [274](#) [275](#) [276](#) [277](#) [278](#) [279](#) [280](#) [281](#) [282](#) [283](#) [284](#) [285](#) [286](#) [287](#) [288](#) [289](#) [290](#) [291](#) [292](#) [293](#) [294](#) [295](#) [296](#) [297](#) [298](#) [299](#) [300](#) [301](#) [302](#) [303](#) [304](#) [305](#) [306](#) [307](#) [308](#) [309](#) [310](#) [311](#) [312](#) [313](#) [314](#) [315](#) [316](#) [317](#) [318](#) [319](#) [320](#) [321](#) [322](#) [323](#) [324](#) [325](#) [326](#) [327](#) [328](#) [329](#) [330](#) [331](#) [332](#) [333](#) [334](#) [335](#) [336](#) [337](#) [338](#) [339](#) [340](#) [341](#) [342](#) [343](#) [344](#) [345](#) [346](#) [347](#) [348](#) [349](#) [350](#) [351](#) [352](#) [353](#) [354](#) [355](#) [356](#) [357](#) [358](#) [359](#) [360](#) [361](#) [362](#) [363](#) [364](#) [365](#) [366](#) [367](#) [368](#) [369](#) [370](#) [371](#) [372](#) [373](#) [374](#) [375](#) [376](#) [377](#) [378](#) [379](#) [380](#) [381](#) [382](#) [383](#) [384](#) [385](#) [386](#) [387](#) [388](#) [389](#) [390](#) [391](#) [392](#) [393](#) [394](#) [395](#) [396](#) [397](#) [398](#) [399](#) [400](#) [401](#) [402](#) [403](#) [404](#) [405](#) [406](#) [407](#) [408](#) [409](#) [410](#) [411](#) [412](#) [413](#) [414](#) [415](#) [416](#) [417](#) [418](#) [419](#) [420](#) [421](#) [422](#) [423](#) [424](#) [425](#) [426](#) [427](#) [428](#) [429](#) [430](#) [431](#) [432](#) [433](#) [434](#) [435](#) [436](#) [437](#) [438](#) [439](#) [440](#) [441](#) [442](#) [443](#) [444](#) [445](#) [446](#) [447](#) [448](#) [449](#) [450](#) [451](#) [452](#) [453](#) [454](#) [455](#) [456](#) [457](#) [458](#) [459](#) [460](#) [461](#) [462](#) [463](#) [464](#) [465](#) [466](#) [467](#) [468](#) [469](#) [470](#) [471](#) [472](#) [473](#) [474](#) [475](#) [476](#) [477](#) [478](#) [479](#) [480](#) [481](#) [482](#) [483](#) [484](#) [485](#) [486](#) [487](#) [488](#) [489](#) [490](#) [491](#) [492](#) [493](#) [494](#) [495](#) [496](#) [497](#) [498](#) [499](#) [500](#) [501](#) [502](#) [503](#) [504](#) [505](#) [506](#) [507](#) [508](#) [509](#) [510](#) [511](#) [512](#) [513](#) [514](#) [515](#) [516](#) [517](#) [518](#) [519](#) [520](#) [521](#) [522](#) [523](#) [524](#) [525](#) [526](#) [527](#) [528](#) [529](#) [530](#) [531](#) [532](#) [533](#) [534](#) [535](#) [536](#) [537](#) [538](#) [539](#) [540](#) [541](#) [542](#) [543](#) [544](#) [545](#) [546](#) [547](#) [548](#) [549](#) [550](#) [551](#) [552](#) [553](#) [554](#) [555](#) [556](#) [557](#) [558](#) [559](#) [560](#) [561](#) [562](#) [563](#) [564](#) [565](#) [566](#) [567](#) [568](#) [569](#) [570](#) [571](#) [572](#) [573](#) [574](#) [575](#) [576](#) [577](#) [578](#) [579](#) [580](#) [581](#) [582](#) [583](#) [584](#) [585](#) [586](#) [587](#) [588](#) [589](#) [590](#) [591](#) [592](#) [593](#) [594](#) [595](#) [596](#) [597](#) [598](#) [599](#) [600](#) [601](#) [602](#) [603](#) [604](#) [605](#) [606](#) [607](#) [608](#) [609](#) [610](#) [611](#) [612](#) [613](#) [614](#) [615](#) [616](#) [617](#) [618](#) [619](#) [620](#) [621](#) [622](#) [623](#) [624](#) [625](#) [626](#) [627](#) [628](#) [629](#) [630](#) [631](#) [632](#) [633](#) [634](#) [635](#) [636](#) [637](#) [638](#) [639](#) [640](#) [641](#) [642](#) [643](#) [644](#) [645](#) [646](#) [647](#) [648](#) [649](#) [650](#) [651](#) [652](#) [653](#) [654](#) [655](#) [656](#) [657](#) [658](#) [659](#) [660](#) [661](#) [662](#) [663](#) [664](#) [665](#) [666](#) [667](#) [668](#) [669](#) [670](#) [671](#) [672](#) [673](#) [674](#) [675](#) [676](#) [677](#) [678](#) [679](#) [680](#) [681](#) [682](#) [683](#) [684](#) [685](#) [686](#) [687](#) [688](#) [689](#) [690](#) [691](#) [692](#) [693](#) [694](#) [695](#) [696](#) [697](#) [698](#) [699](#) [700](#) [701](#) [702](#) [703](#) [704](#) [705](#) [706](#) [707](#) [708](#) [709](#) [710](#) [711](#) [712](#) [713](#) [714](#) [715](#) [716](#) [717](#) [718](#) [719](#) [720](#) [721](#) [722](#) [723](#) [724](#) [725](#) [726](#) [727](#) [728](#) [729](#) [730](#) [731](#) [732](#) [733](#) [734](#) [735](#) [736](#) [737](#) [738](#) [739](#) [740](#) [741](#) [742](#) [743](#) [744](#) [745](#) [746](#) [747](#) [748](#) [749](#) [750](#) [751](#) [752](#) [753](#) [754](#) [755](#) [756](#) [757](#) [758](#) [759](#) [760](#) [761](#) [762](#) [763](#) [764](#) [765](#) [766](#) [767](#) [768](#) [769](#) [770](#) [771](#) [772](#) [773](#) [774](#) [775](#) [776](#) [777](#) [778](#) [779](#) [780](#) [781](#) [782](#) [783](#) [784](#) [785](#) [786](#) [787](#) [788](#) [789](#) [790](#) [791](#) [792](#) [793](#) [794](#) [795](#) [796](#) [797](#) [798](#) [799](#) [800](#) [801](#) [802](#) [803](#) [804](#) [805](#) [806](#) [807](#) [808](#) [809](#) [810](#) [811](#) [812](#) [813](#) [814](#) [815](#) [816](#) [817](#) [818](#) [819](#) [820](#) [821](#) [822](#) [823](#) [824](#) [825](#) [826](#) [827](#) [828](#) [829](#) [830](#) [831](#) <

Pesquisar Preços

Busque preços para o item desejado na sua cotação.

+ Novo Item

PR-00000000000000000000

licença de uso aplicativo gestão municipal

Último ano

Região e Estado

Q PESQUISAR

☐ Apenas o termo digitado

☐ Pesquisar pelo Objeto

☒ Todos

☐ Materiais

☐ Serviços

15 Mais Filtros

Resultados da Pesquisa

PRÓXIMA ETAPA

PESQUISA SISTEMATIZADA EM 02/08/2024 às 14:11:11					
1º Art 5º	2º Art 5º	3º Art 5º	4º Art 5º	5º Art 5º	6º Art 5º
Emprego	Emprego	Emprego	Emprego	Emprego	Emprego
Desenvolvimento	Desenvolvimento	Desenvolvimento	Desenvolvimento	Desenvolvimento	Desenvolvimento

Filtro Avançado A IA ChatBP analisou sua busca e encontrou os itens mais relacionados ao que você procura.

Produto	Qtd	UP	Data	Preço Un.	Parceir.
Licença De Uso De Sistema Integrado De Gestão Pública Para Prefeituras	12	MG	15/05/26	R\$ 10.402,40	1

5 Propostas Detalhes da Licitação

IDENTIFICAÇÃO: 1834953000141-1-00072.0026
ORÇÃO: 1834953000141-1-00072.0026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
MODALIDADE: Pregão - Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
DATA: 15/05/2026 10:00
OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM PLATAFORMA ONLINE COM CILINDROS DE CONVERSÃO EM GÁS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AM SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, FISCAL, ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JORDÁLIA.
LOTE/ITEM: 1/100001
DESCRIÇÃO: Licença de uso do sistema integrado de Gestão Pública para Prefeituras - Licença de uso do sistema integrado de Gestão Pública para Prefeituras.
HOMOLOGAÇÃO: 18/05/2026 00:00
SRP: Sim
FONTE: https://pncp.gov.br/app/
LINKS: Edital Consulta

Licença De Uso De Software De Gestão Pública Municipal Na Área De Assistência Social: Módulos: Prestatários; Gestor; Administração.	80	MG	15/04/26	R\$ 1.920,40	1
---	----	----	----------	--------------	---

5 Propostas Detalhes da Licitação

IDENTIFICAÇÃO: 18303222000149-1-00005.0026
ORÇÃO: 18303222000149-1-00005.0026 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAMAR / 78 - Unidade Única
MODALIDADE: Pregão - Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
DATA: 15/04/2026 00:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA, OPERANDO SOB O MODELO SaaS SOFTWARE AS A SERVICE COM ARQUITETURA WEB NATIVA. A SOLUÇÃO DEVE COMPREENDER MÓDULOS INTEGRADOS PARA AS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE EM CONFORMIDADE COM O RORÃO SIATC, TESOURARIA, TRIBUTAÇÃO, COMARAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, EMPENHOS, ALMOXARINHO, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E SOCIAL, ALÉM DE MÓDULOS ESPECÍFICOS PARA AS SECRETARIAS.
LOTE/ITEM: 1/5
DESCRIÇÃO: Licença de uso de software de gestão Pública Municipal na área de Assistência Social: Módulos: Prestatários; Gestor; Administração - Licença de uso de software de gestão Pública Municipal na área de Assistência Social: Módulos: Prestatários; Gestor; Administração.
HOMOLOGAÇÃO: 27/04/2026 00:00
SRP: Não
FONTE: https://pncp.gov.br/app/
LINKS: Edital Consulta

Licença Uso Aplicativo De Gestão.	1	UN	01/07/26	R\$ 12.000,00	1
-----------------------------------	---	----	----------	---------------	---

5 Propostas Detalhes da Licitação

IDENTIFICAÇÃO: 0420635000165-1-000952.0026
ORÇÃO: 0420635000165-1-000952.0026 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SUL / 126 - P.M. De São José Do Sul
MODALIDADE: Inexigibilidade
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Não se aplica
DATA: 01/07/2026 00:00
OBJETO: Aplicativo Nova Govfeel.
LOTE/ITEM: 1/1
DESCRIÇÃO: Licença uso aplicativo de gestão - Licença uso aplicativo de gestão.
HOMOLOGAÇÃO: 01/07/2026 00:00
SRP: Não
FONTE: https://pncp.gov.br/app/
LINKS: Anexo Consulta

Licença Uso Aplicativo De Gestão.	1	UN	30/06/26	R\$ 12.000,00	1
-----------------------------------	---	----	----------	---------------	---

5 Propostas Detalhes da Licitação

IDENTIFICAÇÃO: 08043-15-2026-PH
ORÇÃO: 0420635000165-1-000952.0026 - P.M. DE SÃO JOSÉ DO SUL
MODALIDADE: Processo de Inexigibilidade

Pesquisar Preços

Quase todos os itens desejados na sua cotação.

+ Novo Item



software gestão pública municipal

☐ Apenas o termo digitado ☐ Pesquisar pelo Objeto ☒ Todos ☐ Materiais ☐ Serviços

Região: Estados

Q PESQUISAR

11 Mais Filtros

Resultados da Pesquisa

PRÓXIMA ETAPA

PESQUISA SISTEMATIZADA IN 63/2021 (Lei nº 14.133)

Inc. I Art 5º	Inc. II Art 5º	Inc. III Art 5º	Inc. IV Art 5º	Inc. V Art 5º
Compras	Outros	Outros	Cotação	Notas
Governamentais	Entes Públicos	Multas	Fornecedores	Fornecedores

Filtro Avançado A IA ChatBP analisou sua busca e encontrou os itens mais relacionados ao que você procura.

Produto	Qtd	UF	Data	Preço Un.	Formac.
Software De Gestao Publica Municipal	1	MG	03/06/26	R\$ 716.188,00	1
UNIDADE					

Propostas Detalhes da Licitação

IDENTIFICAÇÃO: 18242792000176-1-000144/2026

ÓRGÃO: 18.242.792/0001-76 - MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO

MODALIDADE: Pregão - Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

DATA: 01/06/2026 12:58

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SOB A MODALIDADE DE LICENCIAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021 E O DECRETO FEDERAL Nº 10.545/2020 (SIAGF), VISANDO À UNIFICAÇÃO E CONTROLE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO, ABANGENDO A PREFEITURA MUNICIPAL, A CÂMARA MUNICIPAL E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO, CONFORME DESCRITO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

LOTE/ITEM: 1/1

DESCRIÇÃO: SOFTWARE DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - SOFTWARE DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO: 04/06/2026 00:00

SRP: Não

FONTE: <https://pncp.gov.br/app/>

LINKS: [Editar](#) [Consultar](#)

Software De Gestao Publica	1	ES	17/07/26	R\$ 29.000,00	1
UNIDADE					

Propostas Detalhes da Licitação

IDENTIFICAÇÃO: 43206105000130-1-000016/2026

ÓRGÃO: 43.206.105/0001-30 - AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO / 43206105000130-011 - ABES

MODALIDADE: Dispensa

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

DATA: 17/07/2026 00:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA E EFICIÊNCIA REGULATORIA DA ABES-ES.

LOTE/ITEM: 1/1

DESCRIÇÃO: SOFTWARE DE GESTAO PUBLICA - SOFTWARE DE GESTAO PUBLICA

HOMOLOGAÇÃO: 17/07/2026 00:00

SRP: Não

FONTE: <https://pncp.gov.br/app/>

LINKS: [Anexos](#) [Consultar](#)

Sistema De Gestao Publica Prefeitura - Licenciamento De Uso De Programas Informatizados De Sistema De Gestao Publica Com Suporte Técnico E Operacional, Para Utilização No Executivo Municipal	12	PR	06/10/25	R\$ 20.580,00	1
--	----	----	----------	---------------	---

Propostas Detalhes da Licitação

IDENTIFICAÇÃO: MJ-32025-Concorrência- Uso até 30/04/26

ÓRGÃO: 75.949.687/0001-04 - Município de Jaboti

MODALIDADE: Concorrência - Uso até 30/04/26

DATA: 08/10/2025 00:00

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de programas informatizados de sistema de gestão pública com suporte técnico e operacional, para utilização no executivo municipal.

LOTE/ITEM: 1/1

DESCRIÇÃO: sistema de gestão pública Prefeitura - licenciamento de uso de programas informatizados de sistema de gestão pública com suporte técnico e operacional, para utilização no Executivo Municipal.

SRP: Não

FONTE: <https://jabotipequiplano.com.br/7059/transparente/licitacoes>

LINKS: [Anexos](#) [Consultar](#)

Prefeitura - Gestão De Controle De Obras Municipais - Sistema Integrado De Gestão Pública, Com Acesso Remoto De Usuários, Com O Módulo Gestão De Controle De Obras Municipais	12	PR	18/09/25	R\$ 600,00	1
---	----	----	----------	------------	---

Propostas Detalhes da Licitação



\$ Propostas Detalhes da Licitação

IDENTIFICAÇÃO: MI-82/2025-Pregão Eletrônico

ÓRGÃO: 76.175.918/0001-33 - Município de Iai

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

DATA: 19/09/2025 00:00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, assistência técnica e fornecimento de licença de uso de software de gestão pública em ambiente web destinados para os poderes executivo e legislativo do município.

LOTE/ITEM: 1/7

DESCRIÇÃO: Prefeitura - Gestão de Controle de Obras Municipais - Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso limitado de usuários, com o módulo: Gestão de Controle de Obras Municipais

SRP: Não

FONTE: sistemas.vai.pr.gov.br:7020/transparencia/licitacoes

LINKS: [Edita](#) [Consulta](#)



Aplicativo De Gestão Pública

1 UN RS 23/09/25 RS 57.000,00 1 ☐

\$ Propostas Detalhes da Licitação

IDENTIFICAÇÃO: 91995365000159-1-000234/2025

ÓRGÃO: 91.995.365/0001-59 - MUNICIPIO DE NOVA HARTZ 74 - MUNICIPIO DE NOVA HARTZ

MODALIDADE: Inexigibilidade

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Não se aplica

DATA: 23/09/2025 13:30

OBJETO: APLICATIVO DE GESTÃO PÚBLICA - GOVFACE

LOTE/ITEM: 1/1

DESCRIÇÃO: APLICATIVO DE GESTÃO PÚBLICA - APLICATIVO DE GESTÃO PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO: 23/09/2025 00:00

SRP: Não

FONTE: <https://pncp.gov.br/app/>

LINKS: [Consulta](#)

Executivo Municipal Solução De Controle De Frequência De Entrada E - Saída De Servidores Públicos Municipais, Com Fornecedor Do Software Para Gestão

12 PR 26/01/26 RS 5.513,00 1 ☐

\$ Propostas Detalhes da Licitação

IDENTIFICAÇÃO: MCT-12026-Pregão -Uso até 30/04/26 Eletrônico

ÓRGÃO: 76.002.654/0001-02 - Município de Campo do Tenente

MODALIDADE: Pregão -Uso até 30/04/26 Eletrônico

DATA: 26/01/2026 00:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, DE GESTÃO PÚBLICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA INSTALAÇÃO, APOIO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, ADAPTAÇÃO, AJUSTES DA SOLUÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E CORPO TÉCNICO DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO LEGAL E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE DOCUMENTO.

LOTE/ITEM: 1/14

DESCRIÇÃO: Executivo municipal Solução de controle de frequência de entrada e - saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão

SRP: Não

FONTE: camposdotentempr.equiplano.com.br:7011/transparencia/licitacoes

LINKS: [Alta](#) [Edita](#) [Consulta](#)

Migração, Implantação, Conversão E Treinamento Inicial De Softwares Integrados De Gestão Pública - * Módulo: Gestão Municipal (B.I Business Intelligence), Para Prefeitura.

1 SERVI MS 16/12/25 RS 1.500,00 1 ☐

\$ Propostas Detalhes da Licitação

IDENTIFICAÇÃO: 03073673000160-1-000139/2025

ÓRGÃO: 03.073.673/0001-60 - MUNICIPIO DE BONITO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

MODALIDADE: Pregão - Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

DATA: 16/12/2025 00:00

OBJETO: Contratação de empresa de tecnologia da informação para fornecimento de licença de desenvolvimento de software integrado de gestão pública com suporte técnico e especializado para instalação, assistência técnica para implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública municipal, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência.

LOTE/ITEM: 1/54

DESCRIÇÃO: MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO INICIAL DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA - * MÓDULO: GESTÃO MUNICIPAL (B.I BUSINESS INTELLIGENCE) PARA PREFEITURA - * MANUTENÇÃO, APOIO TÉCNICO, CONSULTORIA E TREINAMENTO INICIAL DO EMPREGADO AUTORIZADO NA GERENCIAMENTO DE DADOS

Ola, Stephane Marques Fran...

Município De Imperatriz - Secretaria De A...

COPIAR E COLAR

Buscar com IA

Stephane

MONITORAMENTO DE ÍNDICES FISCALIS - Descrição: Monitoramento de Índices Fiscais Quantidade: 1 Un. Medida: Unidades

Preço Estimado: R\$ 0,00 Quantidade de Preços Selecionados: 074/4

LINKS: [Edita](#) [Consulta](#)

[Configurações](#)
[Meus Módulos](#)
[Assinaturas Eletrônicas](#)
[Sair](#)

Executivo Municipal Solução De Controle De Frequência De Entrada E - Saída De Servidores Públicos Municipais, Com Fornecedor Do Software Para Gestão

12 PR 26/01/26 RS 5.513,00 1 ☐

\$ Propostas Detalhes da Licitação

IDENTIFICAÇÃO: MCT-12026-Pregão Eletrônico

ÓRGÃO: 76.002.654/0001-02 - Município de Campo do Tenente

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

DATA: 26/01/2026 00:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, DE GESTÃO PÚBLICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA INSTALAÇÃO, APOIO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, ADAPTAÇÃO, AJUSTES DA SOLUÇÃO, TREINAMENTO DE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, DE GESTÃO PÚBLICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA INSTALAÇÃO, APOIO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, ADAPTAÇÃO, AJUSTES DA SOLUÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E CORPO TÉCNICO DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO LEGAL E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE DOCUMENTO.

LOTE/ITEM: 1/14

DESCRIÇÃO: Executivo municipal Solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão

SRP: Não

camposdotenenteapqiano.com.br/2011/transparenta/licitacoes

FONTE: Conforme Inc. II do Art. 5º da Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

LINKS: [Aba](#) [Editar](#) [Consultar](#)

 Licença De Uso De Software De Gestão Pública Municipal Na Área De Assistência Social - Módulos: Prioritários; Gestão, Administração	60	S	MG	15/04/26	R\$ 1.920,48	1	☐	☒
 Sistema Integrado De Gestão Pública Municipal - Licenciamento De Sistema De Informação - Software	12	MES (MES)	SC	02/04/26	R\$ 56.168,46	1	☐	☒

\$ Propostas

[Detalhes da Licitação](#)

IDENTIFICAÇÃO: 81140303000101-1-000098/2026

ÓRGÃO: 81.140.303/0001-01 - MUNICÍPIO DE ITAPICÁ / 10001 - Departamento de Finanças

MODALIDADE: Dispensa

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Não se aplica

DATA: 02/04/2026 00:00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação do Sistema Web Integrado de Gestão Pública Municipal (ERP), em ambiente de computação em nuvem (Cloud) conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

LOTE/ITEM: 1/1

DESCRIÇÃO: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - SOFTWARE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - SOFTWARE

HOMOLOGAÇÃO: 02/04/2026 00:00

SRP: Não

https://prcp.gov.br/app/

FONTE: Conforme Inc. I do Art. 5º da Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

LINKS: [Consultar](#)

 Software De Gerenciamento Do Patrimônio Público Municipal	60	MES	RS	08/04/26	R\$ 786,00	1	☐	☒	
 Software De Gerenciamento Da Saúde Pública Municipal	60	MES	RS	08/04/26	R\$ 4.200,00	1	☐	☒	
 Prefeitura - Gestão De Tributação Municipal - Sistema Integrado De Gestão Pública, Com Acesso Ilimitado De Usuários, Com O Módulo Gestão De Tributação Municipal	12	PR	19/08/25	R\$ 1.700,00		1	☐	☒	
 Serviço De Licença Para Uso De SoftwareLicença De Uso De Sistema Integrado Para Gestão Pública Para Prefeitura	12	MES	MG	25/11/25	R\$ 11.998,94		1	☐	☒
 Prefeitura - Gestão Da Contabilidade Pública - Sistema Integrado De Gestão Pública, Com Acesso Ilimitado De Usuários Com O Módulo Gestão De Contabilidade Pública	12	PR	19/08/25	R\$ 1.500,00		1	☐	☒	
 Locação De Software De Gestão Pública Municipal	12	SV	GO	07/01/26	R\$ 2.062,50		1	☐	☒

\$ Propostas

[Detalhes da Licitação](#)

IDENTIFICAÇÃO: 01650166000116-1-000005/2026

ÓRGÃO: 01.650.166/0001-16 - CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA / 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

MODALIDADE: Inexigibilidade

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Não se aplica

DATA: 07/01/2026 00:00

OBJETO: Contratação de sistema de gestão pública integrada, incluindo suporte técnico, manutenção e hospedagem de dados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jussara-GO.

LOTE/ITEM: 1/1

DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO: 07/01/2026 00:00

SRP: Não

https://prcp.gov.br/app/

FONTE: Conforme Inc. I do Art. 5º da Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

LINKS: [Anexos](#) [Consultar](#)

 Licenciamento De Uso De Sistema Para Gestão Pública Município		12	MES	SC	02/10/25	R\$ 11.850,51	1	☐	☒
 Migração, Implantação, Conversão E Treinamento Inicial De Softwares Integrados De Gestão Pública - Módulo Aplicativo De Fiscalização Para Prefeitura		1	SERV	MS	16/12/25	R\$ 1.400,00	1	☐	☒
 Software Para Contabilidade Pública - Prefeitura		12	UNIDADE	SP	15/05/26	R\$ 8.314,83	1	☐	☒
 Prefeitura - Gestão De Controle De Protocolo E Processos Digitais - Sistema Integrado De Gestão Pública, Com Acesso Ilimitado De Usuários, Com O Módulo Gestão De Controle De Protocolo E Processos Digitais		12	PR	PR	19/09/25	R\$ 1.000,00	1	☐	☒
 Sistema Software - Módulo De Controle Interno Para A Prefeitura Municipal		12	MES	RN	02/02/26	R\$ 4.000,00	1	☐	☒
 Software Para Biblioteca Pública Municipal		12	SER	SP	13/05/26	R\$ 830,96	1	☐	☒
 Migração, Implantação, Conversão E Treinamento Inicial De Softwares Integrados De Gestão Pública - Módulo Aplicativo Cálculo Para Prefeitura		1	SERV	MS	16/12/25	R\$ 1.200,00	1	☐	☒
 Software Para Gestão Do Controle Interno (Prefeitura Municipal)		12	SERV	MT	02/02/26	R\$ 1.800,00	1	☐	☒

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30

Ir para página Ir >

[PRÓXIMA ETAPA](#)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



DESPACHO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	02.02.00.491/2026 – SEFAZGO
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 – SEFAZGO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
OBJETO:	Licença de uso do aplicativo GovFácil (Licença Intermediária), com suporte técnico contínuo e 1 (uma) tela interativa de 75" em regime de comodato, para gestão fiscal e orçamentária do Município de Imperatriz/MA.

Encaminhem-se os presentes autos à CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO para as providências cabíveis, especialmente quanto à análise e ao prosseguimento dos trâmites necessários à formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,


RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
SEFAZGO

Imperatriz – MA, 28 de agosto de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM
Fls. nº 177
Rubrica: 2

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 135/2026

Proc. Administrativo nº	02.02.00.491/2026-SEFAZGO
Data:	12/06/2026
Valor:	R\$ 62.725,59
Contratado/Interessado:	GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda.
Secretaria de origem:	Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO
Objeto:	Implantação de solução tecnológica para centralização de indicadores fiscais, orçamentários e constitucionais relevantes para a gestão municipal
Natureza:	Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação
P.A. enviado ao auditor em	01/09/2026

Fundamentação Aplicável	
	Relatório Preliminar de Auditoria (Decreto Municipal nº 009/2024, art. 2º, inciso XXI)
X	Relatório Conclusivo de Auditoria (Decreto Municipal nº 009/2024, art. 2º, inciso XXII)

1. ANÁLISE

Em exame preliminar, esta Controladoria identificou que o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de licença de uso do aplicativo GovFácil apresentava insuficiências na caracterização da necessidade administrativa, na definição dos requisitos da solução e na demonstração da inviabilidade de competição. Na oportunidade, observou-se que o Documento de Formalização de Demanda já indicava nominalmente a contratação da licença de uso do aplicativo GovFácil, enquanto o Estudo Técnico Preliminar apresentava, de forma genérica, as necessidades e os requisitos da contratação. Também se verificou que a certidão de exclusividade juntada aos autos demonstrava a titularidade e a exclusividade de fornecimento do próprio aplicativo, mas, isoladamente, não permitia concluir que somente essa solução seria capaz de atender à necessidade administrativa. Diante disso, por meio do Relatório de Controle Interno nº 119/2026, foram expedidas recomendações para complementação da instrução processual, especialmente quanto à definição objetiva da necessidade, à identificação de soluções disponíveis no mercado, à análise de sua capacidade de atendimento e à demonstração da inviabilidade de competição. Em resposta, a unidade requisitante apresentou manifestação específica sobre cada uma das recomendações. A documentação foi juntada aos autos e passou a integrar a instrução do procedimento.

1.1 Quanto à caracterização da necessidade administrativa, a unidade esclareceu que a demanda decorreu das dificuldades verificadas no acompanhamento integrado e tempestivo de certidões e obrigações federais, inclusive aquelas relacionadas ao CAUC, de receitas e arrecadações, de índices constitucionais e de demonstrativos orçamentários. Informou, ainda,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM
Fls. nº 178
Rubrica: 2

Nesse sentido, a constatação preliminar quanto à insuficiência da demonstração da inviabilidade de competição deve ser reavaliada. A documentação apresentada após o Relatório de Controle Interno nº 119/2026 supriu a lacuna inicialmente identificada, fornecendo elementos adicionais para justificar a escolha da solução e o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Registra-se, contudo, que a necessidade de complementação identificada na análise preliminar evidencia oportunidade de aperfeiçoamento do planejamento das contratações. A manifestação da unidade esclareceu que a necessidade vinha sendo percebida anteriormente, mas permaneceu em processo de maturação até que suas características fossem suficientemente definidas. Segundo informado, esse diagnóstico foi formalizado no Memorando nº 296/2026. Essa informação também esclarece a ausência da contratação no Plano de Contratações Anual. A unidade informou que, durante a elaboração do PCA vigente, ainda não havia definição quanto ao tipo de solução, escopo, quantitativos e estimativa de valor, tendo a necessidade adquirido maior precisão posteriormente. Relatou que o amadurecimento da demanda ocorreu em razão da reiteração das dificuldades identificadas e do risco de identificação tardia de pendências capazes de comprometer convênios e transferências voluntárias.

Dessa forma, considerando os esclarecimentos apresentados e os documentos incorporados ao processo, entende-se que as recomendações constantes das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do Relatório de Controle Interno nº 119/2026 foram atendidas. O resultado da avaliação do achado é, portanto, considerado sanado, nos termos do art. 43, parágrafo único, inciso I, do Decreto Municipal nº 009/2024, uma vez que a manifestação da unidade apresentou elementos suficientes para justificar e esclarecer as questões apontadas no relatório preliminar.

2. RECOMENDAÇÕES

Considerando o saneamento das constatações preliminares e a complementação da instrução processual promovida pela unidade requisitante, não se identificam, neste momento, novas medidas corretivas específicas a serem determinadas no âmbito desta análise de conformidade. Ressalva-se, contudo, a conveniência de que, em futuras contratações por inexigibilidade, a unidade requisitante promova, desde a fase inicial do planejamento, a caracterização objetiva da necessidade, a definição dos requisitos indispensáveis e o registro da análise das soluções disponíveis, de modo que a justificativa da contratação e do enquadramento jurídico esteja integralmente documentada antes da indicação da solução a ser contratada.

3. ENCAMINHAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício nº 026/2026-CGM- CONTRATAÇÃO

Imperatriz - MA, 02 de setembro de 2026.

Ao Senhor,

Rafael Silva Lucena

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO

Nesta.

Assunto: Processo nº 02.02.00.491/2026 – SEFAZGO – Referente à Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para a Implantação de solução tecnológica para centralização de indicadores fiscais, orçamentares e constitucionais relevantes para a gestão municipal, no valor de R\$ 62.725,59.

Senhor Secretário,

Com base no **Relatório Conclusivo de Controle Interno nº 135/2026 – CGM**, emitido por esta Controladoria Geral do Município, encaminha-se o processo em epígrafe para ciência e adoção das providências cabíveis por parte dessa Secretaria.

Após análise, a auditoria constatou o saneamento das constatações preliminares, bem como a complementação da instrução processual promovida pela unidade requisitante. Dessa forma, esta Controladoria Geral do Município não identificou óbices ao prosseguimento da contratação pretendida.

Diante disso, o processo deverá prosseguir em seu regular trâmite, observando-se as demais etapas e formalidades legais aplicáveis à contratação, de acordo com a legislação vigente.

Atenciosamente,


Cândido Madeira Filho
Controlador Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



PROCESSO Nº 02.02.00.491/2026 - SEFAZGO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026-SEFAZGO nos autos do Processo Administrativo nº 02.02.00.491/2026 — SEFAZGO -SEFAZGO, que trata da **contratação direta** da empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA inscrita no **CNPJ nº 41.886.613/0001-55** com endereço à Rua Fernando de Noronha, 956, Sala 41, Centro, CEP 86.060-410, para Contratação de licença de uso do aplicativo GovFácil (Licença Intermediária), incluindo suporte técnico contínuo, com disponibilização de 1 (uma) tela interativa de 75 (setenta e cinco) polegadas em regime de comodato, destinada a centralizar e disponibilizar informações estratégicas para a gestão fiscal e orçamentária do Município de Imperatriz/MA, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de caráter singular, a ser executado por empresa de notória especialização.

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação **quando inviável a competição, em especial para a contratação de serviços ou aquisição de bens que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.**

A justificativa da demanda, a escolha da solução, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a cotação de preços e o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município encontram-se regularmente juntados aos autos.

Diante do exposto, **AUTORIZO** a formalização da contratação, nos termos propostos.

Imperatriz (MA), 04 de setembro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL SILVA LUCENA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
SEFAZGO